

BSC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS DA AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA. SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

- 1) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.** sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG")
- 2) **TRANSPORTADORA GUARANY LOGÍSTICA LTDA.,** sociedade limitada com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, no Engenho Comporta, s/nº, sala 01, CEP 54345-625, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.323.438/0001-27, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("TGL", e, quando em conjunto com a CQG, os "Garantidores");
- 3) **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco");
- 4) **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos

03 SET 2015 15:28:728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

1


Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 112.109
Advogada

do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");

- 5) **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Credit Suisse");

- 6) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Santander");

- 7) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");

- 8) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

- 9) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso,

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:728

nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");

10) TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente").

11) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");

12) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários"); e

13) AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.078.415/0001-00, com sede na Rodovia Transamazônica Km 206, zona rural, município de Novo Repartimento, Estado do Pará ("Sociedade").

3
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 102.109
Advogada

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2016 15:28:728
BARUERI-SP

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 26 de agosto de 2019, foram celebrados:

- (i) o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A. e PMOEL Recebíveis Ltda. (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores), Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A. (o "Acordo Global de Reestruturação"), para regular a reestruturação de dívidas de parte do grupo econômico da Queiroz Galvão S.A. que se convencionou chamar de Ecossistema CQGDNSA;
- (ii) o Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças celebrado entre o BNDES, a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão Naval S.A. ("Acordo BNDES-EAS"), para regular as disposições aplicáveis a garantias fidejussórias outorgadas em benefício dos Créditos BNDES EAS (abaixo definido), o que se convencionou chamar de Ecossistema EAS;

B. Em cumprimento das disposições constantes do Acordo Global de Reestruturação e para garantir as Obrigações Garantidas, em benefício dos Credores, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pelos Garantidores das Quotas.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

8 4
NATÁLIA TEIXEIRA FERNANDES LOPEZ
OAB/RJ 102.109
Advogada

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:728
CARUERI-SM

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Acordo Global de Reestruturação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e expressões similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

- (i) "**Acordo BNDES-EAS**" possui o significado atribuído no Considerando (A).
- (ii) "**Acordo Global de Reestruturação**" possui o significado atribuído no Considerando (A).
- (iii) "**AGD**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.
- (iv) "**Agente**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (v) "**Agentes Fiduciários**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (vi) "**Assuntos**" possui o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 deste Contrato.
- (vii) "**Autoridade**" significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:728
BARRERA - SP

Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.

- (viii) **"Autorizações"** significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.
- (ix) **"Bens Alienados Fiduciariamente"** significa, conjuntamente, as Quotas, os Direitos Econômicos das Quotas.
- (x) **"BNDES"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xi) **"Bradesco"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xii) **"Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva"** possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.14 deste Contrato
- (xiii) **"Cartórios Competentes"** significa os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede das Partes, quais sejam os cartórios das comarcas de Novo Repartimento/PA, Rio de Janeiro/RJ, Jaboatão dos Guararapes/PE, Barueri/SP e São Paulo/SP, bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que a sede de qualquer uma das Partes venha a ser estabelecida futuramente.
- (xiv) **"Código Civil Brasileiro"** significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xv) **"Código de Processo Civil Brasileiro"** significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xvi) **"Condição Suspensiva"** possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8 deste Contrato.
- (xvii) **"Condição Suspensiva - Adicional"** possui o significado atribuído na Cláusula 2.8 deste Contrato.
- (xviii) **"Condição Suspensiva - Fechamento"** possui o significado atribuído na Cláusula 2.8 deste Contrato.
- (xix) **"Contrato de Contas"** significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz

03 SET 2019 15:28:728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BARUEI-SP

Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., os Agentes Fiduciários, o Agente, dentre outros;

- (xx) **"Contratos de Garantia"** significam os instrumentos de garantia descritos no ANEXO A deste Contrato.
- (xxi) **"Credit Suisse"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxii) **"Crédito BNDES EAS"** significa o conjunto formado pelos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A., listados no ANEXO II, bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios, os quais são garantidos por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., na forma indicada pelo Acordo Global de Reestruturação e Acordo BNDES-EAS.
- (xxiii) **"Credores"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxiv) **"Debenturistas QGSA"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxv) **"Debenturistas CQG"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxvi) **"Dia Útil"** significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (xxvii) **"Direitos Econômicos das Quotas"** significa, conjuntamente, todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade dos Garantidores que, a qualquer título, decorram da totalidade das Quotas, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos.

03 SET 2015 15:28:728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BARUERI - SP

7
NATÁLIA TEIXEIRA GONÇALVES
NATÁLIA TEIXEIRA GONÇALVES
OAB/RJ 162.109
Advogada

- (xxviii) "**Documentos da Reestruturação**" significa, em conjunto, o Acordo Global de Reestruturação, o Acordo BNDES-EAS, os instrumentos de dívida listados no ANEXO I, bem como os Contratos de Garantia.
- (xxix) "**Empréstimos Intercompany**" tem o significado atribuído na Cláusula 8.8 deste Contrato.
- (xxx) "**Evento de Execução**" possui o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.
- (xxxi) "**Evento de Voto**" significa uma assembleia geral de quotistas da Sociedade ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável e/ou no contrato social da Sociedade, conforme o caso, no âmbito do qual os Garantidores tenham o direito de exercer, na qualidade de quotistas, qualquer direito de voto em decorrência da titularidade das Quotas.
- (xxxii) "**Garantidores**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxxiii) "**Gravame**" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.
- (xxxiv) "**Grupo Queiroz Galvão**" significa, conjuntamente, os Garantidores e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Queiroz Galvão S.A.
- (xxxv) "**Itaú**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxxvi) "**Lei Aplicável**" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
- (xxxvii) "**Leis de Compliance**" significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07

03 SET 2019 15:28:728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BARUERI-SP

de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.

- (xxxviii) "**Obrigações Garantidas**" significa, em conjunto, as Obrigações Garantidas CQGDNSA e Obrigações Garantidas EAS.
- (xxxix) "**Obrigações Garantidas CQGDNSA**" significa as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A.- Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz - Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração Ltda. e Timbaúba S.A decorrentes dos instrumentos de vida listados no ANEXO II deste Contrato.
- (xi) "**Obrigações Garantidas EAS**" possui o significado atribuído no Anexo II deste Contrato.
- (xli) "**Outras Entidades**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7 deste Contrato.
- (xlii) "**Parte**" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
- ~~(xliii) "**Partes Indenizadas**" possui o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Contrato.~~
- (xliv) "**Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES**" significa o montante equivalente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias, calculado na forma prevista pelo Acordo Global de Reestruturação, destinado para amortização da porção do Crédito BNDES EAS garantido por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A.
- (xlv) "**Pessoa**" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:728
GARUERI-SP

BIANCA
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
OAB RJ 142.109
Advogada

9
✓

- (xlvi) "**PMOEL**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xlvii) "**Quota**" ou "**quotas**" significa as quotas da Sociedade, de titularidade dos Garantidores, conforme descritas no ANEXO I ao presente Contrato.
- (xlviii) "**Quotas Adicionais**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
- (xlix) "**Reforço de Garantia**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.
- (l) "**Santander**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (li) "**Sociedade**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (lii) "**Termo de Nomeação**" significa Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente, celebrado nesta data, entre o Agente, os credores e devedores no âmbito do Acordo Global de Reestruturação e do Acordo BNDES-EAS.
- (liii) "**Votorantim**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

2. GARANTIAS

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, os Garantidores, observado o disposto na Cláusula 2.8 do Contrato (i) alienam fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, do momento em que cumprir a Condição Suspensiva até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade das Quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, de propriedade dos Garantidores, (ii) cedem fiduciariamente, em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, do momento em que cumprir a Condição Suspensiva até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer Direitos Econômicos das Quotas.

2.2. As Partes acordam que a alienação e cessão fiduciárias estabelecidas nos termos da Cláusula 2.1 acima incidem sobre as Quotas e quaisquer quotas futuras de emissão da Sociedade que, após a data de celebração do presente Contrato, sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta

ou indiretamente) , ou que venham a ser entregues a qualquer uma delas ("Quotas Adicionais"), de modo que a alienação fiduciária sempre incida sobre a totalidade das quotas de emissão da Sociedade que venham a ser detidas pelos Garantidores, bem como a cessão fiduciária incide sobre a totalidade dos direitos econômicos das Quotas e das Quotas Adicionais ("Direitos Econômicos das Quotas Adicionais"). Fica estabelecido que (i) as Quotas Adicionais integrarão a definição de Quotas, e (ii) as Quotas Adicionais e tais Direitos Econômicos das Quotas Adicionais integrarão automaticamente a definição de Bens Alienados Fiduciariamente. Sem prejuízo do quanto acima disposto, os Garantidores comprometem-se a (a) celebrar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente nos termos do modelo constante no ANEXO I ao Contrato, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer Quotas Adicionais, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tais aditamentos, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos e onerações adicionais.

2.3. Caso se verifique um desdobramento, bonificação de quotas ou eventos similares com relação às Quotas, o número de Quotas deverá ser reajustado de modo a abranger as respectivas quotas desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a preservar a garantia prevista neste Contrato (observando-se a intenção das Partes quando da sua celebração). Para esses fins, os Garantidores comprometem-se a (i) celebrar aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do modelo constante do ANEXO IV, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer Quotas Adicionais nos termos desta Cláusula, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tal aditamento, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos.

2.4. Para os fins legais, as Partes descrevem ANEXO II as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Os Garantidores expressamente reconhecem, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas descritas no ANEXO II ao presente instrumento encontram-se, a partir da presente data e sujeito aos termos e condições aqui previstos, devidamente garantidas pelos Bens Alienados Fiduciariamente sem a necessidade de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos instrumentos originadores das Obrigações Garantidas. Não obstante, os Garantidores se obrigam a, mediante solicitação nesse sentido por qualquer Credor e/ou pelo Agente, celebrar, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contado a partir da respectiva solicitação, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:728

correlatos a fim de contemplar, em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas, a existência, criação e validade da presente garantia.

2.5. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente vir a ser objeto de qualquer Gravame ou qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, os Garantidores ficam obrigadas a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Bens Alienados Fiduciariamente, em termos aceitos pelos Credores (observada a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") convocada para esse específico fim, caso aplicável), de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelos Garantidores, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores ou Agente, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido ou suspenso o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.

2.6. Os Bens Alienados Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

2.7. Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer, diretamente ou por meio do Agente, os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para executar a presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

2.8. Condição Suspensiva. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, consistindo tal condição suspensiva na ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo Global de Reestruturação) ("Condição Suspensiva - Fechamento"). Adicionalmente, a eficácia da constituição da alienação fiduciária sobre as Quotas e da cessão fiduciária sobre os Direitos Econômicos das Quotas (conforme disposto nos itens "i" e "ii" da Cláusula 2.1) está sujeita a condição suspensiva referente ao proferimento de decisão no âmbito da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 5017190-52/2019.4.02.5101/RJ, em curso perante o Tribunal Federal Regional da 2ª Região, acerca da extinção de bloqueio de participações societárias de titularidade da CQG referente à liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas Existentes ("Constricção Judicial" e "Condição Suspensiva - Adicional", respectivamente. A Condição Suspensiva -

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:728
CARUERI - SP

Fechamento e a Condição Suspensiva – Adicional, doravante designadas, em conjunto, "Condição Suspensiva").

2.8.1 Os Garantidores deverão providenciar a averbação da carta de cumprimento da Condição Suspensiva – Fechamento e/ou da carta de cumprimento da Condição Suspensiva – Adicional, conforme o caso, à margem dos correspondentes registros do presente Contrato (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após o cumprimento da correspondente Condição Suspensiva, junto aos Cartórios Competentes localizados nas comarcas do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento da correspondente Condição Suspensiva junto aos demais Cartórios Competentes, na forma do 0 ("Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva"), para os fins de atestar, conforme o caso, a eficácia ampla e irrestrita da alienação fiduciária sobre as Quotas e da cessão fiduciária sobre os Direitos Econômicos das Quotas dispostas nos itens "i" e "ii" da Cláusula 2.1 acima, bem como das demais disposições deste Contrato. A Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva deverá ser registrada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que cada uma das Condições Suspensivas, conforme aplicável, sejam cumpridas, devendo os Garantidores entregarem, como comprovante, as vias originais constando seus correspondentes registros ao Agente dentro de tal prazo.

2.8.2 De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam para todos os fins, que as Condições Suspensivas se darão por cumpridas imediatamente, conforme o caso, mediante (i) ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo Global de Reestruturação), e (ii) proferimento de decisão pelo juízo competente acerca da extinção do bloqueio de que trata a Construção Judicial, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva aplicável ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando os Garantidores a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária, os Garantidores deterão a posse direta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que, observada a Condição Suspensiva, a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3.2. Este Contrato será protocolado para registro pelos Garantidores nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelos Garantidores perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tais prazos, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e, conforme aplicável, dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Bens Alienados Fiduciariamente após o cumprimento da Condição Suspensiva.

3.3. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, os Garantidores entregarão ao Agente e aos Agente Fiduciários cópia autenticada do contrato social da Sociedade alterado com a inclusão da seguinte anotação: *"Todas as quotas e quaisquer valores mobiliários, presentes e futuros, conversíveis em quotas emitidas pela Sociedade, o direito de voto correspondente a tais quotas, bem como os direitos a elas acessórios tais como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos com relação a referidas quotas, encontram-se cedidos ou alienados fiduciariamente, conforme o caso, sob condição suspensiva em favor dos Credores, nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, datado de [---] e seus posteriores aditamentos, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade"*. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que formalize a extensão da garantia a eventuais Quotas Adicionais, conforme aplicável, os Garantidores comprometem-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todas as medidas e cumprir todas as formalidades previstas acima na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando os Garantidores autorizados a requerer e/ou providenciar a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.3.1. Para que não haja dúvidas, os Garantidores deverão atualizar imediatamente contrato social da Sociedade, a fim de constar a eficácia da garantia objeto deste

03 SET 2019 15:28:728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Contrato sobre as Quotas, assim que cumprida a Condição Suspensiva - Adicional.

3.4. Para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente conforme previsto no presente Contrato, os Garantidores, neste ato, obrigam-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores, Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de celebração da alteração ao contrato social da Sociedade mencionado na Cláusula 3.3 acima, os Garantidores deverão requerer o arquivamento de referida alteração na junta comercial competente e enviar o comprovante do protocolo aos Credores.

3.6. Os Garantidores serão responsáveis por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, por qualquer dos Credores, da posição contratual e/ou dos créditos decorrentes de quaisquer Documentos da Reestruturação a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias dos Garantidores nos termos dos Documentos da Reestruturação, os Garantidores declaram às demais Partes que, nesta data:

- (i) É sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foi constituída, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (ii) Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome dos Garantidores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e ao exercício de suas atividades;

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:728
BARUERI - SP

- (iv) Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;
- (v) Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (vi) Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos aos Garantidores, bem como às atividades e ativos de tal sociedade que torne os Garantidores incapazes de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas aos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (viii) A celebração do presente Contrato pelos Garantidores, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringe ou está em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face dos Garantidores, (i.3) os documentos constitutivos dos Garantidores; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários dos Garantidores; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando os Garantidores e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem dos Garantidores, ou em qualquer obrigação de constituir tais Gravames, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação;
- (ix) Em relação aos Garantidores, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se os Garantidores

03 SET 2018 15:28:728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PARUERI-SP

de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;

- (x) Não foi condenado por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;
- (xi) Não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
- (xii) Não emprega menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xiii) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (xiv) Toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- (xv) Inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade dos Garantidores de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:728
BARRUELOS - SP

- (xvi) Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
- (xvii) Os Garantidores possuem as participações acionárias nos montantes descritos no ANEXO I deste Contrato;
- (xviii) As Quotas representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e encontram-se totalmente subscritas e integralizadas nesta data;
- (xix) Os Garantidores não são parte de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data e que, de forma direta ou indireta, onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente, os Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xx) Exceto pelos efeitos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xxi) Os Bens Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato;
- (xxii) A Sociedade manifesta seu consentimento com relação à Garantia para constituída, nada tendo a opor;
- (xxiii) Não existe qualquer acordo de quotistas ou acordo de voto relativo a qualquer das Quotas; e
- (xxiv) Os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial dos Garantidores (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e os Garantidores renunciam ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

4.2. Cada Credor declara que, exceto pelo disposto no presente Contrato, na presente data, (i) não possui qualquer direito ou prerrogativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, e (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente não se encontram com qualquer tipo de Gravame em benefício de tal Credor.

4.3. As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2012 15:28:728
BARUERI - SP

Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

4.4. Os Garantidores indenizarão e reembolsarão, os Credores, bem como seus respectivos sucessores, representantes e cessionários das Obrigações Garantidas ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários sucumbenciais determinados judicialmente, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou em razão da consolidação, titularidade e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada e consequente titularidade das Quotas. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Reestruturação.

5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.2.1 abaixo, desde que não se verifique qualquer Evento de Execução, os Garantidores poderão exercer plena e livremente os seus direitos de voto com relação às respectivas Quotas, inclusive podendo aprovar a distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio em qualquer montante aos acionistas da Companhia, os quais serão depositados em contas vinculadas de titularidade dos Garantidores na forma indicada pelo Contrato de Contas, e serão liberados para a conta de livre movimentação dos Garantidores a ser indicada por este ao Agente em 1 (um) Dia Útil, caso não esteja em curso um Evento de Execução e desde que haja comunicação por escrito ao Agente, nos termos desta cláusula.

5.2. Os Garantidores obrigam-se a não exercer o seu direito de voto relativo às respectivas Quotas sempre que tal exercício prejudique o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Gravames constituídos por meio do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder impactar negativamente a validade e eficácia da presente garantia, a excussão desta e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos da Reestruturação.

5.2.1. Caso esteja em curso um Evento de Execução na ocasião de qualquer Evento de Voto, os Garantidores obrigam-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto, ou, não ocorrendo convocação, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo Evento de Voto, conforme aplicável, informar por escrito aos Credores, por meio do Agente, quanto aos

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:728
BARUERI-SP

assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão ("Assuntos") e quanto à intenção de voto dos Garantidores com relação a cada Assunto, encaminhando aos Credores e ao Agente todos os documentos de convocação que porventura tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado no item (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto a ser deliberado em um Evento de Voto enquanto estiver em curso um Evento de Execução, os Garantidores estarão autorizado a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada aos Credores e ao Agente, desde que os Garantidores tenham cumprido com as suas obrigações de informação nos termos desta Cláusula 5.2.1 e, exclusivamente em relação aos Assuntos listados a seguir, se houver aprovação prévia e expressa dos Credores:

- (i) alteração e/ou reorganização societária da Companhia que implique liquidação, dissolução, extinção, fusão, cisão total ou parcial, incorporação, mudança de tipo societário, redução de capital social ou alienação de suas quotas;
- (ii) venda de quaisquer dos ativos da Companhia de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se no curso normal de negócios da Sociedade;
- (iii) alienação do controle direto ou indireto detido pelos Garantidores na Sociedade;
- (iv) alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (v) alteração nas preferências, vantagens e condições das Quotas, resgate ou recompra de quotas para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de quotas de emissão da Sociedade ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete o capital social da Sociedade, exceto por emissões de quotas sujeitas à presente alienação fiduciária; e
- (vi) aprovação, requerimento, ajuizamento ou anuência à recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Sociedade.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:728
PARUARI - SP

6. OBRIGAÇÕES DO GARANTIDORES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Reestruturação, os Garantidores obrigam-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- (i) Cumprir, de forma pontual e integral, todas as suas obrigações e condições (pecuniárias e não pecuniárias) nos termos deste Contrato, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (ii) Exceto em relação aos compromissos e obrigações decorrentes dos Documentos da Reestruturação, não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- (iii) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato), e os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;
- (iv) ~~Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;~~
- (v) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente na qual se declare que ocorreu um Evento de Execução, todas as instruções escritas emanadas dos Credores nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para a excussão da garantia aqui constituída;
- (vi) Pagar ou reembolsar aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente, conforme o caso, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores, os

03 SET 2015 15:28:728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Agentes Fiduciários e o Agente, conforme aplicável, de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;

- (vii) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou a garantia aqui constituída, mantendo os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Garantidores;
- (viii) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou constituir (ou permitir que seja constituído) qualquer Gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia e expressa dos Credores ou do Agente;
- (ix) Informar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer
- (x) Informar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Bens Alienados Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício dos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e
- (xi) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:72
BANCARIA - SP

7. EVENTO DE EXECUÇÃO

7.1. Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Execução" (i) não cumprimento, pelos Garantidores, de qualquer obrigação no âmbito do presente Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato, (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita ao Credor declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Documentos da

Reestruturação, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Reestruturação; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária de qualquer Documento da Reestruturação na data devida.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Respeitada a Condição Suspensiva, mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja enviada a notificação mencionada na Cláusula 3 abaixo, os Credores poderão consolidar em seu favor a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo os Credores (inclusive por meio do Agente), a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial. A partir da verificação de um Evento de Execução, cessarão todos os direitos dos Garantidores ao recebimento de dividendos, juros ou outras distribuições em razão dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo que todos esses direitos serão então devidos ao Credor e/ou ao Agente, atuando em nome e benefício do Credor, que terão o direito único e exclusivo para receber e reter tais distribuições, bem como aplicá-las no pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2. Verificando o cumprimento da Condição Suspensiva, a consolidação da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelos Credores por meio de simples notificação aos Garantidores, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional dos Garantidores, devendo os Credores, por meio do Agente, informar aos Garantidores sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

8.3. Quaisquer recursos apurados em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, aos Agentes Fiduciários e/ou ao Agente, conforme o caso, e (ii) amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas da seguinte forma, sem qualquer prioridade entre si: (a) o

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:728
PARQUEIRI-SP

valor percentual equivalente ao Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas EAS e (b) o valor percentual restante será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas CQGDNSA (para fins de esclarecimento, não contabilizando os Créditos BNDES – EAS Escalonados, conforme definido no Acordo Global), de maneira proporcional ao saldo devedor de cada uma delas.

8.3.1. Para fins de esclarecimento, caso o saldo devedor das Obrigações Garantidas EAS não possa ser integralmente quitado com a execução desta Garantia, o montante que servirá ao pagamento das Obrigações Garantidas EAS amortizará as Obrigações Garantidas EAS considerando-se a proporção do saldo devedor de cada uma delas dentro do universo das Obrigações Garantidas EAS.

8.4. Caberá ao Agente realizar o rateio dos valores obtidos em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, observada a ordem de pagamento constante no Acordo Global de Reestruturação.

8.5. As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, (i) não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados no pagamento de tais Obrigações Garantidas, e não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou (ii) seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido aos Garantidores.

8.6. Fica claro e acordado que os procedimentos de excussão aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente uma ou mais vezes.

8.7. Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, os Garantidores não terão qualquer direito de reaver, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão, da Companhia, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Os Garantidores reconhecem, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (ii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído aos Garantidores após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2016 15:28:728
BARUERI-SP

8.8. Em caso de excussão de qualquer das garantias previstas neste Contrato, os Garantidores obrigam-se a (i) aditar os termos e condições de eventuais empréstimos e outros créditos detidos pelo Garantidores contra a Companhia ("Empréstimos Intercompany") com o intuito de (a) prorrogar os Empréstimos Intercompany por um prazo adicional de 20 (vinte) anos contados do início da execução; e (b) estabelecer que a partir da data de celebração do aditamento referido no item (i), os Empréstimo Intercompany passarão a ser remunerados pela taxa referencial (TR); e (ii) não reivindicar quaisquer valores decorrentes dos Empréstimo Intercompany até as respectivas datas de vencimento.

9. PROCURAÇÃO

9.1. Para os fins do presente Contrato, os Garantidores nomeiam cada um dos Credores, dos Agentes Fiduciários e o Agente, de forma irrevogável e irretatável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que os Garantidores sejam ou possam ser obrigados a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, inclusive sobre Quotas Adicionais, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar os Garantidores perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar os Garantidores junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome dos Garantidores, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para a prorrogação dos Empréstimos Intercompany, a realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar,

03 SET 2019 15:28:728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (f) em geral, exercer por e em nome dos Garantidores e praticar todos os demais atos que os Credores possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

9.2. Neste ato, os Garantidores entregam aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do ANEXO IV a este Contrato, a qual permanecerá válida durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Estatuto Social.

9.3. As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas e devolvidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10. AGENTE

10.1. Na presente data, os Credores nomeiam e constituem, no âmbito do presente Contrato, do Termo de Nomeação e do Acordo Global de Reestruturação e do Acordo BNDES - EAS, o Agente para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e/ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores poderão, ainda, instruir o Agente a: (a) cumprir em seu nome o disposto no Acordo Global de Reestruturação; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do Acordo Global de Reestruturação e do Termo de Nomeação.

10.2. O Agente poderá ser destituído de suas funções a critério dos Credores, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2016 15:28:728
BAHIA RECURSOS
SP

(comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.3. Outrossim, o Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores e aos Garantidores. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.4. A efetiva exoneração das funções do Agente por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou aos Credores, das vias originais deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação que estiverem em poder do Agente, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Credores e o(s) Garantidores a firmar aditamentos e demais documentos necessários, bem como praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores.

10.5. O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação dos Credores, a partir da efetiva destituição do Agente anterior, respeitado o disposto na Cláusula 10.4. acima.

10.6. As Partes reconhecem que o Agente foi constituído nos termos desta Cláusula 10 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos aos Credores neste Contrato e no Termo de Nomeação.

10.7. Não caberá ao Agente a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) dos Contratos de Garantia; e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito dos Contratos de Garantia, cabendo esta verificação e/ou confirmação aos Credores.

10.8. Mensalmente, o Agente deverá encaminhar ao Credor o relatório de acompanhamento da presente garantia na forma indicada pela Cláusula 16.1.1 (vii) do Acordo Global de Reestruturação, sendo de conhecimento das Partes que não há, nesta data, qualquer laudo de avaliação do valor da garantia ora constituída, nem compromisso para que tal avaliação seja realizada pelos Garantidores e/ou pelo Agente futuramente.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2016 15:28:728

GABRIELA-SP

11. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Credores se obrigam a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pelos Garantidores, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que os Garantidores, em conjunto ou isoladamente, promovam o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes, nos documentos societários da Companhia, perante a junta comercial competente e junto aos demais órgão e registros competentes.

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, exclusivamente nas hipóteses de (i) não ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação) na Data de Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação); ou (ii) o Acordo Global de Reestruturação ser resolvido antes da ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação), o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão da responsabilidade dos Garantidores todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da Companhia todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelos Garantidores, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta dos Garantidores, integrando esta obrigação dos Garantidores a definição de Obrigações Garantidas.

12.2. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima e da Cláusula 3.3 do Termo de Nomeação, os Garantidores deverão indenizar e manter indenidos os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:728
BARUERI-SP

(incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato (excepcionados os atos causados por dolo ou culpa grave dos Credores, dos Agentes Fiduciários e/ou do Agente), exclusivamente nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelos Garantidores, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

12.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para os Credores:

- (i) Se para o **Bradesco**:

Banco Bradesco S.A.

A/C: Pedro Victor Nascimento Xavier

Endereço: Praia de Botafogo, 300 – 9º Andar

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 3043-1556

E-mail: pedro.xavier@bradesco.com.br

- (ii) Se para o **Itaú**:

Itaú Unibanco S.A.

A/C: Stephen Aquino, Diego de Souza Aguiar, Samária Zagretti, Rosa Henrique

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3708-8360

Fax: 55 (11) 2553-0534

E-mail: stephen.aquino@itaubba.com

diego.aguiar@itaubba.com

samaria.zagretti@itau-unibanco.com.br

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:728
BARUERI - SP

(iii) Se para o **Credit Suisse**:

A/C: Departamento Jurídico

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3701-6000

E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

Banco Santander (Brasil) S.A.

A/C: Miguel Armando Lima Brito

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 – 24º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3012 6121

E-mail: miquel.brito@santander.com.br

(v) Se para o **BNDES**:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

A/C: Chefe do Departamento de Gás, Petróleo e Navegação -
AE/DEGAP

Haroldo Prates

Elisa Salomão Lage

Endereço: Av. República do Chile, nº 100

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-917

Tel: 55 (021) 3747-7174/-7995/-7447

E-mail: degap@bndes.gov.br

hprates@bndes.gov.br

esalomao@bndes.gov.br

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728

(vi) Se para o **Votorantim**:

Banco Votorantim

A/C: Daniel O. Silva; Rodrigo Pozzani dos Santos

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar

São Paulo - SP. CEP: 04794-000

Tel: 55 (11) 5171-2232

55 (11) 5171-2640

E-mails: daniel.olivieri@bv.com.br; rodrigo.pozzani@bv.com.br

(vii) Se para a **PMOEL**:

PMOEL Recebíveis Ltda.

A/C: Marcos Barbieux Lopes

Endereço: Av. Almirante Barroso, 63 - Sala 806

Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-003

Tel: 55 (11) 3231-3700

E-mail: mblopes@uol.com.br

Com cópia para:

JOÃO ERSE & ADVOGADOS

A/C: João Erse

E-mail: joaoerse@ealaw.com.br

(viii) Se para os **Agentes Fiduciários**:

(i) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99 - 24º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:728
BARUERI - SP

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(ii) GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Juarez Dias Costa

Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá,
Sala 3105, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 2490-4305

Fax: 55 (21) 3269-2077

E-mail: gdc@gdcctvm.com.br

(ix) Se para o **Agente:**

TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.

A/C: Danilo Batista de Oliveira

Endereço: Alameda Caiapós, 243 - Centro Empresarial Tamboré
Barueri, SP, CEP 06460-110

Tel: 55 (11) 3509-8196

E-mail: danilo.oliveira@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

(x) Se para a **Garantidores:**

Construtora Queiroz Galvão S.A. e Transportadora Guarany Logística Ltda.

A/C: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amilcar Bastos Falcão;
Andre de Oliveira Cândia; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro
Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia
Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza
Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche.

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares,
Centro, Rio de Janeiro - RJ

E-mails:

bartolomeubrederodes@ggsa.com.br
amilcarfalcao@ggsa.com.br
andrecancio@gggn.com.br
sidney.almeida@ggsa.com.br
leandro.comazzetto@ggsa.com.br
thiago.requeira@ggsa.com.br
maria.lonzetti@ggsa.com.br
viviane.saraiva@queirozgalvao.com
rosalia.camello@queirozgalvao.com
cristiano.castilhos@queirozgalvao.com
gabriel.moussatche@ggsa.com.br

Com cópia para:

BMA ADVOGADOS

A/C: Plínio Simões Barbosa; Rafael Dutra; Felipe Prado; Eduardo
G. Wanderley; e Sergio Savi

E-mails:

psb@bmalaw.com.br

rafael@bmalaw.com.br

felipeprado@bmalaw.com.br

egw@bmalaw.com.br

sergio.savi@bmalaw.com.br

12.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados na Cláusula 12.3 acima em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago ou comprovante de entrega, a pelo menos um dos destinatários acima indicados na Cláusula 12.3 (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante).

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:728
BARUERI - SP

12.5. Os Garantidores não poderão ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Os Credores poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos objeto deste Contrato a qualquer momento, sem anuência prévia por parte do Garantidores ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Contrato para que tal cessão tenha validade, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação dos Garantidores. Os Credores e o cessionário deverão comunicar às demais Partes a cessão, como condição de eficácia da referida cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Contrato, no caso do BNDES, observado o Acordo BNDES-EAS.

12.6. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

12.7. Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

12.8. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

12.9. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:728
BAHIA - SP

Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

12.10. Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

12.11. O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.12. Para os fins legais, os Garantidores apresentam na presente data (i) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 08/08/2019, com código de controle 3534.8DC5.7EC4.5DE, válida até 04/02/2020; e, (ii) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 29/07/2019, com código de controle DAFC.43F9.F2CE.2DEF, válida até 25/01/2020 a qual constitui o ANEXO VI.

12.13. Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.14. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 15 (quinze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728
BARUERI - SP

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos
Cargo: Procurador

Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador

9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em test. da verdade,

DANIEL IGNACIO

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (11) 196-8277

Protocolado sob nº 1.484.510 em 02/09/2019 e registrado em microfilme sob o nº 1.528.728 em 03/09/2019.

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Robson de Castro

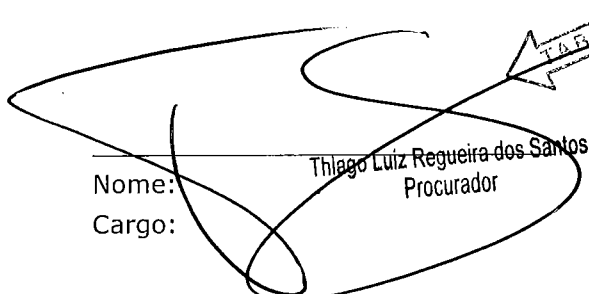
OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	CIVIL(R\$)	TRIB.(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
10.722,97	3.047,59	2.085,90	564,37	735,93	514,70	214,46	0,00	17.885,92

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

TRANSPORTADORA GUARANY LOGÍSTICA LTDA.,

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos
Cargo: Procurador

Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nenocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em 15.ª da verdade. DANIEL IGNACIO.

São Paulo/Capital, 18 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
113787
9.º TABELIÃO DE NOTAS
ECONOMICO 2
1521020110629475

9.º TABELIÃO DE NOTAS
RUA MARCONI, 124 - SÃO PAULO - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728
BARUERI - SP

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: Bruno Vespa Del Rígio
Cargo: Gerente Comercial

TABELIÃO 9º

TABELIÃO 9º

Nome: Livia Sendra Coelho Nogueira
Cargo:

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º no 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de BRUNO VESPA DEL RÍGIO, LIVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA, de que dou fé.

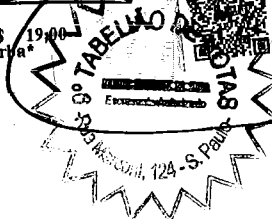
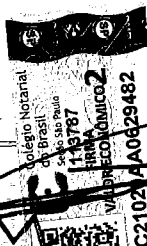
Em test. da verdade.

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2013

DANIEL IGNACIO

Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

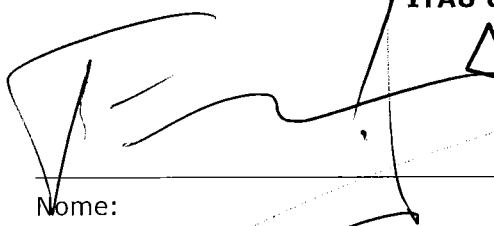
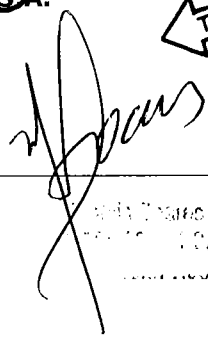


BARUERI - SP

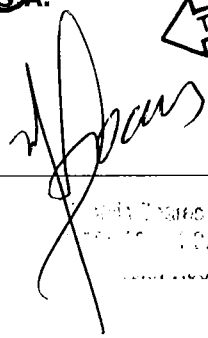
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2013 1528728

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

ITAÚ UNIBANCO S.A. 

Nome: 
Cargo: 

Fernando do C. Peres Toledo
Gerente Middle Office de Câmbio
CPF: 083.803.988-07

Nome: Marcia Soares Dias
Cargo: 

9º TABELIAO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de FERNANDO DO CARMO PERES TOLEDO, MARCIA SOARES DIAS, do que dou fé.

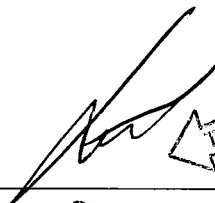
Em ter. de Verdade. DANIEL IGNACIO.
São Paulo Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com visto de autenticidade. Selos pagos por verba

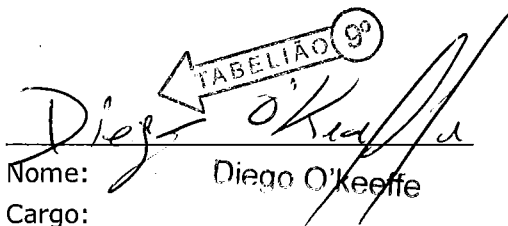
9º TABELIAO DE NOTAS
Colegio Notarial
1º Tabelião de São Paulo
13787
Rua Marconi, 124 - S. Paulo - SP
CEP 01020-062
CNPJ 06.294.06

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728
BARUERI - SP

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**


Nome: Stephane Lopes
Cargo: PROCURADOR


Nome: Diego O'Keeffe
Cargo: PROCURADOR

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de STEPHANE ALBERTO LOPES, DIEGO FERNANDEZ O'KEEFFE, de
que deu fé.

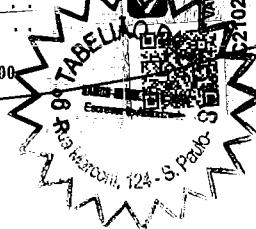
Em tes. na verdade.

DANIEL IGNACIO

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019.

Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



BARUERI - SP

03 SET 2019 1528728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 82 1528728
BARUERI - SP

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:

Cargo:

Felipe G. Rocha
Felipe G. Rocha
CPF: 299.337.848-11

Nome:

Cargo:

Allan Frota Barreto
Allan Frota Barreto
Procurador

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de FELIPE GIOTTO ROCHA, ALLAN FROTA BARRETO, do que dou fé.

Em test. da verdade.

São Paulo/Capital, 26 de agosto de 2019.

DANIEL IGNACIO.

Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



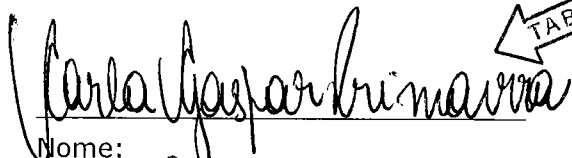
BARUERI - SP

03 SET 2019 1528728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES



Nome: Carla Gaspar Primavera
Cargo: Superintendente
Área de Energia



Nome: Haroldo Fialho Prates
Cargo: Chefe de Departamento
AE/DEGAP

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6856
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de HAROLD FIALHO PRATES, CARLA GASPAR PRIMAVERA, do
que dou fé.

Em test. da verdade, MARCELO CAMPOS DOS SANTOS -
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

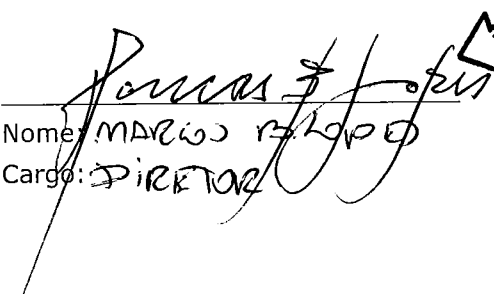


BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.


Nome: MARCOS BARBIEUX LOPES Nome: _____
Cargo: DIRETOR Cargo: _____

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a assinatura com valor econômico por semelhança
de MARCOS BARBIEUX LOPES, do que dou fé.

Em tes. da verdade.

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 1.500,00
*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

DANIEL IGNACIO

9.º TABELIÃO DE NOTAS

RAIMON ALVARO DE
Escritório Autenticado

Rua Marconi, 124 - S. Paulo - SP

BARUERI - SP

03 SET 2019 1528728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.


Nome: Karla Fernandes
Cargo:

Nome:
Cargo:

TABELIÃO 9º

9º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1ª firma com valor econômico por semelhança
de KARLA ANDREA FERNANDES, do que dou fé.

Em test. de verdade.

DANIEL IGNACIO

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

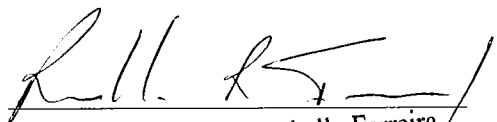
TABELIÃO 9º
Rua Marconi, 124 - São Paulo
Escritório Autorizado

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: **Rinaldo Rabello Ferreira**
CPF: 509.941.827-91

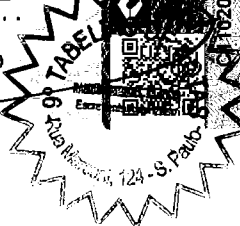

Nome:
Cargo:

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocarterio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança
de **RINALDO RABELLO FERREIRA**, do que deu fe.

Em tes. de verdade. **DANIEL DANACIO**
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

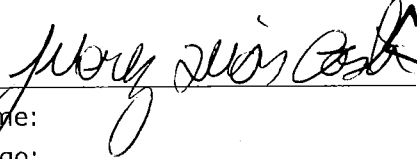


BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Juarez Dias Costa
Diretor

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço a 1ª firma com valor econômico por semelhança de JUAREZ CELIO DA GAMA DIAS COSTA, do que deu fé.

Em 1.ª - a verdade.

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2010.

*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba.

DANIEL IGNACIO -

Valor recebido R\$ 9,50



9.º TABELIÃO
RUA MARCONI, 124 - S. PAULO - SP

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2010 1528728

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.

TABELIÃO 9º **TABELIÃO 9º**

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador Cargo: Procurador

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do qual dou fé.

Em fé e verdade,
São Paulo, Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

DANIEL IGNACIO.



BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças)

TESTEMUNHAS

Rafael Zanatta Jory
Nome: Rafael Zanatta Jory
RG: 38.663.954-1
CPF: 429.154.208-90

Lucas Santos Pereira
Nome: Lucas Santos Pereira
RG: 17.467.265-SSP/MG
CPF: 091.005.696-07

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:728
BARUERI - SP

ANEXO A – CONTRATOS DE GARANTIA

Os Contratos de Garantia são os seguintes instrumentos, celebrados nesta data:

01. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

02. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

03. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

04. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

05. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações S.A. e o Agente.

06. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

07. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:728

PUBLICADO - SP

Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente.

08. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor em 2º Grau de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

09. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

10. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente.

11. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

12. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

13. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora BTGP).

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:28

PARISER-SP

14. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

15. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora Itaú)

16. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Prioridade J.Malucelli)

17. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

18. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

19. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

20. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

21. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Votorantim S.A., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

22. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre PMOEL Recebíveis Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:728

BAUQUERY-SP

51

Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

23. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento no Exterior, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

24. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

25. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

26. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Cte, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente.

27. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária De Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente.

28. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:728

Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2011 1528728
BARUERI - SP

53
Natália Teixeira Fernandes Lopez
O/GRU 162.109
Recebida

ANEXO I - QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Titular	Número de Quotas	Capital Social da Sociedade (Percentual)
Construtora Queiroz Galvão S.A.	28.890.441 quotas	99,99%
Transportadora Guarany Logística Ltda.	2.889 quotas	0,01%

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728

54
Natalia Ferreira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

ANEXO II- OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins deste Anexo, "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

1) Obrigações Garantidas CQGDNSA

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (\$)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG Internacional, QG Mineração e QG Alimentos	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável

Natália Fernandes Lopez
OAB RJ 162.109
Arrenda

03 SET 2019 15:28:728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

		(Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda. e Banco do Brasil S.A.					
2	Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Queiroz Galvão S.A.	03/07/2019	BRL 2.100.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

BARUERI - SP

03 SET 2019 1528728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

3	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
4	CCB nº 10011908001700 (Para conversão dos ACCs e do Loan)	Itaú Unibanco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	26/08/2019	Até R\$300.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
5	CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/08/2015	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

BARUERI - SP

03 SET 2015 1528728

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

6	CCB 10112010002600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/01/2012	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
7	CCB 101115060002300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/06/2015	BRL 37.750.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
8	CCB 101116110007600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
9	CCB 101116120003700	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

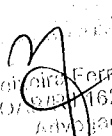
Natália Ferreira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.105
Advogada

BARUERI - SP

03 SET 2015 15:28:28

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

10	CCB 101116120003800	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
11	CCB 101116120005800	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
12	CCB 101116120007300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
13	CCB 101116120008400	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
14	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento		Banco Votorantim S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/08/2019	BRL 521.277.976,88	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

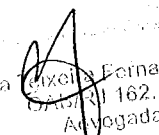

 Natália Teixeira Fernandes Lopez
 OAB nº 162.109
 Advogada

03 SET 2019 1528728

REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

15	Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	PMOEL Recebíveis Ltda.	Construtora Queiroz S.A.	6/12/2013	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
16	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável

* Nota: A Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

Natália  Fernandes Lopez
OAB/SP 162.109
Advogada

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2013 1528728
BARUERI - SP

2) Obrigações Garantidas EAS

As Obrigações Garantidas EAS são as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., pela Construtora Queiroz Galvão S.A. e pela Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de fiadoras, na forma do Acordo BNDES-EAS, e por Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A., CQG, na forma do Acordo Global de Reestruturação.

De acordo com os termos do Acordo BNDES-EAS e do Acordo Global de Reestruturação, os valores garantidos por meio deste Contrato são aqueles referentes à porção de 50% (porção essa garantida pelas fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A.) dos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. listados na planilha abaixo (bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios) para fins de esclarecimento:

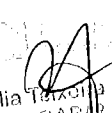
Nº	Instrumento	Gracioso (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração	Cláusula Penal
1	Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	26/08/2019	Valor agregado de Principal dos Contratos de Desenvolvimento-Parqueiro - SP Mediante Abertura	Enquanto vigerem os Contratos de Financiamento Mediante	Não Aplicável	Não Aplicável

Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

03 SET 2019 15:28:728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

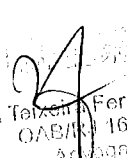
							mesmas será em 03/07/2037.					
3	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1 ("Contrato nº 09.2.0271.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	28/05/2009	R\$542.144.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$188.293.000,00 Subcrédito B: R\$353.851.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 09.2.0271.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o	3,84% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 4,34% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à				


 Natália Teixeira Fernandes Lopez
 OAB/RJ 162.109
 Advogada

03SET 1528728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

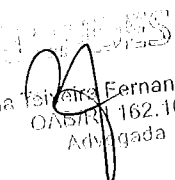
								pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	3,84% ao ano, acima da TJLP.	época da contratação.
4	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1 ("Contrato nº 10.2.1322.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	30/09/2010	R\$280.360.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$13.043.400,00 Subcrédito A1: R\$2.608.600,00 Subcrédito B: R\$264.708.000,00	10/04/2028, conforme previsto no Contrato nº 10.2.1322.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o	Subcrédito A e A1: 4,64% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015. Subcrédito B: 2,87% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à		


 Natália Teixeira Fernandes Lopez
 OAB/RJ 162.109
 Aragoaria

03 SET 2015 15:28:28

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

								pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.		época da contratação.
5	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1 ("Contrato nº 12.2.0515.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	12/06/2012	R\$ 458.000.000,00 O sendo: Subcrédito A1: R\$24.000.000,00; Subcrédito A2: R\$6.000.000,00; Subcrédito B: R\$423.000.000,00 ; Subcrédito C: R\$5.000.000,00.	10/12/2034, conforme previsto no Contrato nº 12.2.0515.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o	Subcrédito A1 e A2: 4,44% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito B: 2,39% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito C: 2,05% ao ano acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à		


 Natália Figueira Fernandes Lopez
 OAB/RJ 162.109
 Advogada

REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 03 SET 2015 1528728

ANEXO IV- MODELO DE ADITAMENTO

[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS DA AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA. SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

- 1) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.** sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG");
- 2) **TRANSPORTADORA GUARANY LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, no Engenho Comporta, s/nº, sala 01, CEP 54345-625, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.323.438/0001-27, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("TGL", e, quando em conjunto com a CQG, os "Garantidores");
- 3) **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco");
- 4) **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:728

67
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB RJ 162.109
Advogada

- 5) **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Credit Suisse");
- 6) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Santander");
- 7) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 8) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 9) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:728

68

Natália Oliveira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Avenida

debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");

- 10) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente").
- 11) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");
- 12) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários"); e
- 13) **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.078.415/0001-00, com sede na Rodovia Transamazônica Km 206, zona rural, município de Novo Repartimento, Estado do Pará ("Sociedade").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva

69
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), os Garantidores alienaram fiduciariamente as quotas correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

[Descrição sumária do evento que originou a obrigação de alienar fiduciariamente as Quotas Adicionais e os Direitos Econômicos das Quotas Adicionais ou evento de desdobramento, bonificação ou eventos similares com relação às Quotas Alienadas];

- (B) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto na Cláusula [2.2 / 2.3] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de refletir, de forma declaratória, a alienação fiduciária, pelos Garantidores, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre [•] ([•]) as quotas ("Quotas Adicionais") de forma que seja refletida a alienação fiduciária, já constituída nos termos do Contrato, conforme estabelecido na referida Cláusula [2.2] do Contrato,

Resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, os Garantidores (i) ratificam a alienação fiduciária em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, das respectivas Quotas Adicionais de sua titularidade, e (ii) ratificam a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade dos Garantidores que, a qualquer título, decorram das respectivas Quotas Adicionais, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos (os "Direitos Econômicos das Quotas Adicionais" e, em conjunto com as Quotas, os "Bens Adicionais Alienados Fiduciariamente").
3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato,

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:28

BARUEI-SP

70

Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB RJ 162.109
Advogada

o ANEXO I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de quotas da Sociedade, indicado no referido ANEXO I passa a refletir o número de quotas alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data, incluindo as Quotas Adicionais.

4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – confirmar remissões posteriormente*] do Contrato.
5. O disposto na Cláusula [3.2] do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
6. Para os fins legais, os Garantidores apresentam, na presente data, [descrever CNDs aplicáveis] no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].
7. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
8. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em

[•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

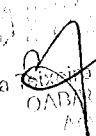
[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:728

SARUERI-SP

71
Natalia  Fernandes Lopez
OAB RJ 162.169
Advogada

ANEXO V- MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("CQG" ou "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **BANCO BRADESCO S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040 ("Bradesco"); **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"); **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Credit Suisse"); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"); **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A – 18º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim"); e **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"); **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.268.321/0001-05, ("PMOEL", quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores") e **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57 (o "Agente");

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 1528728

72
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Pavarini"); e **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("GDC", em conjunto com a Pavarini, o Agente e os Credores, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em [data], conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento ~~constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação~~ quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos, conforme disposto no Contrato;
- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, incluindo, mas sem limitações, na prática de

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:28

PAVARINI - SP

quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;

- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a prorrogação dos Empréstimos Intercompany, a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, inclusive realizar leilão público ou vender em uma ou mais parcelas os bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou da venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (e) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgados possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e
- (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2016 15:28:728

BAUFEI-SP

74
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Arquivada

e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

[Local], [--]

[--]

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:728
BARUERI - SP

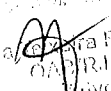
75
Natalia Tereza Fernandes Lopez
OAB/SP 162.109
Advogada

ANEXO VI- MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("CQG" ou "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/no Prédio Amarelo, 2o andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"); **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"); **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0000-30 ("Credit Suisse"); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 - Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"); **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A - 18º Andar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim"); e **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"); **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.268.321/0001-05, ("PMOEL", quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores") e **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57 (o "Agente"); **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com

03 SET 2015 15:28:728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Natália  76
OAB RJ 162.109
Advogada

garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Pavarini"); e **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("GDC", em conjunto com a Pavarini, o Agente e os Credores, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em [data], conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos, conforme disposto no Contrato;
- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a prorrogação dos Empréstimos Intercompany, a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, inclusive

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:728
BAUER-SP

77
Natalia Teixeira Fernandes Lopez
OAB RJ 162.109

realizar leilão público ou vender em uma ou mais parcelas os bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou da venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (e) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que os Outorgados possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e
- (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um dos tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

78
Natalia Queiroz Fernandes Lopez
OAB RJ 162.109
Advogada

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:728
BAGUERI SP

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **TRANSPORTADORA GUARANY LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, no Engenho Comporta, s/nº, sala 01, CEP 54345-625, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.323.438/0001-27, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("TGL", ou "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/no Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"); **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"); **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Credit Suisse"); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 - Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"); **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A - 18º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim"); e **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"); **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.268.321/0001-05, ("PMOEL", quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores") e **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57 (o "Agente"); **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:728

79
Heloisa Teixeira Fernandes Lopez
07/07/81 162.109
Advogada

garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Pavarini"); e **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("GDC", em conjunto com a Pavarini, o Agente e os Credores, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos, conforme disposto no Contrato;
- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a prorrogação dos Empréstimos Intercompany, a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, inclusive

03 SET 2019

BARUEI - SP

1528728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

80
Natalia Teixeira Hernandez Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

realizar leilão público ou vender em uma ou mais parcelas os bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou da venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (e) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgados possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e
- (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um dos tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

TRANSPORTADORA GUARANY LOGÍSTICA LTDA.

81
Dafnia Gabriela Fernandes Lopez
O/3473-102-109
Sociedade

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:28

ANEXO VII- CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
CNPJ: 33.412.792/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processo de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:55:41 do dia 08/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2020.

Código de controle da certidão: 3534.8DC5.7EC4.5DE0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728

BANQUEIRO - SP

82
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OABRJ 162.109
advogada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANSPORTADORA GUARANY LOGISTICA LTDA
CNPJ: 11.323.438/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:59 do dia 29/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2020.

Código de controle da certidão: DAFC.43F9.F2CE.2DEF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BARUERI-SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728

83
Natalia Tavares Fernandes Lopez
07/30/2019 162.109
Assinada

ANEXO VIII - CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

À

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I
Centro Empresarial Tamboré
Barueri, SP

Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva – Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. S. Condição Suspensiva e Outras Avenças

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.8.1 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em [--], entre a Construtora Queiroz Galvão S.A. ("CQG"), a Transportadora Guarany Logística S.A. ("TGL", e, quando em conjunto com a CQG, os "Garantidores"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), o Banco Votorantim S.A. ("Votorantim"), o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), a PMOEL Recebíveis Ltda. ("PMOEL", e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e o BNDES, os "Credores"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Garantia"), declaramos que a Condição Suspensiva [Fechamento/Adicional] referente a [--] foi integralmente cumprida pelos Garantidores nesta data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato de Garantia.

(Local e Data)

84
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada

BARUERI SP

03 SET 2015 15:28:28

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

TRANSPORTADORA GUARANY LOGÍSTICA LTDA.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 15 28728
BARUERI - SP

85
Natália Teixeira Fernandes Lopez
OAB/RJ 162.109
Advogada



33.3.0001541-8

Sociedade anônima

Normal



00-2019/421333-1

JUCERIA

Último arquivamento:
00003686256 - 15/07/2019
NIRE: 33.3.0001541-8

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

Boleto(s): 103117215

Hash: 45DB7E20-EB31-4A95-889A-22B5B63D351A

Recebido em 17/07/2019

Orgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DNRC	21,00	21,00

Nomp

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

Código Ato

Eventos

007	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xx	xx
	xxx	xx	xx
	xxx	xx	xx
	xxx	xx	xx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, EDUARDO MARCELO UENO E MAURO TINOCO DE REZENDE FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 25/07/2019 e arquivado em 25/07/2019

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

12

1/1

Bernardo Feljó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

9. TABELAÇÃO DE NOTAS - SP
 * Paulo Roberto Fernandes - Tabelação
 Rua Marconi, 124 - Fone: 32257-6677
AUTÊNTICO e presente com reprodução fielmente original e não representado na parte reproduzida. Dou Fé

SP 21 AGO 2019



Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Kack Prudente - Ramon Marques de
SELOS RECOLHIDOS POR VENDA RECEBIDO R\$

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/421333-1 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697911 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C7C460FADE80F4818D43BC938B7C21B7CF7858D1F1CD628A4EEA3E866E9C3E6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/12



JUCEC 11A
 azienda digitalmente /



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001541-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/421333-1

17/07/2019 - 10:47:15

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003686256 - 15/07/2019

NIRE: 33.3.0001541-8

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 103117215

Hash: 45DB7E20-EB31-4A95-889A-22B5863D351A



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Paulo Roberto

Local

17/07/2019

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Paulo Raul Galvão
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21) 21317161
E-mail:	PGalvao@QueirozGalvao.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	17/07/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/421333-1

OTABEILÃO DE NOTAS - SP

9 - Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 33967-6677
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado na parte reprográfica. Dou fé.

SP 21 AGO 2019

Marcos Campos dos Santos - Daniel Frade
Rafael Kock Prudente - Raimon Marques da Silva
2019 RECOLHIDOS POR VISA RECEBENDO R\$ 3,80



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 33.3.0001541-8 Protocolo: 00-2019/421333-1 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697911 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C7C460FADE80F4818D43BC938B7C21B7CF7858D1F1CD628A4EEA3E866E9C3E6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/12

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

CNPJ/MF nº 33.412.792/0001-60

NIRE 3330001541-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 01 de julho de 2019, às 10 horas, na sede da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Santa Luzia, nº 651, 6º andar, Centro, CEP 20030-041, Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em face da presença da acionista única da Companhia, representando assim a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Presidente: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; e Secretário: Amilcar Bastos Falcão.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria apresentada a acionista única da Companhia aprovou as seguintes deliberações:

- (a) Alterar a redação do artigo 11, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11. (omissis)

Parágrafo único: As procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado."

- (b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação que constitui o Anexo I desta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a aprovar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pela acionista única da Companhia.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041-Tel: (55 21) 2131-7100-Fax: (55 21) 2131-7377

OTABELIAÇÃO DE NOTAS - SP
Por Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 122 - Fone: 3225-7077
Autenticado e presente cópia reprográfada conforme original e não apresentado na parte reprográfada. Dou fé
SP 21 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Igácio
Rafael Kack Prudência - Ramon Marques da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VALOR RECEBIDO R\$ 3,60



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

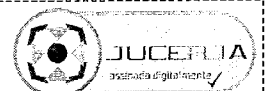
Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/421333-1 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697911 e demais constantes do termo de autenticação.

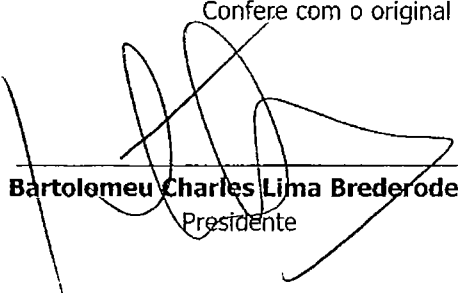
Autenticação: 7C7C460FADE80F4818D43BC938B7C21B7CF7858D1F1CD628A4EEA3E866E9C3E6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/12



ASSINATURAS: Presidente: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Secretário: Amilcar Bastos Falcão. Acionista: Queiroz Galvão S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.


Bartolomeu Charles Lima Brederodes
Presidente


Amilcar Bastos Falcão
Secretário

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728


OTABEILÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 32267-0877
AUTENTICO a presença do Tabelião e o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou fé.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041-Tel: (55 21) 2131-7100-Fax: (55 21) 2131-7377

SP

21 A60. 2019

Mercado Campo dos Berrões - Denis Ignez
Rafael Keck Prudente - Renan Marques da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VENDA RECEBIDA R\$ 3,60



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/421333-1 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697911 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C7C460FADE80F4818D43BC938E7C21B7CF7858D1F1CD628A4EEA3E866E9C3E6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/12



ANEXO I

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
CNPJ nº 33.412.792/0001-60 - NIRE 33300015418

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.** é uma sociedade empresária por ações subordinada ao disposto neste Estatuto Social, à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º. Constitui o objeto social da Companhia: **a)** a exploração da indústria de construção civil, inclusive de obras públicas; **b)** a incorporação, compra e venda de bens imóveis, não sendo exercida a intermediação imobiliária; **c)** a importação, exportação, compra e venda de materiais, peças e equipamentos ligados a obras de construção; **d)** a participação, com recursos próprios, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, quando ligadas aos seus objetivos sociais; **e)** a participação, com recursos próprios, no capital de outras empresas de prestação de serviços à indústria petrolífera; **f)** realização de estudos e projetos de engenharia e prestação de serviços de qualquer natureza ramo de engenharia consultiva ou de projetos, gerenciamento e administração nas áreas de óleo e gás; **g)** prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração nas áreas de óleo, gás, química, petroquímica e de limpeza urbana; **h)** a execução de obras de construção de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica; **i)** participação em procedimentos concorrenciais, licitações e certames, a critério da Diretoria, isoladamente ou em consórcios com empresas congêneres, visando a execução de serviços de engenharia em geral; **j)** a execução de serviços de limpeza pública, nestes compreendidos a coleta e transporte de lixo domiciliar urbano, hospitalar, industrial, de resíduos especiais, serviços de varrição de ruas, praças e logradouros públicos, operação e manutenção de sistemas de disposição de resíduos sólidos e demais serviços inerentes e correlatos; **k)** a exploração e execução de serviços e obras públicas em geral, mediante concessão da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; **l)** construção de barragens, adutoras, estradas vicinais, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais; **m)** aluguel de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa; **n)** a execução de serviços de transportes, apoio aquaviário e dragagem marítima e fluvial; **o)** a fabricação, industrialização e a comercialização de artefatos e peças pré-moldadas de cimento e de concreto de todo o gênero; **p)** a realização de serviços de montagem industrial em geral e atividades correlatas; **q)** o comércio, importação e exportação de sementes e mudas e **r)** a execução dos serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo Único. As atividades constantes do objeto social da empresa poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041-Tel: (55 21) 2131-7100 Fax: (55 21) 2131-7107

OTAVELIANO DE NOTAS SP
Paulo Roberto Fernandes - Notário
Piaui Mercantil, 124 - Rona: 32257-6677
AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme o original e não apresentando na parte reproduzida. Dou Fé
SP 21 AGO 2019



Marcelo Campos dos Santos - Daniel Igório
Rafael Heck Prudente - Ramon Marques da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR NADA RECEBIMOS R\$ 3,00



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/421333-1 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697911 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C7C460FADE80F4818D43BC938B7C21B7CF7858D1F1CD628A4EEA3E866E9C26

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/12



Artigo 3º. A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º andar, 3º andar, 3º mezanino e 6º andar, Centro, CEP 20030-041, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.257.914.890,24 (um bilhão, duzentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), representado por 982.219.515 (novecentas e oitenta e duas milhões, duzentas e dezenove mil, quinhentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais, estas sem direito a voto e resgatáveis no prazo de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão, a critério da Assembleia Geral, pelo preço da emissão corrigido pelo IGPM/FGV.

Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

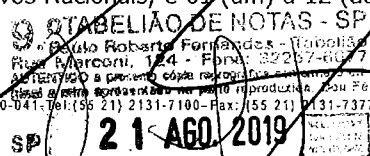
Artigo 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Único. A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia-Geral.

Artigo 7º. A Diretoria da Companhia será constituída por 02 (duas) áreas com competências autônomas, uma nacional e outra internacional, dividida da seguinte forma:

(a) Diretoria Nacional: no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 20 (vinte) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, que serão denominados Diretores Nacionais, sendo 01 (um) Diretor Presidente Nacional; 01 (um) a 03 (três) Diretores Vice-Presidentes Nacionais; 01 (um) a 04 (quatro) Diretores Executivos Nacionais; e 01 (um) a 12 (doze) Diretores

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041. Tel: (55 21) 2131-7100-Pax: (55 21) 2131-7377



Marcos Campos dos Santos - Daniel Ignacio
Rafael Mark Prudente - Ramon Marques de Silva
SELOS REGULARIZADOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,00



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/421333-1 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697911 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C7C460FADE80F4818D43BC938B7C21B7CF7858D1F1CD628A4EEA3E866E9C3E6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/12



Adjuntos Nacionais, podendo a Assembleia Geral dar denominação específica aos cargos da Diretoria Nacional; e

(b) Diretoria Internacional: no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, que serão denominados Diretores Executivos Internacionais, podendo a Assembleia Geral dar denominação específica aos cargos da Diretoria Internacional.

Parágrafo Primeiro. Compete aos integrantes da Diretoria, nos seus respectivos âmbitos de atuação (nacional ou internacional), a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por este Estatuto, pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e por lei.

Parágrafo Segundo. Os integrantes da Diretoria tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

Parágrafo Terceiro. Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto. Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos membros ou reeleja aqueles em exercício.

Artigo 8º. A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, em especial ao que reza o seu artigo 9, às normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e à legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia estranhos ao seu objeto social.

Artigo 9º. Compete à **Diretoria Nacional** a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão diretamente relacionados a projetos, obras e empreendimentos localizados no Brasil, salvo os projetos e contratos executados no Brasil voltados ao suporte de atividades no exterior, podendo, para tanto:

I) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no País ou no exterior, e ainda:

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-044

Inscrição Estadual nº 12.267.8877

Inscrição Municipal nº 12.267.8877

Inscrição Federal nº 12.267.8877

Inscrição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição Social nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

Inscrição de Contribuição de Imposto de Renda nº 12.267.8877

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728

DEPARTAMENTO DE NOTAS - SP



Marcelo Campos dos Santos - Diretor Jurídico
Rafael Kack Prudente - Ramon Marques de
SELOS RECOLHIDOS POR VISA RECEBIDO R\$ 4,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/421333-1 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697911 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C7C460FADE80F4818D43BC938B7C21B7CF7858D1F1CD628A4EEA3E866E9C3E6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 7/12



- a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores Nacionais:
- a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, inclusive em procedimentos de licitação, podendo, para esse fim, assinar propostas, declarações, e documentos afins;
 - a.2) outorgar procurações *ad judicia* e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;
 - a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários.
- b) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores Nacionais, podendo ser:
- (i) o Diretor Presidente Nacional em conjunto com qualquer outro diretor nacional ou com 1 (um) procurador com poderes suficientes;
 - (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente Nacional em conjunto com qualquer outro diretor nacional ou com 1 (um) procurador com poderes suficientes;
 - (iii) 1 (um) Diretor Executivo Nacional em conjunto com qualquer outro diretor nacional ou com 1 (um) procurador com poderes suficientes;
 - (iv) 1 (um) Diretor Adjunto Nacional em conjunto com qualquer outro diretor nacional com designação distinta ou com 1 (um) procurador com poderes suficientes;
 - ou, ainda (v) 2 (dois) procuradores com poderes suficientes poderão ser praticados todos os demais atos de gestão inclusive, mas não se limitando a:
- b.1) assunção de obrigações em geral, no Brasil ou no exterior;
 - b.2) realização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral; emissão, aceite e endosso de títulos de crédito;
 - b.3) movimentação de contas correntes da Companhia;
 - b.4) outorga e aceite de garantias a empresas por ela controladas ou a ela coligadas;
 - b.5) alienação e constituição de ônus sobre bens da Companhia, inclusive do ativo não circulante; e
 - b.6) constituição de consórcios, de sociedades de propósito específico e de subsidiárias da Companhia.

Artigo 10. Compete à **Diretoria Internacional** a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão diretamente relacionados aos negócios e obras e

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041 - Tel: (55 21) 2131-7200 - Fax: (55 21) 2131-7201

Marcelo Camargo dos Santos - Daniel Ignez
Rafael Kaci Prudente - Roman Marques da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,60



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/421333-1 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697911 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C7C460FADE80F4818D43BC938B7C21B7CF7858D1F1CD628A4EEA3E866E9C3E6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/12



empreendimentos localizados no exterior, salvo os projetos e contratos executados no exterior voltados ao suporte de atividades no Brasil, podendo, para tanto:

I) cumprir as disposições deste Estatuto Social, e as deliberações da Assembleia Geral;

II) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda:

a) mediante a assinatura individual de um Diretor Internacional:

a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, inclusive em procedimentos de licitação, podendo, para esse fim, assinar propostas, declarações, e documentos afins;

a.2) outorgar procurações *ad judícia* e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;

a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;

b) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores Internacionais, podendo ser: (i) 2 (dois) Diretores Executivos Internacionais; (ii) 1 (um) Diretor Executivo Internacional em conjunto com 1 (um) procurador com poderes suficientes; ou ainda (iii) 2 (dois) procuradores com poderes suficientes poderão ser praticados todos os demais atos de gestão, inclusive, mas não se limitando a:

b.1) assunção de obrigações em geral, no Brasil ou no exterior;

b.2) realização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral; emissão, aceite e endosso de títulos de crédito;

b.3) movimentação de contas correntes da Companhia;

b.4) outorga e aceite de garantias a empresas por ela controladas ou a ela coligadas; alienação e constituição de ônus sobre bens da Companhia, inclusive do ativo não circulante; e constituição de consórcios, de sociedades de propósito específico e de subsidiárias da Companhia.

Artigo 11. Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos:

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041 - Tel: (55 21) 2131 7111 - Fax: (55 21) 2131 7112

OTABELIÃO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marquês, 124 - Fone: 32257-6677
AUTENTICAÇÃO: cópia reprográfica conforme
qual a não apresentação na íntegra reproduzida. 17/07/2019

21 AGO. 2019

Marcelo Corrêa dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Kech Frutkin - Ramon Marquês da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,60



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/421333-1 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697911 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C460FADE80F4818D43BC938B7C21B7CF7858D1F1CD628A4EEA3E866E9C3E6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/12



I) mediante a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, (a), e no artigo 10, II (a); e

II) mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, (b), e no artigo 10, II, (b).

Parágrafo único: As procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula *ad judicium*, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 12. O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da lei, terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competências previstas em lei.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, preferencialmente, por acionistas da Companhia e/ou por seus Diretores.

Artigo 14. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e instalar-se-á na forma prevista na lei.

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041-Tel: (55 21) 2131-7190-Fax: (55 21) 2131-7377

OTABEILIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marquês, 124 - Fone: 32267-2677
AUTENTICO e apresenta cópia fotográfica verdadeira e original e não apresentada na parte reproduzida. Dou fé.
21 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Kock Prudêncio - Ramon Marques
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA



Parágrafo Único. Além das matérias que por este Estatuto Social e por lei sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 16. O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 17. No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia.

Artigo 18. Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá propor e a Assembleia Geral aprovar a distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.

Parágrafo Quarto. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII **JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 19. A Companhia, seus acionistas e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041. Tel: (21) 2577-8677

OTABÉLIA DE NOTAS SP

Paulo Roberto Fernandes, Tabelião
R. do Maracajá, 124 - J. do Mar - 04257-8677
O Tabelião é responsável pelo registro e a conservação do Ar-
quivo e a transmissão da parte reproduzida. De-

SP

21 AGO 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Keck - Eugênio - Ramon - Marcos - de Silve-
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDOS R\$ 3,60

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/421333-1 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697911 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7C7C560FADE80F4818D43BC938B7C21B7CF7858D1F1CD628A4EEA3E866E9C3E6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 11/12

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728



Parágrafo Primeiro. As disputas ou controvérsias serão solucionadas por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Câmara"), de acordo com o disposto no regulamento da Câmara ("Regulamento da Câmara").

Parágrafo Segundo. A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

Parágrafo Terceiro. Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

Parágrafo Quarto. A Câmara deverá proferir sua sentença no Brasil, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de início da arbitragem, observado que referido prazo poderá ser prorrogado pela Câmara por um período adicional de até 6 (seis) meses, desde que justificadamente.

Parágrafo Quinto. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos decorrentes do procedimento arbitral serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pela Câmara.

Parágrafo Sexto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

Parágrafo Sétimo. As partes envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:728
BARTOLOMEU-SP

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A dissolução e liquidação da Companhia far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

Bartolomeu Charles Lima Brederodes
Presidente da Mesa

Amílcar Bastos Falcão
Secretário da Mesa

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-001

TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 32267-6877
AUTENTICAÇÃO: 20190701 15:28:728
gratuito a partir de 01/07/2019

SP

21 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignotio
Rafael Keck Prudente - Ramon Marques da
SELOS RECOLHIDOS POR VERSÃO RECEBIDA T13-3,00



33.3.0001541-8

Sociedade anônima

Normal

Nome



Nº do Protocolo

00-2019/390327-0

Recebido em 03/07/2019

JUCERIA

Último arquivamento:
00003648812 - 12/06/2019

NIRE: 33.3.0001541-8

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

Boleto(s): 103120575

Hash: E6022FA0-2E57-4660-8354-D33B33AF3C9C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DNRC	21,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, RONALD AMARAL SHARP JÚNIOR E SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Estado	Región	Comuna	Barrio	Parcela
03 SET 2019	XX	XX	XX	XX
1528728	XX	XX	XX	XX


Bernardo Felló Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Deferido em 04/07/2019 e arquivado em 04/07/2019

9 OTABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Maracani, 124 - Fone: 3121-1919
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Des. Fe

No de Páginas

Caso Nº Páginas

F

1/1

52

21 AGO 2019

Marcos Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Mack Prudente - Ramon Marques
SELOS RECOLHIDOS POR VERON REEFING



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

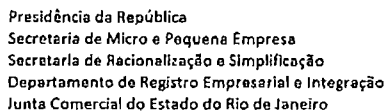
NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/390327-0 Data do protocolo: 03/07/2019

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2019 SOB O NÚMERO 00003674077 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C25B28ECAA0F346536F8D585277B919A3FB6FCCB6F6133DBC7FE5C137FFC65F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/6





Nº do Protocolo

03/07/2019 · 13:52:22

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003648812 - 12/06/2019

NIRE: 33.3.0001541-8

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

Boleto(s): 103120575

Hash: E6022FAD-2E57-4660-8354-D33B33AF3C9C

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001541-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

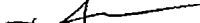
Rio de Janeiro

Local

03/07/2015

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Paulo Roberto Goulart
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21) 21317181
E-mail:	P.Goulart@QuemGula.Com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	03/07/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/390327-0

~~OTABELÃO DE NOTAS - SE~~

• Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919

SP.

21 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Kiek Prudencio - Ramon Marques Da
SELOS RECORRIDOS POR VEREA HEREDIDO 119



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/390327-0 Data do protocolo: 03/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2019 SOB O NÚMERO 00003674077 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2B5B28ECAA0F346536F8D585277B919A3FB6FCCB6F6133DBC7FE5C137FFC65F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/6



CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
CNPJ nº 33.412.792/0001-60 - NIRE 3330001541-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2019**

LOCAL, DIA E HORA: Sede da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, nº 651, 6º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no dia 28 de junho de 2019, às 16:00 horas.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista única que representa a totalidade do capital social, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

MESA: Presidente: Bartolomeu Charles Lima Brederodes e Secretário: Amilcar Bastos Falcão.

ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação sobre (i) destituição de diretor integrante da Diretoria Nacional da Companhia; (ii) eleição de diretor no âmbito da Diretoria Nacional da Companhia; (iii) ratificação e consolidação da composição da Diretoria Nacional da Companhia; (iv) ratificação e consolidação da composição da Diretoria Internacional da Companhia e (v) aprovação da lavratura da ata da assembleia geral extraordinária de forma sumária.

DELIBERAÇÕES: A acionista única decidiu:

- (i) Deliberar pela destituição do Sr. **FLAVIO ROBERTO DORNELAS CÂMARA PIMENTEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº PE022914, expedida pelo CREA/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.777.054-00, do cargo de Diretor Adjunto Operacional Nacional, agradecendo, nesta oportunidade, os relevantes serviços prestados à Companhia;

- (ii) Em virtude da deliberação acima, eleger para o cargo de Diretor Adjunto Operacional Nacional, em substituição ao Diretor destituído, o Sr. **BERGSON ARAÚJO CAJUEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 142977, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 533.371.585-87, que complementará o mandato de 03 (três) anos da Diretoria Nacional da Companhia, até 12 de março de 2021;

A remuneração da Diretoria da Companhia será fixada posteriormente e em ato próprio da Assembleia Geral. O Diretor ora eleito será investido em seu cargo mediante a lavratura e assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Reunião da Diretoria da Companhia.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ. CEP 20030-041-Tel: (55 21) 2131-7100-Fax: (55 21) 2131-7377

SP,

21 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Kech Prudente - Renan Marques da S.
SELOS REPRODUZIDOS POR VÍDEO REPRODUZIDO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/390327-0 Data do protocolo: 03/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2019 SOB O NÚMERO 00003674077 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2B5B28ECA0F346536F8D585277B919A3FB6FCCB6F6133DBC7FE5C137FFC65F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/6

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:728

BARCELONA - SP



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Diretor ora eleito atende aos requisitos do art. 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, isto é, não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

- (iii) Ratificar e consolidar a atual composição da Diretoria Nacional da Companhia, cujo mandato vigorará até 12 de março de 2021, conforme segue:

Para o Cargo de Diretor Presidente Nacional:

AGOSTINHO SERAFIM JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 0600739567, expedida pelo CREA/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 977.639.748-53, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

Para o Cargo de Diretora Executiva Jurídica Nacional:

ROSALIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 87.530 e no CPF/MF sob o nº 306.200.581-53, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

Para o Cargo de Diretor Adjunto Comercial Nacional:

MÁRIO BIANCHINI JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5063593379, expedida pelo CREA/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.937.658-92, com endereço profissional na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP; e

Para o Cargo de Diretor Adjunto Operacional Nacional:

BERGSON ARAÚJO CAJUEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 142977, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 533.371.585-87, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041-Tel: (55 21) 2131-7100-Fax: (55 21) 2131-7377

OTABELIÃO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Maiconi, 124 - Fone: 3121-1918
AUTENTICO a presente cópia fotográfica conforme o original a meu arquivado na parte reproduzida. Data 21

SP.

21 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos-Daniel Ignácio
Rafael Keck Prudente-Nathan Marques de
SELOS RECONHECIDOS POR MEIO DE ASSINATURA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/390327-0 Data do protocolo: 03/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2019 SOB O NÚMERO 00003674077 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2B5B28ECAA0F346536F8D585277B919A3FB6FCCB6F6133DBC7FE5C137FFC65F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/6



(iv) Ratificar e consolidar a composição da Diretoria Internacional da Companhia, que se mantém inalterada, conforme eleição ocorrida em 11 de março de 2019, com início de vigência em 22 de março de 2019 e cujo mandato vigorará até 22 de março de 2022, conforme segue:

Para os Cargos de Diretor Executivo Internacional:

MARTINS ANTÔNIO MELO DA FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1843698, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.190.224-53, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, e 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-041; e,

RONALDO SILVA CIRENO DE LACERDA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de nº 1841836, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.877.324-68, com endereço profissional na Rua Padre Carapuceiro, nº 706, sala 1.701, Ed Carlos Pena Filho, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51020-280; e

(v) Aprovar a lavratura sumariada desta ata, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à assembleia geral realizada.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Bartolomeu Charles Lima Brederodes e Secretário: Amílcar Bastos Falcão. Acionista: Queiroz Galvão S.A., por Amílcar Bastos Falcão e Bartolomeu Charles Lima Brederodes.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Bartolomeu Charles Lima Brederodes
Presidente da Mesa

Amílcar Bastos Falcão
Secretário da Mesa

9 OTABELIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte retrocedida. Das Fe

SP.

21 AGO. 2019

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041-Tel: (55 21) 2131-7100-Fax: (55 21) 2131-7377

Marcelo Campos dos Santos, Daniel Tynar
Rafael Kestk Perle, Daniel Marques
SELOS REPRODUZIDOS EM 04/07/2019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/390327-0 Data do protocolo: 03/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2019 SOB O NÚMERO 00003674077 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2B5B28ECAA0F346536F8D585277B919A3FB6FCCB6F6133DBC7FE5C137FFC05F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/6



CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
CNPJ Nº 33.412.792/0001-60
NIRE Nº 33300015418

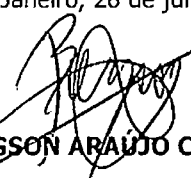
TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º andar, 3º andar, 3º mezanino e 6º andar, Centro, CEP 20030-041, eu, **BERGSON ARAÚJO CAJUEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 142977, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 533.371.585-87, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-041, tendo sido eleito como Diretor Adjunto Operacional Nacional da Companhia, com mandato até 12.03.2021, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, por meio da assinatura deste termo, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido legalmente, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não estar incurso em nenhum outro crime previsto em lei que me impeça de exercer a atividade empresarial ou cargos de administração em sociedades.

Para fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão como Diretor Adjunto Operacional Nacional reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço profissional acima indicado.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019


BERGSON ARAÚJO CAJUEIRO

9 OTABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3127-1919
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou fé.

SP,

21 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos, Daniel Ignácio
Rafael Kark Nader, Ramon Marques da
SELOS REPRODUZIDOS - Cópia reprográfica N°



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0001541-8 Protocolo: 00-2019/390327-0 Data do protocolo: 03/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2019 SOB O NÚMERO 00003674077 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2B5B28ECAA0F346536F8D585277L19A3FB6FCCB6F6133DBC7FE5C137FFC65F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/6

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

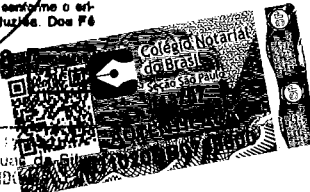
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A			
Tipo Jurídico: Sociedade anônima		Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada	
Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 333.0001541-8	CNPJ 33.412.792/0001-60	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 19/11/1963	Data de inícios das atividades 19/11/1963
Endereço: R Santa Luzia, 0651, 2º, 3º e 6º ANDARES E 3º MEZANINO, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.030-041			
Capital Social: R\$ 1.257.914.890,24 (UM BILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES E NOVECIENTOS E QUATORZE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)			
Capital Integralizado: R\$ 1.257.914.890,24 (UM BILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES E NOVECIENTOS E QUATORZE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)		Prazo de Duração Indeterminado	
Último Arquivamento: Ata de Assembleia Geral Extraordinária/Sem Eventos (Empresa)		Situação Registro Ativo	
Data 16/08/2019	Número 00003723897	Ato/eventos 007/999	Status Arrolados
Objeto: EXPLORACAO DA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE DE OBRAS PUBLICAS. INCORPORACAO, COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS, NAO SENDO EXERCIDA A INTERMEDIACAO IMOBILIARIA. IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMPRA E VENDA DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS LIGADOS A OBRAS DE CONSTRUCAO. PARTICIPACAO COM RECURSO PROPRIO, EM OUTRAS SOCIEDADES.			
Atividades Econômicas: ◆ 4299599 Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente ○ 8211300 Serviços Combinados de-Escritório e Apoio Administrativo			
Sócios / Administradores / Representantes:			
MARIO BIANCHINI JUNIOR CPF/CNPJ: 114.937.658-22 Condição: Diretor		Participação no capital: R\$ 0,00	
ROSALIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO CPF/CNPJ: 306.200.581-53 Condição: Diretor		Participação no capital: R\$ 0,00	
MARTINS ANTONIO MELO DA FONSECA CPF/CNPJ: 421.190.224-53 Condição: Diretor		Participação no capital: R\$ 0,00	
AGOSTINHO SERAFIM JUNIOR CPF/CNPJ: 977.619.748-53 Condição: Diretor		Participação no capital: R\$ 0,00	
GUSTAVO FERNANDO BOUVET CPF/CNPJ: 21111860 Condição: Procurador		Participação no capital: R\$ 0,00	
RONALDO SILVA CIRENO DE LACERDA CPF/CNPJ: 244.877.324-68 Condição: Diretor		Participação no capital: R\$ 0,00	
HERNÁN PARDÓ CPF/CNPJ: 23374585 Condição: Procurador		Participação no capital: R\$ 0,00	

REGISTRO DE EMPRESAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019
1528728
BARBES-SP

OTABELIAO DE NOTAS - SP
 Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marechal 124 - Fone: 322578677
 AUTENTICO a presente cópia xerográfica com o original e em apresentação na parte reproduzida. Dos Fê

SP 21 AGO. 2019
 Participação no capital: R\$ 0,00



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

LUCIANO SOARES BEZZERRA RIOS LEITE

CPF/CNPJ: 932.058.724-87

Condição: Procurador

Participação no capital: R\$ 0,00

LUIZ GUILHERME LOTT COUTINHO DUTRA

CPF/CNPJ: 600.086.367-53

Condição: Procurador

Participação no capital: R\$ 0,00

BERGSON ARAUJO CAJUEIRO

CPF/CNPJ: 533.371.585-87

Condição: Diretor

Participação no capital: R\$ 0,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	A COLARES MOREIRA, 7, SALA 709, Sao Luis, MA, 65.075-441
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV DOM LUIS, 1200, SALA 1906, Meireles, Fortaleza, CE
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV DOM LUIS, 1200, TORRE BUSINESS SALA 1906 19 ANDAR, Meireles, Fortaleza, CE, 60.160-230
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV LEANDRO N ALEM, 855, 8º ANDAR, Cidade Autonoma, 00.000-000
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, ACESSO A FAZENDA SERRAMAR, ALTURA DO Nº2500, Tinga, Caraguatatuba, SP, 11.674-110
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R 30DE DEZEMBRO, 680, APTO 101, Jardim Elezabete, Içara, SC
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R ALAGOAS, 1000, SALAS 501/503/505/507, Funcionarios, Belo Horizonte, MG, 30.130-160
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R ANTONIO ALBUQUERQUE, 194, SL901, Funcionarios, Belo Horizonte, MG, 30.112-010
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R HONORIO BICALHO, 11, PARTE, Getulio Vargas, Rio Grande, RS, 96.201-020
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R MANOEL SEVERIANO DOS RAMOS, S/N, Loteamento Ebenezer, José de Piranhas, PB, 58.940-000
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R MARECHAL DEODORO, 156, Centro, Rio Piracicaba, MG, 35.940-000
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R POVOADO DOS COELHOS, S/N, PARTE, Zona Rural, Água Branca, AL, 57.490-000
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R SAO SEBASTIAO, 99, PARTE, Resistencia, Vitória, ES, 29.032-545
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 040, SN, KM 657, Andiroba, Esmeraldas, MG, 35.740-000
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 116, SN, KM 490, Cajati, Jacupiranga, SP, 11.940-000
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 251, SN, KM 322, Aeroporto, Montes Claros, MG, 39.401-708
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 262, SN, KM 92, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo, MG, 35.935-000
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 343, S/N, KM 34, Zona Rural, Parnaíba, PI, 64.204-260
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 496, SN, Centro, Pirapora, MG, 39.270-000
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR101, 7123, KM7 PARTE, Dois Irmaos, Recife, PE, 52.171-340
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD CE-176 KM 36, S/N, SITIO BOCA DO CORREGO, Zona Rural, Amontada, CE, 62.540-000
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R GENERAL JOAO VARELA, 1088, Centro, RN, 59.570-000
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV ZEDEQUIAS MANGANHELA, 267, EDF EDF JAT IV, 1º ANDAR SALA 2
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R JOAO MOREIRA MACIEL, 8880, Humaita, Porto Alegre, RS, 90.251-800
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	SRR DA BATINGA, 9, ZONA RURAL, Zona Rural, PI, 64.695-000
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R JOAO MOREIRA MACIEL, 8880, Humaita, Porto Alegre, RS, 90.250-680
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 316, 501, KM 8 EDIF BUSINESS, Zona Rural, Parnaíba, PI, 64.204-260
NIRE: XXXXXXXXXX	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R FLAMINGOS, 1115, QUADRA 13 LOTE 1-A, Centro, Pombas, PR, 86.701-390

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BATERIA - SP

03 SET 2019 15:29:73

9. SEABRASIL DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Ferreira de Azevedo
RUA MARCELO G. 24 - FONE: 3225-0877
AUTENTICO a presente cópia, conforme o original, a qual a esta Agência de Registro de Empresas Mercantis, Cód. 00
21/AGO 2019
Escritório Cartório dos Santos - Daniel I
Cofundador: Kevik Prudente - Ramon Marqu
SELOS RECOLHIDOS POR VERSA RECEBIDA



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV DOUTOR JORGE ZAUR, 300, Serimbura, São José dos Campos, SP, 12.243-081
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R CIDADE DE TOLEDO, 13, SALA HONG KONG, CENTRO, Santos, SP, 11.010-010
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: 33.412.792/0006-75	ROD DARLY SANTOS, 4530, PARTE, Aracas, Vila Velha, ES, 29.103-091
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: 33.412.792/0032-67	AV GUARDA MOR LOBO VIANA, 1111, Centro, São Sebastião, SP, 11.600-000
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: 33.412.792/0119-52	R FREDERICO SIMOES, 125, 12º AND EDF LIZ EMPRESARIAL, Caminho das Arvores, Salvador, BA, 41.820-774
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: 33.412.792/0137-34	FAV MONTE VERDE, S/N, PARTE, Zona Rural, Carlos Chagas, MG, 39.865-000
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: 33.412.792/0139-04	R CIDADE DE SANTOS, 159, Centro, São Sebastião, SP, 11.600-000
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: 33.412.792/0144-63	R AMAZONAS, 439, CONJ. 145, 147 E 149, Centro, São Caetano do Sul, SP, 09.520-070
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: 33.412.792/0146-25	AV GUARDA MOR LOBO VIANA, 1111, PARTE, Centro, São Sebastião, SP, 11.600-000
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: 33.412.792/0154-35	ETA DA AGUA CHATA, 1643, AREA C PARTE, Vila Maria de Lourdes, Guarulhos, SP, 07.251-000
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: 33.412.792/0166-79	ROD BR101, 7123, KM7 PARTE, Dois Irmaos, Recife, PE, 52.171-340
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: 33.412.792/0184-50	ROD PB 366, S/N, KM 12,5, DISTRITO BOA VISTA, Zona Rural, São José de Piranhas, PB, 58.940-000
NIRE: 139.0017056-6	CNPJ: 33.412.792/0159-40	AV DJALMA BATISTA, 1661, SALAS 1309/1310, Chapada, M. Paulus, AM, 69.050-010
NIRE: 249.0021718-9	CNPJ: 33.412.792/0155-16	R AILDO MENDES, SN, Padre Joao Maria, São Gonçalo do Amarante, RN, 59.290-000
NIRE: 249.0024822-0	CNPJ: 33.412.792/0180-27	AV LIMA E SILVA, 1462, PARTE, Nossa Senhora de Nazare, Natal, RN, 59.062-300
NIRE: 269.0027483-4	CNPJ: 33.412.792/0003-22	AV DA RECUPERACAO, 7123, 2 Irmaos, Recife, PE, 51.020-350
NIRE: 269.0040356-1	CNPJ: 33.412.792/0111-03	AV DA RECUPERACAO, 7123, PARTE, Dois Irmao, Recife, PE, 52.171-340
NIRE: 289.0010374-8	CNPJ: 33.412.792/0132-20	AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, 194, SALA 106, Salgado Filho, Aracaju, SE, 49.020-450
NIRE: 319.0053654-9	CNPJ: 33.412.792/0186-12	R ANTONIO DE ALBUQUERQUE, 194, SALA 901 - PARTE, Savassi, Belo Horizonte, MG, 30.112-010
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.000-000
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R RUA JOAO PESSOA N/206, Praia do Macarico, Salinópolis, PA, 68.721-000
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 251 KM 965, Corrego Arrependido, Unaí, MG
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV ITAQUERA, 1001, Vila Cidade Lider, SP, 08.285-350
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	A CENTRO COMERCIAL LOS PROCERES (SUCURSAL R DOMINICANA), S/N, TORRE NOVA PISO 8 OFICINA 21 COLONIA S, Tegucigalpa Mdo
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 153, KM 23, Hidrolândia, Goiás, GO
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R 15 DE NOVEMBRO, 902, Vista Alegre, Jauru, MT
NIRE: xxxxxxxxxxxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV BRASILIA, 362, 304, Sao Cristovao, Porto Velho, RO
NIRE: 339.0021118-8	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV Francisco Vilela de Andrade Neto, 327, Centro, Barra Mansa, RJ, 27.330-590
NIRE: 339.0026058-8	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD RODOVIA BR 393 KM 283, Centro, Vila Redonda, RJ, 27.295-270
NIRE: 339.0036022-1	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R RUA PREFEITO JOAO GALINDO S/N, Avenida Roberto Fernandes - Tal Reis, RJ, 23.900-000
NIRE: 339.0043645-7	CNPJ: 33.412.792/0470-43	AV Monte Castelo, 1760, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, RJ, 25.055-120
NIRE: 339.0052256-6	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ETA ESTRADA UNIAO INDUSTRIA 10705, Itaipava, Petrópolis, RJ, 25.600-000

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:728

ARQUIVADO

OTABELIAO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 - Fone: 32267
AUTENTICO e presente sobre reprografia e/ou
grupos e não reproduzidos eletronicamente

SP 21 AGO 2019

Marcelo Campos dos Santos - Diretor Geral
Rafael Rosa Pimentel - Diretor Marquês da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VENDA RECEBIDO R\$ 3,50



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NIRE: 339.0071091-5	CNPJ: 33.412.792/0496-82	R Valentim Magalhães, 15, Vigário Geral, Rio de Janeiro, RJ, 21.241-330
NIRE: 339.0072319-7	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ETA MUNICIPAL PI02 AREA B1, S/N, FUNDOS, Arrozal, Piraí, RJ
NIRE: 339.0073494-6	CNPJ:	ROD WASHINGTON LUIZ, S/N, KM 113,7, Campos Eliseos, Duque de Caxias, RJ, 25.085-009
NIRE: 339.0073708-2	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R, RJ
NIRE: 339.0079975-4	CNPJ: 33.412.792/0110-14	R SANTA LUZIA, 651, 21 ANDAR PARTE, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.030-041
NIRE: 339.0080046-9	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV RIO BRANCO, 156, SLS.2718,2726 E 2727, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.040-003
NIRE: 339.0091202-0	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD WASHINGTON LUIZ, S/N, KM 113,7, Campos Eliseos, Duque de Caxias, RJ, 25.085-009
NIRE: 339.0092610-1	CNPJ: 33.412.792/0431-37	AV RIO BRANCO, 156, SALA 2906,2907,2908,2909 2910,2932,3001,3002 3003,3004,3005,3006 3007,3008,3009,3010 3011,3012,3013,3014 3015,3016,3017,3018, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.040-003
NIRE: 339.0092914-3	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ETA LUIZ MARIO DA ROCHA LIMA, 144, Austin, Nova Iguaçu, RJ, 26.327-790
NIRE: 339.0096716-9	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD WASHINGTON LUIZ, S/N, KM 113,7 PARTE, Campos Eliseos, Duque de Caxias, RJ, 25.085-009
NIRE: 339.0097764-4	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV PRESIDENTE ROOSEVELT, 1888, Alcantara, São Gonçalo, RJ, 24.722-070
NIRE: 339.0099102-7	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R LOBO CARNEIRO, S/N, CIDADE UNIVERSITARIA, Ilha de Fundão, Rio de Janeiro, RJ, 21.941-972
NIRE: 339.0099170-1	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV AMELIA SARAIVA, 359, SL204, Centro, Itaboraí, RJ, 24.399-972
NIRE: 339.0099204-0	CNPJ: 33.412.792/0143-82	R SANTA LUZIA, 651, 21,22 ANDARES PARTES, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.030-041
NIRE: 339.0103755-6	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R 50, PH PLAZA DRECOP BANK, 2ºPISO, OFICINA 202 (SUCURSAL PANAMA)
NIRE: 339.0104064-6	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV MARISCAL LOPEZ,3794 PISO 4 CP 1892 ASSUNCAO, PARAGUAI, RJ
NIRE: 339.0104382-3	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R 2ª TRANSVERSAL CON 1ª AV. DE LOS PALOS GRANDES, SUITES PH2
NIRE: 339.0113374-1	CNPJ: 33.412.792/0168-30	R SENADOR-CAMARA, 357, FUNDOS, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, 23.555-006
NIRE: 339.0114386-1	CNPJ: 33.412.792/0169-11	R ARARUA, 192, Benfica, Rio de Janeiro, RJ, 20.911-330
NIRE: 339.0118887-2	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R CARRETERA DEL AEROPORTO, S/N, KM 5 MALABO, 00.000-000
NIRE: 339.0120773-7	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R
NIRE: 339.0122681-2	CNPJ: 33.412.792/0177-21	ETA DA ILHA DA MADEIRA, 1205, QD46 LOT103, Brisa Mar, Itaguaí, RJ, 21.000-000
NIRE: 339.0126486-2	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV 89 AVENIDA NORTE Y CALLE EL MIRADOR - ED. WORLD TRADE CENTER, TORRE 1, PISO 2, COLONIA ESCALON, San Salvador
NIRE: 339.0140448-6	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R REPUBLICA ARGENTINA (SUCURSAL ARGENTINA)
NIRE: 339.0140449-4	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R REPUBLICA ARGENTINA (SUCURSAL ARGENTINA)
NIRE: 339.0140450-8	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R REPUBLICA DA ARGENTINA (SUCURSAL ARGENTINA)
NIRE: 359.0395485-0	CNPJ: 33.412.792/0161-64	AV DOUTOR ALTINO ARANTES, 284, Centro, São Sebastião, SP, 11.600-000
NIRE: 359.0430879-0	CNPJ: 33.412.792/0173-06	R DR RENATO PAES DE BARROS, 750, 11º ANDAR C6-414 SALA B, Itaim Bibi, São Paulo, SP, 04.530-001
NIRE: 359.0508614-6	CNPJ: 33.412.792/0193-41	R Doutor Renato Paes de Barros, 750, 11º ANDAR, CJ 113, SELO, Itaim Bibi, São Paulo, SP, 04.530-001
NIRE: 419.0119991-9	CNPJ: 33.412.792/0164-07	R TIBAGI, 294, SALA 1202, Centro, Curitiba, PR, 80.060-110
NIRE: 439.0109272-5	CNPJ: 33.412.792/0100-42	R FURRIEL LUIZ ANTONIO DE VARGAS, 250, CONJ 403, Bela Vista, Porto Alegre, RS, 90.470-130
NIRE: 529.0058305-6	CNPJ: 33.412.792/0151-92	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, EDIFICIO NEW BUSINESS, Jardim Goiás, Goiânia, GO, 74.810-100

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015
BRASIL - SP
1528728

NOTABEILIAÇÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes
Autentico a presente cópia reprográfica
Data e hora de emissão: 21/06/2015



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Observações:

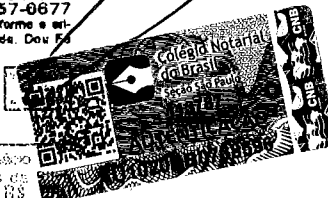
Ordens Judiciais:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728
BARUERI - SP

9 OTABELIÃO DE NOTAS - SP

9 - Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 32257-0677
AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme o original e está apresentada na parte reproduzida. Dou fé

SP 21 AGO. 2019



Parque Campos dos Santos - Daniel Igório
Rafael Rock Prudente - Ramon Marques de
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: 7 Data: 23/05/2018 Protocolo: XX-XXXX/XXXXXX-X

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
OFÍCIO nº 0060.000444-0/2018, DATADO DE 20/04/2018
PROCESSO: 0025225-23.2018.4.02.5101 (2018.51.01.025225-5)
PROTOCOLO JUCERJA: 00-2018/098824-7

TEOR: "Comunico que nos autos em epígrafe foi decretada a indisponibilidade de bens da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60) e do ESPÓLIO DE ILDEFONSO COLARES FILHO (CPF 016.554.933-53) até o limite do débito tributário que alcança, atualmente, R\$ 19.656.874,56. Diante disso, determino que Vossa Senhoria proceda ao registro da indisponibilidade de todas e quaisquer cotas sociais, ações e participações registradas em nome dos requeridos acima mencionados, bem como comunique este Juízo acerca da participações societárias encontradas."

Número: 8 Data: 13/08/2018 Protocolo: XX-XXXX/XXXXXX-X

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO: 0025225-23.2018.4.02.5101 (2018.51.01.025225-5)
OFÍCIO 0060.000558-5/2018, DATADO DE 28/05/2018

PROTOCOLO JUCERJA: 00-2018/156995-7

TEOR: "Comunico que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença de extinção da medida cautelar, sem resolução de mérito, em como determinado o levantamento de todas as constrições realizadas, dentre as quais a determinada a Vossa Senhoria ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 0060.000444-0/2018. Diante disso, determino o levantamento de qualquer indisponibilidade que tenha registrado do ofício enviado anteriormente.

Número: 15807 Data: 27/12/2017 Protocolo: XX-XXXX/XXXXXX-X

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL
OFÍCIO: 17.00.03.36.44/2017
DATA: 08/12/2017

PROTOCOLO: 00-2017/355737-6

SUJEITO PASSIVO: SETEC TECNOLOGIA S/A

TEOR: "Encaminho a Vossa Senhoria, relação de bens e direitos para arrolamento em nome do sujeito passivo acima, para que seja providenciada a averbação ou registro, nos termos dos art. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no §5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL - 35% das Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A., CNPJ 33.412.792/0001-60."

Número: 200407411 Data: 05/11/2004 Protocolo: XX-XXXX/XXXXXX-X

OFÍCIO 1736/2004 - JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA CARTORIO DO QUARTO OFÍCIO - PROC.: 1652/053040276298 - AÇÃO CIVIL PUBLICA (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). EM, 19 DE OUTUBRO DE 2004. "PELO PRESENTE, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PUBLICA (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) QUE O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO MOVE CONTRA CLIBA LTDA E OUTROS, DETERMINO-LHE QUE ADOTE AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE DAR CUMPRIMENTO A LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS. (PROC.: 00-2004/161664-2)

Número: 200504718 Data: 14/07/2005 Protocolo: 00-2005/082961-0

OFÍCIO 1016/2005 - IMT DO JUIZO DE DIREITO DA 4.ª VARA DA FAZENDA PUBLICA. PROC. 1652/053.04.0276298, DATADO DE 07.06.2005. "PELO PRESENTE, EXTRAISO DOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO MOVE CONTRA CLIBA LTDA. E OUTROS; DETERMINO: Paulo Roberto Fernandes Silva AGRAVO REGIMENTAL N.º 391699-5/9-02, DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMEÇA A SEU EFETO SUSPENSIVO COM RELAÇÃO À DEMANDADA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60), CONFORME CÓPIAS QUE SEGUEM ANEXAS (FLS. 3522,3515/3521 E 3504/3513)."

Número: 200504904 Data: 20/07/2005 Protocolo: 00-2005/082961-0

8.ª FASE DO DE NOTAS DE SP
Paulo Roberto Fernandes Silva
AGRAVO
REGIMENTAL N.º 391699-5/9-02, DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMEÇA A SEU EFETO SUSPENSIVO COM RELAÇÃO À DEMANDADA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60), CONFORME CÓPIAS QUE SEGUEM ANEXAS (FLS. 3522,3515/3521 E 3504/3513).
21 AGR. 2019

Marcelo Campos dos Santos -
Rafael Keck Prudente - Ramon
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA DE



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2018 1528728
BAUERER - SP

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

OFICIO N. 1016/2005 - JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO CARTORIO DO QUARTO OFICIO. PROC.: 1652/05304027629-8 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EM, 07 DE JUNHO DE 2005. "PELO PRESENTE, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE MP DE SAO PAULO MOVE CONTRA CLIBA LTDA E OUTROS; DETERMINO-LHE QUE ADOTE AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA DADO CUMPRIMENTO AO V. ACORDAO PROFERIDO NOS AUTOS DO AGRAVO REGIMENTAL N. 391699-5/9-02, DO EG TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, ONDE FOI CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO COM RELAÇÃO A DEMANDADA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A (CNPJ 33412792/0001-60)..."

Número: 200604411

Data: 23/05/2006

Protocolo: 00-2006/063843-5

OFICIO N. 719/2006-ML - JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA CARTORIO DO QUARTO OFICIO - PROC.: 1652/05304027629-8 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EM, 02 DE MAIO DE 2006. "PELO PRESENTE, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO MOVE CONTRA CLIBA LTDA E OUTROS, DETERMINO-LHE QUE ADOTE AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA DADO CUMPRIMENTO AO ACORDAO PROFERIDO NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 391699-5/5, DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, ONDE FOI DADO PROVIMENTO PARA CANCELAR AS MEDIDAS DETERMINADAS COM RELAÇÃO A DEMANDADA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A - CNPJ 33412792/0001-60..."

Número: 200608408

Data: 14/09/2006

Protocolo: 00-2006/122805-2

OFICIO N. 236/2006 - JUIZO DE DIREITO DA 12 VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL - PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / RJ - EM, 24 DE AGOSTO DE 2006. "ATENDENDO REQUERIMENTO NOS AUTOS DA AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS, PROCESSO DE N. 0012006032286-2, PROMOVIDA POR ANA ROSA MARINHO GALVAO CONTRA CARLOS DE QUEIROZ GALVAO, SOLICITO QUE CASO HAJA AÇÕES NAS EMPRESAS: 1- BANCO BGN, COM SEDE SOCIAL NA RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 15, 2.º ANDAR, CENTRO, RJ. 2 - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A, CNPJ: 33421792/0001-60, 3- QUEIROZ GALVAO PERFURAÇÕES S/A, CNPJ: 30521090/0001-27, DE TITULARIDADE DO SR. CARLOS DE QUEIROZ GALVAO, CPF N. 485512604-72, FIQUEM 50% DAS MESMAS GRAVADAS DO ONUS DE INDISPONIBILIDADE, ATE POSTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUIZO. EU, ADRIANA GALVAO DO NASCIMENTO, (TECNICA JUDICIARIA) O DIGITEI E SUBMETI A CONFERENCIA E SUBSCRIÇÃO DA CHEFIA DE SECRETARIA"

Número: 200709409

Data: 18/10/2007

Protocolo: 00-2007/155620-6

OFICIO 295 JUIZO DA 12ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RECIFE 01 DE OUTUBRO DE 2007. " CONFORME SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUIZO EM 21 DE JUNHO DE 2007, NOS AUTOS DE MEDIDAS CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS PROCESSO 001.2006032286-2, DETERMINO QUE SEJA DESCONSIDERADA A ORDEM CONTIDA NO OFICIO Nº236 DATADO DE 24 DE AGOSTO DE 2006 CUJA COPIA SE ENcontra EM ANEXO. (PROTOCOLO Nº00-2007/ 155620-6)

Nome Anterior:

XX

Atos Arquivados:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1528728
BACUENI - SP

9 OTABELIÃO DE NOTAS - SP

• Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 32267-8677
AUTENTICO e presente cópia micrográfica conforme o original e assim apresentado na parte reproduzida. Data: 21/06/2010

SP

21 AGO. 2010

Ministro do Poder Judiciário - Daniel Irgel
Presidente do Conselho - Ramon Marques
Banco Recomendado POR VERBA RECEBIDA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

19/11/1963 - 00000102886 - 005* -	19/11/1963 - 33300015418 - 102* -	26/11/1963 - 00000103037 - 501* -	20/03/1964 - 00000105207 - 301* -
12/03/1965 - 00000115633 - 301* -	04/11/1965 - 00000123453 - 301* -	04/11/1965 - 00000123454 - 301* -	21/12/1965 - 00000124955 - 301* -
31/05/1966 - 00000129325 - 303* -	31/05/1966 - 00000129326 - 301* -	25/07/1967 - 00000003768 - 303* -	25/08/1967 - 00000004882 - 301* -
21/11/1967 - 00000007699 - 301* -	26/04/1968 - 00000010938 - 303* -	17/05/1968 - 00000011428 - 301* -	29/07/1969 - 00000024845 - 301* -
29/07/1969 - 00000024845 - 303* -	15/08/1969 - 00000025685 - 301* -	24/03/1970 - 00000032618 - 301* -	19/11/1970 - 00000039249 - 306* -
19/11/1970 - 00000039250 - 306* -	19/11/1970 - 00000079250 - 306* -	29/04/1971 - 00000042880 - 303* -	29/04/1971 - 00000042881 - 301* -
04/11/1971 - 00000049243 - 306* -	21/02/1972 - 00000052379 - 306* -	21/02/1972 - 00000052380 - 303* -	27/03/1972 - 00000053099 - 301* -
25/05/1972 - 00000054438 - 301* -	17/07/1972 - 00000056312 - 306* -	03/08/1972 - 00000056901 - 306* -	20/03/1973 - 00000063751 - 303* -
05/04/1973 - 00000064131 - 301* -	21/02/1974 - 00000074263 - 306* -	21/02/1974 - 00000074264 - 303* -	04/04/1974 - 00000075127 - 301* -
13/05/1975 - 00000001075 - 303* -	03/06/1975 - 00000001836 - 301* -	01/08/1975 - 00000004435 - 306* -	14/01/1976 - 00000010922 - 301* -
22/04/1976 - 00000013688 - 303* -	13/05/1976 - 00000014380 - 301* -	28/09/1976 - 00000021336 - 306* -	28/09/1976 - 00000021337 - 306* -
04/11/1976 - 00000022726 - 306* -	11/01/1977 - 00000025144 - 306* -	15/02/1977 - 00000026287 - 303* -	31/03/1977 - 00000027431 - 301* -
28/04/1977 - 00000058447 - 306* -	21/07/1977 - 00000060359 - 301* -	08/12/1977 - 00000037792 - 501* -	25/04/1978 - 00000042448 - 301* -
30/05/1978 - 00000043740 - 501* -	01/06/1978 - 00000043908 - 303* -	25/07/1978 - 00000046432 - 306* -	27/07/1978 - 00000046508 - 306* -
29/08/1978 - 00000048238 - 306* -	12/10/1978 - 00000050423 - 306* -	12/02/1979 - 00000054698 - 303* -	22/02/1979 - 00000055091 - 301* -
22/03/1979 - 00000055879 - 306* -	15/05/1979 - 00000057297 - 306* -	05/06/1979 - 00000058207 - 306* -	05/06/1979 - 00000058208 - 306* -
12/06/1979 - 00000058447 - 306* -	31/07/1979 - 00000060359 - 301* -	31/07/1979 - 00000060410 - 306* -	23/10/1979 - 00000063981 - 306* -
23/10/1979 - 00000063982 - 501* -	04/01/1980 - 00000066273 - 306* -	12/02/1980 - 00000067425 - 301* -	28/02/1980 - 00000067881 - 306* -
28/02/1980 - 00000067887 - 306* -	18/03/1980 - 00000068391 - 306* -	24/03/1980 - 00000000048 - 506* -	28/03/1980 - 00000068687 - 306* -
29/04/1980 - 00000069416 - 306* -	29/04/1980 - 00000069417 - 501* -	29/04/1980 - 00000069452 - 306* -	19/05/1980 - 00000070052 - 306* -
19/05/1980 - 00000070053 - 306* -	20/05/1980 - 00000070143 - 306* -	20/05/1980 - 00000070186 - 306* -	27/05/1980 - 00000070415 - 306* -
06/06/1980 - 00000070932 - 501* -	12/06/1980 - 00000071156 - 306* -	03/07/1980 - 00000072115 - 306* -	15/07/1980 - 00000073663 - 306* -
22/07/1980 - 00000072993 - 306* -	23/07/1980 - 00000073081 - 306* -	12/08/1980 - 00000073853 - 501* -	20/08/1980 - 00000074311 - 306* -
21/08/1980 - 00000000052 - 506* -	27/08/1980 - 00000074659 - 306* -	02/09/1980 - 00000074890 - 306* -	15/09/1980 - 00000075436 - 306* -
23/09/1980 - 00000075802 - 306* -	23/09/1980 - 33900926136 - 112* -	30/09/1980 - 00000076144 - 306* -	01/10/1980 - 00000076185 - 306* -
01/10/1980 - 00000076166 - 306* -	07/10/1980 - 00000076432 - 306* -	21/10/1980 - 00000076882 - 306* -	23/10/1980 - 00000076991 - 306* -
04/11/1980 - 00000077265 - 306* -	06/11/1980 - 00000077396 - 306* -	20/11/1980 - 00000077894 - 306* -	18/12/1980 - 00000078887 - 306* -
06/01/1981 - 00000079167 - 306* -	22/01/1981 - 00000079614 - 306* -	27/01/1981 - 00000079723 - 306* -	29/01/1981 - 00000079763 - 306* -
29/01/1981 - 00000079764 - 306* -	03/02/1981 - 00000079921 - 306* -	10/02/1981 - 00000080095 - 304* -	17/02/1981 - 00000080236 - 306* -
26/02/1981 - 00000080568 - 501* -	14/04/1981 - 00000081483 - 301* -	22/04/1981 - 00000081546 - 306* -	23/04/1981 - 00000081633 - 306* -
30/04/1981 - 00000081768 - 306* -	08/05/1981 - 00000082037 - 501* -	09/06/1981 - 00000083483 - 306* -	17/06/1981 - 00000083948 - 306* -
09/07/1981 - 00000084919 - 306* -	21/07/1981 - 00000085407 - 306* -	29/07/1981 - 00000085829 - 306* -	20/08/1981 - 00000086893 - 306* -
15/09/1981 - 00000087780 - 306* -	29/09/1981 - 00000088398 - 306* -	29/09/1981 - 00000088416 - 306* -	05/10/1981 - 00000088642 - 306* -
05/10/1981 - 00000088643 - 306* -	09/10/1981 - 00000088863 - 306* -	09/10/1981 - 00000088864 - 306* -	14/10/1981 - 00000089024 - 306* -
23/10/1981 - 00000089352 - 306* -	10/11/1981 - 00000089864 - 306* -	24/11/1981 - 00000090305 - 306* -	24/11/1981 - 00000090306 - 306* -
26/11/1981 - 00000090397 - 306* -	08/12/1981 - 00000090710 - 306* -	08/12/1981 - 00000090756 - 306* -	14/12/1981 - 00000090976 - 501* -
14/12/1981 - 00000091015 - 306* -	05/01/1982 - 00000091551 - 304* -	14/01/1982 - 00000091834 - 306* -	14/01/1982 - 00000091846 - 306* -
14/01/1982 - 00000091847 - 501* -	18/01/1982 - 00000091966 - 306* -	22/01/1982 - 00000092055 - 306* -	09/03/1982 - 00000093266 - 306* -
12/03/1982 - 00000093380 - 306* -	18/03/1982 - 00000093522 - 306* -	24/05/1982 - 00000096059 - 306* -	25/05/1982 - 00000096105 - 306* -
11/06/1982 - 00000097015 - 306* -	22/06/1982 - 00000097492 - 306* -	22/06/1982 - 00000097505 - 306* -	08/07/1982 - 00000098172 - 306* -
10/08/1982 - 00000099600 - 306* -	12/08/1982 - 00000099715 - 306* -	08/09/1982 - 00000100755 - 306* -	08/09/1982 - 00000100759 - 306* -
21/09/1982 - 00000101219 - 306* -	28/09/1982 - 00000101456 - 306* -	28/09/1982 - 00000101484 - 306* -	30/09/1982 - 00000101585 - 306* -
18/10/1982 - 00000102034 - 306* -	19/10/1982 - 00000102078 - 306* -	10/11/1982 - 00000102737 - 306* -	01/12/1982 - 00000103367 - 306* -
08/12/1982 - 00000103587 - 306* -	10/01/1983 - 00000104542 - 306* -	21/01/1983 - 00000104822 - 306* -	21/01/1983 - 00000104843 - 501* -
04/02/1983 - 00000105227 - 306* -	04/02/1983 - 00000105247 - 501* -	11/02/1983 - 00000105436 - 306* -	23/03/1983 - 00000106348 - 306* -
24/03/1983 - 00000106395 - 306* -	20/04/1983 - 00000107077 - 306* -	27/05/1983 - 00000108627 - 306* -	06/06/1983 - 00000108968 - 306* -
10/06/1983 - 00000109217 - 306* -	17/06/1983 - 00000109571 - 306* -	08/07/1983 - 00000110585 - 306* -	21/07/1983 - 00000111079 - 306* -
23/08/1983 - 00000112313 - 306* -	05/09/1983 - 00000112677 - 306* -	05/09/1983 - 00000112678 - 306* -	09/09/1983 - 00000112802 - 306* -
15/09/1983 - 00000112974 - 306* -	20/09/1983 - 00000113132 - 306* -	26/09/1983 - 00000113317 - 306* -	03/10/1983 - 00000113544 - 306* -
17/10/1983 - 00000113868 - 306* -	17/10/1983 - 00000113878 - 306* -	20/10/1983 - 00000113985 - 306* -	26/10/1983 - 00000114147 - 306* -
26/10/1983 - 00000114148 - 306* -	03/11/1983 - 00000114353 - 306* -	01/12/1983 - 00000115156 - 306* -	01/12/1983 - 00000115157 - 306* -
05/12/1983 - 00000115237 - 301* -	06/12/1983 - 00000115262 - 306* -	12/12/1983 - 00000115438 - 306* -	20/12/1983 - 00000115643 - 501* -
04/01/1984 - 00000116105 - 304* -	06/01/1984 - 00000116159 - 306* -	06/01/1984 - 00000116160 - 306* -	10/01/1984 - 00000116222 - 306* -
16/01/1984 - 00000116333 - 306* -	17/01/1984 - 00000116397 - 306* -	24/01/1984 - 00000116530 - 501* -	08/02/1984 - 00000116910 - 306* -
14/02/1984 - 00000117042 - 306* -	17/02/1984 - 00000117155 - 306* -	23/02/1984 - 00000117295 - 306* -	01/03/1984 - 00000117434 - 306* -
08/03/1984 - 00000117482 - 306* -	03/04/1984 - 00000118035 - 306* -	05/04/1984 - 00000118119 - 306* -	05/04/1984 - 00000118120 - 306* -
17/04/1984 - 00000118426 - 306* -	17/04/1984 - 00000118427 - 306* -	25/04/1984 - 00000118630 - 306* -	10/05/1984 - 00000119102 - 306* -
10/05/1984 - 00000119103 - 306* -	10/05/1984 - 00000119104 - 306* -	10/05/1984 - 00000119105 - 306* -	15/05/1984 - 00000119277 - 306* -
15/05/1984 - 00000119309 - 306* -	25/05/1984 - 00000119824 - 306* -	01/06/1984 - 00000120212 - 306* -	08/06/1984 - 00000120556 - 306* -
08/06/1984 - 00000120557 - 306* -	28/06/1984 - 00000121252 - 306* -	28/06/1984 - 00000121261 - 306* -	09/07/1984 - 00000121262 - 306* -
18/07/1984 - 00000122112 - 306* -	19/07/1984 - 00000122146 - 306* -	24/07/1984 - 00000122295 - 306* -	05/08/1984 - 00000122317 - 306* -
06/08/1984 - 00000122737 - 306* -	06/08/1984 - 00000122738 - 306* -	17/08/1984 - 00000123187 - 306* -	30/08/1984 - 00000123570 - 306* -
24/08/1984 - 00000123481 - 306* -	28/08/1984 - 00000123567 - 306* -	28/08/1984 - 00000123568 - 306* -	12/09/1984 - 00000124058 - 306* -
31/08/1984 - 00000123723 - 306* -	31/08/1984 - 00000123724 - 306* -	12/09/1984 - 00000124058 - 306* -	18/09/1984 - 00000124252 - 306* -
18/09/1984 - 00000124250 - 306* -	18/09/1984 - 00000124251 - 306* -	14/11/1984 - 00000125905 - 306* -	14/11/1984 - 00000125905 - 306* -
19/10/1984 - 00000125183 - 306* -	14/11/1984 - 00000125904 - 306* -	23/11/1984 - 00000126132 - 306* -	23/11/1984 - 00000126133 - 306* -
23/11/1984 - 00000126131 - 306* -	23/11/1984 - 00000126132 - 306* -	03/12/1984 - 00000126375 - 304* -	05/12/1984 - 00000126469 - 306* -
26/11/1984 - 00000126130 - 306* -			

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

9. ATABEILHAMENTO DE NOTAS
Paulo Roberto Fernandes da Silva
Rua Marconi, 124 - Fone: 32257
ALBINO GONCALVES DE OLIVEIRA
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 32257
21/11/2019
Selo Recolhido por Verba Recendo R\$ 3,00



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

10/12/1984 - 00000126572 - 306* -	10/12/1984 - 00000126573 - 306* -	10/12/1984 - 00000126574 - 306* -	08/01/1985 - 00000127302 - 306* -
09/01/1985 - 00000127359 - 306* -	09/01/1985 - 00000127360 - 306* -	09/01/1985 - 00000127361 - 306* -	11/01/1985 - 00000127446 - 306* -
25/01/1985 - 00000127790 - 306* -	11/02/1985 - 00000128210 - 306* -	28/02/1985 - 00000128574 - 306* -	28/02/1985 - 00000128575 - 306* -
27/03/1985 - 00000129177 - 306* -	27/03/1985 - 00000129178 - 306* -	27/03/1985 - 00000129180 - 306* -	27/03/1985 - 00000129181 - 306* -
17/04/1985 - 00000129531 - 306* -	17/04/1985 - 00000129542 - 306* -	17/04/1985 - 00000129543 - 306* -	25/04/1985 - 00000129684 - 306* -
25/04/1985 - 00000129685 - 306* -	26/04/1985 - 00000129741 - 306* -	27/06/1985 - 00000132171 - 306* -	27/06/1985 - 00000132182 - 306* -
08/07/1985 - 00000132610 - 306* -	31/07/1985 - 00000133626 - 306* -	31/07/1985 - 00000133627 - 306* -	14/08/1985 - 00000134043 - 306* -
14/08/1985 - 00000134044 - 306* -	14/08/1985 - 00000134045 - 306* -	14/08/1985 - 00000134046 - 306* -	14/08/1985 - 00000134064 - 306* -
14/08/1985 - 00000134065 - 306* -	20/08/1985 - 00000134312 - 306* -	28/08/1985 - 00000134548 - 306* -	28/08/1985 - 00000134549 - 306* -
28/08/1985 - 00000134550 - 306* -	28/08/1985 - 00000134551 - 306* -	28/08/1985 - 00000134552 - 306* -	28/08/1985 - 00000134553 - 306* -
28/08/1985 - 00000134554 - 306* -	16/09/1985 - 00000135133 - 306* -	16/09/1985 - 00000135134 - 306* -	24/09/1985 - 00000134430 - 306* -
24/09/1985 - 00000135428 - 306* -	24/09/1985 - 00000135429 - 306* -	24/09/1985 - 00000135430 - 306* -	08/10/1985 - 00000135804 - 306* -
11/11/1985 - 00000136786 - 306* -	11/11/1985 - 00000136787 - 306* -	11/11/1985 - 00000136788 - 306* -	11/11/1985 - 00000136789 - 306* -
25/11/1985 - 00000137086 - 306* -	25/11/1985 - 00000137087 - 306* -	03/12/1985 - 00000137383 - 306* -	03/12/1985 - 00000137384 - 306* -
03/12/1985 - 00000137385 - 306* -	10/12/1985 - 00000137546 - 306* -	10/12/1985 - 00000137547 - 306* -	17/01/1986 - 00000138436 - 306* -
17/01/1986 - 00000138437 - 306* -	17/01/1986 - 00000138438 - 306* -	17/01/1986 - 00000138439 - 306* -	17/01/1986 - 00000138440 - 306* -
19/02/1986 - 00000139528 - 304* -	19/02/1986 - 00000139538 - 301* -	21/02/1986 - 00000139592 - 306* -	21/02/1986 - 00000139593 - 306* -
21/02/1986 - 00000139594 - 306* -	21/02/1986 - 00000139595 - 306* -	26/02/1986 - 00000139707 - 306* -	07/03/1986 - 00000139882 - 501* -
07/03/1986 - 00000139883 - 501* -	11/03/1986 - 00000139914 - 306* -	11/03/1986 - 00000139915 - 306* -	19/03/1986 - 00000140131 - 306* -
19/03/1986 - 00000140132 - 306* -	18/04/1986 - 00000140813 - 306* -	18/04/1986 - 00000140833 - 306* -	28/04/1986 - 00000140986 - 306* -
28/04/1986 - 00000141009 - 306* -	23/05/1986 - 00000141840 - 306* -	05/06/1986 - 00000142410 - 306* -	05/06/1986 - 00000142411 - 306* -
05/06/1986 - 00000142412 - 306* -	05/06/1986 - 00000142413 - 306* -	01/07/1986 - 00000143331 - 306* -	01/07/1986 - 00000143332 - 306* -
01/07/1986 - 00000143333 - 306* -	02/07/1986 - 00000143363 - 306* -	16/07/1986 - 00000143943 - 306* -	16/07/1986 - 00000143944 - 306* -
18/08/1986 - 00000145175 - 306* -	18/08/1986 - 00000145176 - 306* -	18/08/1986 - 00000145177 - 306* -	21/08/1986 - 00000145301 - 306* -
21/08/1986 - 00000145302 - 306* -	21/08/1986 - 00000145303 - 306* -	28/08/1986 - 00000145498 - 306* -	09/09/1986 - 00000145848 - 306* -
11/09/1986 - 00000145932 - 306* -	15/09/1986 - 00000145991 - 501* -	23/09/1986 - 00000146213 - 306* -	25/09/1986 - 00000146353 - 306* -
09/10/1986 - 00000146817 - 501* -	13/10/1986 - 00000146895 - 306* -	14/10/1986 - 00000146946 - 306* -	22/10/1986 - 00000146986 - 306* -
22/10/1986 - 00000147187 - 306* -	22/10/1986 - 00000147188 - 306* -	22/10/1986 - 00000147189 - 301* -	30/10/1986 - 00000147385 - 501* -
30/10/1986 - 00000147386 - 306* -	11/11/1986 - 00000147693 - 306* -	11/11/1986 - 00000147694 - 501* -	15/12/1986 - 00000146663 - 306* -
15/12/1986 - 00000148664 - 306* -	27/01/1987 - 00000149397 - 306* -	27/01/1987 - 00000149398 - 306* -	30/01/1987 - 00000149480 - 306* -
17/02/1987 - 00000149845 - 501* -	26/02/1987 - 00000150140 - 306* -	26/02/1987 - 00000150141 - 306* -	18/03/1987 - 00000150416 - 306* -
23/03/1987 - 00000150554 - 306* -	14/04/1987 - 00000160042 - 306* -	14/04/1987 - 00000160043 - 306* -	14/04/1987 - 00000160044 - 306* -
14/04/1987 - 00000160045 - 501* -	24/04/1987 - 00000160196 - 306* -	24/04/1987 - 00000160197 - 306* -	05/05/1987 - 00000161436 - 306* -
05/05/1987 - 00000160464 - 306* -	13/05/1987 - 00000165343 - 306* -	27/05/1987 - 00000161310 - 301* -	27/05/1987 - 00000161338 - 306* -
19/06/1987 - 00000162476 - 501* -	19/06/1987 - 00000162477 - 306* -	22/06/1987 - 00000162539 - 306* -	22/06/1987 - 00000162540 - 306* -
23/06/1987 - 00000162622 - 306* -	29/06/1987 - 00000162896 - 306* -	08/07/1987 - 00000163339 - 306* -	08/07/1987 - 00000163340 - 306* -
08/07/1987 - 00000163341 - 306* -	10/07/1987 - 00000163384 - 301* -	14/07/1987 - 00000163534 - 501* -	04/08/1987 - 00000164976 - 501* -
04/08/1987 - 00000164977 - 306* -	04/08/1987 - 00000164978 - 306* -	04/08/1987 - 00000164979 - 306* -	04/08/1987 - 00000164980 - 306* -
10/08/1987 - 00000165185 - 306* -	10/08/1987 - 00000165186 - 306* -	28/08/1987 - 00000165833 - 306* -	01/09/1987 - 00000165905 - 306* -
01/09/1987 - 00000165906 - 306* -	08/09/1987 - 00000166126 - 306* -	09/09/1987 - 00000166171 - 306* -	10/09/1987 - 00000166223 - 301* -
11/09/1987 - 00000166247 - 306* -	11/09/1987 - 00000166275 - 306* -	17/09/1987 - 00000166407 - 306* -	22/09/1987 - 00000166524 - 306* -
23/09/1987 - 00000166541 - 306* -	23/09/1987 - 00000166550 - 306* -	23/09/1987 - 00000166585 - 306* -	28/10/1987 - 00000167500 - 306* -
12/11/1987 - 00000167852 - 306* -	17/11/1987 - 00000167978 - 306* -	17/11/1987 - 00000168021 - 306* -	27/11/1987 - 00000168332 - 301* -
10/12/1987 - 00000168693 - 506* -	15/01/1988 - 00000169445 - 501* -	15/01/1988 - 00000169446 - 501* -	15/01/1988 - 00000169447 - 306* -
15/01/1988 - 00000169448 - 306* -	04/02/1988 - 00000169860 - 306* -	05/02/1988 - 00000169872 - 306* -	12/02/1988 - 00000170042 - 306* -
23/02/1988 - 00000170165 - 306* -	03/03/1988 - 00000170391 - 306* -	03/03/1988 - 00000170392 - 306* -	11/03/1988 - 00000170559 - 306* -
22/03/1988 - 00000170817 - 306* -	27/04/1988 - 00000171672 - 306* -	27/04/1988 - 00000171673 - 306* -	27/04/1988 - 00000171674 - 306* -
11/05/1988 - 00000172129 - 304* -	24/05/1988 - 00000172651 - 501* -	26/05/1988 - 00000172769 - 306* -	26/05/1988 - 00000172809 - 501* -
01/06/1988 - 00000172991 - 306* -	07/06/1988 - 00000173313 - 306* -	07/06/1988 - 00000173314 - 306* -	17/06/1988 - 00000173856 - 306* -
17/06/1988 - 00000173909 - 306* -	21/06/1988 - 00000174011 - 306* -	21/06/1988 - 00000174075 - 306* -	21/06/1988 - 00000174076 - 306* -
23/06/1988 - 00000174184 - 306* -	06/07/1988 - 00000174762 - 306* -	11/07/1988 - 00000174887 - 306* -	25/08/1988 - 00000176457 - 306* -
25/08/1988 - 00000176480 - 306* -	25/08/1988 - 00000176500 - 306* -	06/09/1988 - 00000176841 - 306* -	06/09/1988 - 00000176842 - 306* -
16/11/1988 - 00000178516 - 306* -	16/11/1988 - 00000178517 - 306* -	24/11/1988 - 00000178715 - 306* -	24/11/1988 - 00000178716 - 306* -
12/12/1988 - 00000179060 - 306* -	16/12/1988 - 00000179228 - 306* -	11/01/1989 - 00000179714 - 306* -	12/01/1989 - 0000021340 - 506* -
31/01/1989 - 00000180124 - 306* -	31/01/1989 - 00000180125 - 306* -	10/02/1989 - 00000180220 - 306* -	15/02/1989 - 00000180333 - 306* -
03/04/1989 - 00000181153 - 306* -	06/04/1989 - 00000181268 - 306* -	10/04/1989 - 00000181368 - 306* -	12/04/1989 - 00000181424 - 306* -
24/04/1989 - 00000181707 - 306* -	05/05/1989 - 00000182012 - 501* -	09/05/1989 - 00000182073 - 304* -	17/05/1989 - 00000182425 - 306* -
30/05/1989 - 00000182872 - 306* -	07/06/1989 - 00000183262 - 306* -	07/06/1989 - 00000183264 - 306* -	07/06/1989 - 00000183265 - 306* -
08/06/1989 - 00000183358 - 501* -	08/06/1989 - 00000183361 - 306* -	15/06/1989 - 00000183690 - 306* -	16/06/1989 - 00000183691 - 306* -
22/06/1989 - 00000184048 - 306* -	11/07/1989 - 00000184756 - 306* -	11/07/1989 - 00000184757 - 306* -	10/08/1989 - 00000185772 - 306* -
10/08/1989 - 00000185753 - 306* -	16/08/1989 - 00000185933 - 306* -	16/08/1989 - 00000185936 - 306* -	24/08/1989 - 00000186235 - 306* -
24/08/1989 - 00000186236 - 306* -	24/08/1989 - 00000186237 - 306* -	01/11/1989 - 00000188038 - 306* -	07/11/1989 - 00000188120 - 306* -
07/11/1989 - 00000188121 - 306* -	07/11/1989 - 00000188122 - 306* -	07/11/1989 - 00000188132 - 306* -	15/12/1989 - 00000189072 - 306* -
15/12/1989 - 00000189073 - 306* -	15/12/1989 - 00000189074 - 306* -	18/12/1989 - 00000189084 - 306* -	26/01/1990 - 00000189974 - 306* -
26/01/1990 - 00000189974 - 306* -	26/01/1990 - 00000190006 - 301* -	06/02/1990 - 00000190286 - 306* -	06/02/1990 - 00000190287 - 306* -
07/02/1990 - 00000190338 - 501* -	27/03/1990 - 00000191279 - 306* -	27/03/1990 - 00000191285 - 306* -	27/03/1990 - 00000191286 - 306* -
07/05/1990 - 00000192194 - 306* -	07/05/1990 - 00000192195 - 306* -	07/05/1990 - 00000192196 - 304* -	24/05/1990 - 00000193908 - 306* -
24/05/1990 - 00000192909 - 501* -	18/07/1990 - 00000194665 - 501* -	18/07/1990 - 00000194668 - 306* -	06/08/1990 - 00000205804 - 306* -
06/08/1990 - 00000195385 - 306* -	14/09/1990 - 00000196775 - 301* -	17/09/1990 - 00000196822 - 306* -	17/09/1990 - 00000196823 - 306* -
17/09/1990 - 00000196824 - 306* -	01/10/1990 - 00000197216 - 306* -	01/10/1990 - 00000197217 - 306* -	02/10/1990 - 00000197250 - 306* -

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



RECEBIDO R\$ 3,60

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

23/01/1991 - 00000199847 - 306* -	23/01/1991 - 00000199848 - 306* -	03/05/1991 - 00000201386 - 306* -	03/05/1991 - 00000201387 - 305* -
03/05/1991 - 00000201388 - 307* -	03/05/1991 - 00000201389 - 305* -	15/05/1991 - 00000202112 - 305* -	15/05/1991 - 00000202113 - 305* -
15/05/1991 - 00000202114 - 506* -	16/05/1991 - 00000202156 - 304* -	26/06/1991 - 00000203560 - 506* -	22/08/1991 - 00000205595 - 306* -
26/08/1991 - 00000205669 - 306* -	13/09/1991 - 00000206410 - 306* -	18/09/1991 - 00000205888 - 301* -	18/09/1991 - 00000206588 - 301* -
14/10/1991 - 33900206128 - 112* -	15/10/1991 - 00000207333 - 305* -	17/10/1991 - 00000207431 - 301* -	18/10/1991 - 00000207437 - 306* -
18/10/1991 - 00000207449 - 305* -	18/10/1991 - 00000207450 - 305* -	21/10/1991 - 00000207478 - 305* -	21/10/1991 - 00000207479 - 305* -
29/10/1991 - 00000207674 - 306* -	28/11/1991 - 00000208423 - 301* -	16/12/1991 - 00000208811 - 306* -	16/12/1991 - 00000208812 - 306* -
16/12/1991 - 00000208813 - 306* -	13/01/1992 - 00000209341 - 306* -	17/01/1992 - 00000209513 - 306* -	17/01/1992 - 00000209514 - 306* -
17/01/1992 - 00000209516 - 306* -	06/03/1992 - 00000210383 - 306* -	24/03/1992 - 00000210746 - 304* -	28/04/1992 - 00000211259 - 306* -
21/05/1992 - 00000211726 - 306* -	21/05/1992 - 00000211727 - 306* -	21/05/1992 - 33900181955 - 112* -	26/05/1992 - 00000211902 - 501* -
16/06/1992 - 00000030519 - 501* -	01/07/1992 - 00000213821 - 306* -	15/07/1992 - 00000213644 - 112* -	15/07/1992 - 00000213644 - 306* -
15/07/1992 - 33900926101 - 112* -	21/07/1992 - 00000213821 - 306* -	21/07/1992 - 33900185659 - 112* -	20/08/1992 - 00000214942 - 301* -
10/09/1992 - 00000215544 - 306* -	10/09/1992 - 00000215545 - 306* -	03/12/1992 - 00000217374 - 306* -	17/12/1992 - 00000217664 - 306* -
05/01/1993 - 00000217940 - 501* -	11/01/1993 - 00000218093 - 306* -	11/01/1993 - 00000218110 - 301* -	15/01/1993 - 00000218236 - 306* -
25/01/1993 - 00000218336 - 301* -	26/01/1993 - 00000218361 - 501* -	01/02/1993 - 00000218474 - 306* -	01/02/1993 - 00000218475 - 501* -
11/02/1993 - 00000218729 - 306* -	11/02/1993 - 00000218730 - 301* -	11/02/1993 - 00000218730 - 306* -	16/02/1993 - 00000218800 - 506* -
18/02/1993 - 00000218876 - 303* -	15/03/1993 - 00000219273 - 303* -	05/05/1993 - 00000607981 - 306* -	13/05/1993 - 00000609481 - 304* -
13/05/1993 - 00000609481 - 304* -	24/05/1993 - 00000611243 - 306* -	24/05/1993 - 00000611244 - 306* -	24/05/1993 - 00000611245 - 306* -
24/05/1993 - 00000611246 - 306* -	24/05/1993 - 00000611247 - 306* -	24/05/1993 - 00000611248 - 501* -	08/06/1993 - 00000613978 - 303* -
08/06/1993 - 00000614016 - 501* -	17/06/1993 - 00000615452 - 306* -	17/06/1993 - 00000615453 - 306* -	08/07/1993 - 00000619411 - 306* -
08/07/1993 - 00000619039 - 506* -	08/07/1993 - 00000619040 - 506* -	08/07/1993 - 00000619041 - 506* -	08/07/1993 - 00000619043 - 306* -
02/08/1993 - 00000623437 - 306* -	18/08/1993 - 00000626668 - 306* -	20/08/1993 - 00000626668 - 306* -	27/08/1993 - 00000627690 - 306* -
31/08/1993 - 00000628250 - 301* -	31/08/1993 - 00000628251 - 301* -	06/09/1993 - 00000629209 - 306* -	09/09/1993 - 33900211188 - 306* -
22/09/1993 - 00000631512 - 506* -	01/10/1993 - 00000632614 - 113* -	18/10/1993 - 00000635540 - 306* -	18/10/1993 - 00000635541 - 306* -
09/11/1993 - 00000633907 - 306* -	09/11/1993 - 00000639605 - 306* -	09/11/1993 - 00000639607 - 306* -	01/12/1993 - 00000639670 - 306* -
07/12/1993 - 00000644237 - 307* -	19/02/1994 - 00000707598 - 306* -	27/04/1994 - 00000664826 - 302* -	30/04/1994 - 00000665212 - 501* -
11/05/1994 - 00000667075 - 304* -	11/05/1994 - 00000667076 - 506* -	27/05/1994 - 00000669963 - 506* -	06/06/1994 - 00000671094 - 306* -
15/06/1994 - 00000672474 - 306* -	15/06/1994 - 00000672475 - 306* -	08/07/1994 - 00000675595 - 301* -	28/07/1994 - 00000675920 - 306* -
02/08/1994 - 00000678920 - 118* -	12/08/1994 - 00000681764 - 306* -	08/09/1994 - 00000687391 - 502* -	21/09/1994 - 00000689346 - 117* -
21/09/1994 - 00000689935 - 306* -	28/09/1994 - 00000690485 - 306* -	18/10/1994 - 00000695102 - 306* -	21/10/1994 - 00000695944 - 306* -
21/10/1994 - 00000696947 - 306* -	03/01/1995 - 00000710536 - 306* -	19/01/1995 - 00000713665 - 306* -	06/03/1995 - 00000720139 - 306* -
06/03/1995 - 00000720140 - 306* -	02/05/1995 - 00000730042 - 306* -	09/05/1995 - 00000731112 - 304* -	09/05/1995 - 00000731112 - 501* -
11/05/1995 - 00000731387 - 501* -	11/05/1995 - 00000731387 - 506* -	22/05/1995 - 00000732720 - 501* -	22/05/1995 - 00000732720 - 506* -
29/05/1995 - 00000733878 - 306* -	28/06/1995 - 00000738884 - 306* -	28/06/1995 - 00000738885 - 301* -	28/07/1995 - 00000743937 - 306* -
27/07/1995 - 00000743938 - 301* -	27/07/1995 - 00000744235 - 301* -	07/08/1995 - 00000745952 - 306* -	07/08/1995 - 00000745953 - 501* -
07/08/1995 - 00000745953 - 506* -	11/08/1995 - 00000746957 - 306* -	17/08/1995 - 00000747934 - 306* -	06/09/1995 - 00000751690 - 306* -
06/09/1995 - 00000751691 - 306* -	11/09/1995 - 00000752160 - 306* -	13/09/1995 - 33900260570 - 112* -	13/09/1995 - 33900260588 - 306* -
15/10/1995 - 00000759832 - 306* -	20/10/1995 - 00000759831 - 306* -	22/11/1995 - 00000763632 - 306* -	22/11/1995 - 00000763633 - 306* -
15/01/1996 - 00000771976 - 306* -	15/01/1996 - 00000771977 - 306* -	26/01/1996 - 00000773851 - 306* -	07/02/1996 - 00000775474 - 301* -
15/02/1996 - 00000776838 - 306* -	15/02/1996 - 00000776870 - 506* -	08/03/1996 - 00000779463 - 306* -	20/03/1996 - 00000780960 - 506* -
07/05/1996 - 00000787687 - 501* -	08/05/1996 - 00000787959 - 303* -	23/05/1996 - 00000790556 - 501* -	26/06/1996 - 00000796076 - 306* -
05/07/1996 - 00000798020 - 301* -	05/07/1996 - 00000798020 - 304* -	15/07/1996 - 00000799567 - 301* -	18/07/1996 - 00000800361 - 306* -
18/07/1996 - 00000800362 - 306* -	22/07/1996 - 00000800811 - 501* -	22/07/1996 - 00000800811 - 506* -	25/07/1996 - 00000801725 - 506* -
26/07/1996 - 00000801930 - 306* -	13/08/1996 - 00000805387 - 301* -	15/08/1996 - 00000805912 - 301* -	21/08/1996 - 00000806915 - 306* -
23/08/1996 - 00000807506 - 501* -	23/08/1996 - 00000807506 - 506* -	23/08/1996 - 00000807507 - 506* -	05/09/1996 - 00000809904 - 306* -
12/09/1996 - 00000811016 - 301* -	19/09/1996 - 00000812363 - 501* -	24/09/1996 - 00000812776 - 306* -	24/09/1996 - 00000812921 - 306* -
26/09/1996 - 00000813769 - 306* -	02/10/1996 - 00000814678 - 306* -	29/10/1996 - 00000819340 - 306* -	29/10/1996 - 00000819341 - 130* -
29/10/1996 - 00000819341 - 306* -	29/10/1996 - 00000819342 - 306* -	31/10/1996 - 00000819458 - 306* -	28/11/1996 - 00000824338 - 306* -
14/03/1997 - 00000839449 - 306* -	14/03/1997 - 00000839450 - 306* -	14/03/1997 - 00000839561 - 306* -	14/03/1997 - 00000839562 - 306* -
21/03/1997 - 00000840671 - 306* -	07/04/1997 - 00000842777 - 306* -	07/04/1997 - 00000842778 - 306* -	17/04/1997 - 00000844501 - 306* -
17/04/1997 - 00000844502 - 306* -	23/04/1997 - 00000845007 - 306* -	05/05/1997 - 00000846355 - 501* -	05/05/1997 - 00000846355 - 506* -
05/05/1997 - 00000846356 - 306* -	06/05/1997 - 00000846453 - 304* -	06/05/1997 - 00000846453 - 501* -	12/05/1997 - 00000847541 - 501* -
12/05/1997 - 00000847541 - 506* -	16/05/1997 - 00000848388 - 113* -	02/06/1997 - 00000850721 - 130* -	02/06/1997 - 00000850721 - 306* -
09/06/1997 - 33900327313 - 112* -	09/06/1997 - 33900327313 - 306* -	16/06/1997 - 00000853200 - 113* -	02/07/1997 - 00000856060 - 306* -
09/07/1997 - 00000857246 - 306* -	20/07/1997 - 00000857705 - 306* -	21/07/1997 - 00000859437 - 501* -	04/08/1997 - 00000861662 - 306* -
05/08/1997 - 00000861831 - 306* -	25/08/1997 - 00000864644 - 306* -	26/08/1997 - 00000865713 - 306* -	26/08/1997 - 00000865720 - 306* -
29/08/1997 - 00000866641 - 306* -	29/08/1997 - 00000866642 - 306* -	01/09/1997 - 00000866885 - 306* -	01/09/1997 - 00000866885 - 306* -
03/09/1997 - 00000867273 - 306* -	12/09/1997 - 00000868940 - 306* -	26/09/1997 - 00000871691 - 306* -	26/09/1997 - 00000871691 - 306* -
26/09/1997 - 00000871693 - 306* -	26/09/1997 - 00000871694 - 116* -	26/09/1997 - 00000871694 - 306* -	26/09/1997 - 00000871694 - 306* -
06/10/1997 - 00000873168 - 117* -	14/10/1997 - 00000874683 - 306* -	17/10/1997 - 00000875403 - 306* -	28/10/1997 - 00000875403 - 306* -
28/10/1997 - 33900353659 - 114* -	03/11/1997 - 00000877942 - 117* -	10/11/1997 - 00000879403 - 306* -	10/11/1997 - 00000879403 - 306* -
10/11/1997 - 00000879405 - 306* -	11/11/1997 - 00000879774 - 306* -	14/11/1997 - 00000880688 - 306* -	24/11/1997 - 00000882495 - 306* -
08/12/1997 - 00000885252 - 306* -	10/12/1997 - 00000885660 - 306* -	16/12/1997 - 00000886757 - 306* -	22/12/1997 - 00000887659 - 306* -
22/12/1997 - 00000887859 - 306* -	07/01/1998 - 33900360221 - 112* -	04/02/1998 - 00000893247 - 306* -	04/02/1998 - 00000896889 - 003* -
09/03/1998 - 00000897633 - 306* -	09/03/1998 - 000008935747 - 113* -	19/03/1998 - 00000899239 - 501* -	19/03/1998 - 00000899910 - 501* -
19/03/1998 - 00000899311 - 306* -	19/03/1998 - 00000899388 - 306* -	23/03/1998 - 00000899868 - 113* -	23/03/1998 - 00000899868 - 306* -
24/03/1998 - 00000899977 - 116* -	25/03/1998 - 00000900219 - 304* -	25/03/1998 - 00000900304 - 306* -	25/03/1998 - 00000900304 - 306* -
01/04/1998 - 00000901389 - 306* -	01/04/1998 - 00000901531 - 501* -	01/04/1998 - 00000901532 - 113* -	03/04/1998 - 00000901906 - 306* -
14/04/1998 - 00000903056 - 306* -	14/04/1998 - 00000903057 - 306* -	16/04/1998 - 00000903518 - 306* -	16/04/1998 - 00000903519 - 306* -
28/04/1998 - 00000905117 - 003* -	28/04/1998 - 00000905297 - 130* -	21/05/1998 - 00000909895 - 306* -	22/05/1998 - 00000910226 - 301* -

TÍTULOS E DOCUMENTOS



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

26/05/1998 - 00000910966 - 501* -	02/06/1998 - 00000912676 - 501* -	18/06/1998 - 00000916060 - 306* -	24/06/1998 - 33900522370 - 112* -
26/06/1998 - 33900522566 - 112* -	11/08/1998 - 00000929621 - 307* -	28/08/1998 - 00000934296 - 113* -	14/09/1998 - 00000937611 - 130* -
15/09/1998 - 00000940962 - 306* -	29/09/1998 - 00000941749 - 113* -	29/09/1998 - 00000941749 - 306* -	03/11/1998 - 00000948356 - 301* -
03/11/1998 - 00000948482 - 306* -	04/11/1998 - 00000948810 - 301* -	10/11/1998 - 00000950252 - 113* -	16/11/1998 - 00000951693 - 501* -
18/11/1998 - 00000952469 - 306* -	18/11/1998 - 00000952470 - 501* -	28/12/1998 - 00000962118 - 306* -	21/01/1999 - 00000965586 - 113* -
03/02/1999 - 00000967817 - 301* -	10/02/1999 - 00000968920 - 306* -	02/03/1999 - 00000971614 - 306* -	11/03/1999 - 00000973354 - 301* -
30/03/1999 - 00000977268 - 501* -	30/03/1999 - 00000977269 - 501* -	15/04/1999 - 00000980608 - 306* -	06/05/1999 - 00000985064 - 130* -
06/05/1999 - 00000985065 - 501* -	07/05/1999 - 00000985300 - 301* -	17/05/1999 - 00000987107 - 304* -	31/05/1999 - 00000990568 - 130* -
31/05/1999 - 00000990672 - 116* -	31/05/1999 - 00000990672 - 117* -	04/06/1999 - 00000991807 - 501* -	08/06/1999 - 00000992467 - 117* -
23/06/1999 - 00000996294 - 116* -	23/06/1999 - 00000996334 - 129* -	09/07/1999 - 00001000505 - 113* -	09/07/1999 - 00001000505 - 306* -
20/07/1999 - 00001003699 - 113* -	26/07/1999 - 00001005144 - 117* -	26/07/1999 - 00001005144 - 306* -	16/09/1999 - 00001017893 - 113* -
01/10/1999 - 00001022140 - 117* -	15/10/1999 - 00001025075 - 117* -	04/11/1999 - 00001029141 - 130* -	01/12/1999 - 00001035565 - 306* -
07/12/1999 - 00001036874 - 130* -	07/12/1999 - 00001036875 - 301* -	17/12/1999 - 00001039888 - 306* -	17/12/1999 - 00001040328 - 501* -
21/12/1999 - 00001041075 - 117* -	19/01/2000 - 00001046964 - 130* -	19/01/2000 - 00001047038 - 306* -	27/01/2000 - 00001048484 - 306* -
16/02/2000 - 00001053222 - 117* -	13/03/2000 - 00001057879 - 306* -	14/03/2000 - 00001058201 - 113* -	31/03/2000 - 00001062126 - 003* -
13/04/2000 - 00001065128 - 501* -	26/04/2000 - 00001067509 - 304* -	26/04/2000 - 00001067731 - 130* -	27/04/2000 - 00001068023 - 501* -
04/05/2000 - 00001069445 - 501* -	11/05/2000 - 00001070940 - 113* -	11/05/2000 - 00001071006 - 301* -	26/05/2000 - 00001074922 - 501* -
31/05/2000 - 00001076527 - 130* -	14/06/2000 - 00001079896 - 503* -	03/07/2000 - 00001083995 - 506* -	19/07/2000 - 00001088407 - 113* -
19/07/2000 - 00001088408 - 130* -	26/07/2000 - 00001090220 - 116* -	26/07/2000 - 00001090220 - 306* -	16/08/2000 - 00001095201 - 306* -
27/09/2000 - 00001105322 - 130* -	28/09/2000 - 00001105630 - 117* -	20/10/2000 - 00001110565 - 301* -	20/10/2000 - 00001110566 - 306* -
13/11/2000 - 00001115079 - 118* -	13/11/2000 - 00001115080 - 501* -	13/11/2000 - 00001115081 - 131* -	06/12/2000 - 00001120458 - 306* -
07/12/2000 - 00001115079 - 301* -	14/12/2000 - 00001122719 - 306* -	18/12/2000 - 00001123413 - 501* -	15/01/2001 - 00001129176 - 306* -
22/01/2001 - 00001130844 - 306* -	29/01/2001 - 00001132302 - 301* -	15/02/2001 - 00001136469 - 113* -	13/03/2001 - 00001141029 - 306* -
13/03/2001 - 00001141035 - 306* -	19/03/2001 - 00001142299 - 506* -	26/04/2001 - 00001151163 - 306* -	03/05/2001 - 00001153318 - 306* -
04/05/2001 - 00001152421 - 501* -	14/05/2001 - 00001154475 - 303* -	14/05/2001 - 00001154525 - 116* -	14/05/2001 - 00001154525 - 117* -
18/05/2001 - 00001156264 - 501* -	29/05/2001 - 00001156768 - 306* -	26/06/2001 - 00001163451 - 117* -	27/06/2001 - 00001163451 - 118* -
24/07/2001 - 00001173430 - 113* -	12/09/2001 - 00001185405 - 306* -	22/10/2001 - 00001194977 - 306* -	30/10/2001 - 00001198852 - 306* -
04/12/2001 - 00001204316 - 306* -	10/12/2001 - 00001205682 - 306* -	13/12/2001 - 00001206783 - 306* -	14/12/2001 - 00001206783 - 307* -
26/12/2001 - 00001209159 - 306* -	04/02/2002 - 00001217249 - 301* -	08/02/2002 - 00001218590 - 306* -	01/03/2002 - 00001222110 - 501* -
13/03/2002 - 33900126269 - 112* -	15/04/2002 - 00001229923 - 306* -	26/04/2002 - 00001234074 - 306* -	10/05/2002 - 00001227536 - 303* -
22/05/2002 - 00001240238 - 306* -	03/06/2002 - 00001242869 - 501* -	04/06/2002 - 00001243336 - 501* -	12/06/2002 - 00001245333 - 112* -
12/06/2002 - 00001245333 - 129* -	12/06/2002 - 00001245334 - 130* -	08/07/2002 - 00001251076 - 306* -	11/07/2002 - 00001251076 - 306* -
12/07/2002 - 00001252699 - 306* -	16/07/2002 - 00001253563 - 306* -	26/07/2002 - 00001256460 - 129* -	12/08/2002 - 00001256483 - 306* -
20/08/2002 - 00001262698 - 116* -	20/08/2002 - 00001262698 - 117* -	20/08/2002 - 00001262700 - 117* -	27/09/2002 - 00001273002 - 306* -
25/11/2002 - 00001287037 - 129* -	13/12/2002 - 00001292164 - 306* -	20/12/2002 - 00001293857 - 306* -	07/01/2003 - 33900723197 - 112* -
14/01/2003 - 00001297529 - 306* -	17/01/2003 - 00001298780 - 130* -	29/01/2003 - 00001300787 - 306* -	06/02/2003 - 00001302259 - 307* -
17/03/2003 - 00001308093 - 117* -	24/03/2003 - 00001309151 - 306* -	24/03/2003 - 00001309152 - 306* -	05/05/2003 - 00001318093 - 306* -
09/05/2003 - 00001319071 - 304* -	12/05/2003 - 00001319450 - 501* -	16/05/2003 - 00001320775 - 501* -	19/05/2003 - 00001321146 - 117* -
16/06/2003 - 00001326957 - 113* -	20/06/2003 - 00001327373 - 113* -	20/06/2003 - 33900734946 - 112* -	23/06/2003 - 00001327585 - 301* -
23/06/2003 - 00001327586 - 130* -	23/06/2003 - 00001327586 - 306* -	23/06/2003 - 00001327589 - 113* -	23/06/2003 - 33900734946 - 112* -
24/06/2003 - 33900737082 - 112* -	24/06/2003 - 33900737082 - 129* -	02/07/2003 - 00001329303 - 113* -	04/07/2003 - 00001329836 - 501* -
21/07/2003 - 00001333450 - 130* -	22/07/2003 - 00001333983 - 113* -	28/07/2003 - 00001335661 - 306* -	17/09/2003 - 00001348481 - 113* -
24/09/2003 - 00001350267 - 306* -	08/10/2003 - 00001354056 - 113* -	27/10/2003 - 00001358872 - 113* -	18/11/2003 - 00001364628 - 130* -
03/12/2003 - 00001368300 - 130* -	21/01/2004 - 00001385490 - 130* -	09/02/2004 - 00001392442 - 130* -	04/03/2004 - 00001400968 - 301* -
17/03/2004 - 00001405822 - 501* -	23/03/2004 - 00001407883 - 129* -	03/05/2004 - 00001422262 - 304* -	06/05/2004 - 00001423854 - 501* -
11/05/2004 - 00001425700 - 501* -	13/05/2004 - 00001426158 - 306* -	16/06/2004 - 00001435604 - 113* -	12/07/2004 - 00001441930 - 301* -
09/08/2004 - 00001449144 - 501* -	10/08/2004 - 00001449527 - 130* -	29/09/2004 - 00001462498 - 130* -	29/09/2004 - 00001462498 - 306* -
06/10/2004 - 00001464007 - 130* -	06/10/2004 - 00001464007 - 306* -	06/10/2004 - 00001464009 - 113* -	06/10/2004 - 00001464009 - 306* -
06/10/2004 - 00001464010 - 113* -	22/10/2004 - 00001467702 - 130* -	22/10/2004 - 00001467702 - 306* -	03/11/2004 - 00001469627 - 130* -
08/11/2004 - 00001471048 - 306* -	10/11/2004 - 00001471823 - 130* -	11/11/2004 - 00001472331 - 116* -	11/11/2004 - 00001472331 - 117* -
11/11/2004 - 00001472331 - 306* -	11/11/2004 - 00001472332 - 113* -	12/11/2004 - 00001472477 - 507* -	12/11/2004 - 00001472477 - 807* -
30/11/2004 - 33900799754 - 112* -	06/12/2004 - 33900800469 - 112* -	13/12/2004 - 00001480306 - 113* -	19/01/2005 - 00001491955 - 307* -
19/01/2005 - 00001491956 - 301* -	01/02/2005 - 00001495316 - 306* -	10/02/2005 - 00001497367 - 501* -	04/03/2005 - 00001502819 - 306* -
09/03/2005 - 00001503836 - 130* -	09/03/2005 - 00001503836 - 306* -	14/03/2005 - 00001504923 - 130* -	14/03/2005 - 00001504923 - 306* -
07/04/2005 - 00001510770 - 306* -	28/04/2005 - 00001515373 - 303* -	04/05/2005 - 00001517077 - 501* -	12/05/2005 - 00001519079 - 130* -
12/05/2005 - 00001519083 - 501* -	18/05/2005 - 00001520841 - 108* -	19/05/2005 - 00001521110 - 501* -	27/06/2005 - 00001531327 - 130* -
27/06/2005 - 00001531327 - 306* -	18/07/2005 - 00001536872 - 113* -	18/07/2005 - 00001536872 - 306* -	29/07/2005 - 00001539846 - 507* -
29/07/2005 - 00001539846 - 807* -	30/08/2005 - 00001548176 - 301* -	14/09/2005 - 00001551630 - 301* -	26/09/2005 - 00001554367 - 301* -
27/09/2005 - 00001554490 - 113* -	14/10/2005 - 00001558786 - 501* -	04/11/2005 - 00001563118 - 306* -	04/11/2005 - 00001563117 - 306* -
04/11/2005 - 00001563119 - 501* -	08/11/2005 - 00001564138 - 501* -	29/11/2005 - 00001568793 - 306* -	29/11/2005 - 00001568793 - 306* -
29/11/2005 - 00001568951 - 306* -	05/01/2006 - 00001578144 - 301* -	26/01/2006 - 00001583205 - 501* -	12/02/2006 - 00001583205 - 501* -
17/02/2006 - 00001588607 - 306* -	03/04/2006 - 00001597292 - 301* -	06/04/2006 - 00001598293 - 306* -	23/04/2006 - 00001601667 - 112* -
02/05/2006 - 00001603423 - 304* -	08/05/2006 - 00001605181 - 501* -	18/05/2006 - 00001607991 - 501* -	07/06/2006 - 00001611909 - 507* -
01/06/2006 - 00001611869 - 807* -	20/07/2006 - 00001623734 - 113* -	20/07/2006 - 00001623734 - 306* -	08/08/2006 - 00001627972 - 306* -
16/08/2006 - 00001630453 - 113* -	16/08/2006 - 00001630453 - 306* -	16/08/2006 - 00001630460 - 113* -	16/08/2006 - 00001630460 - 113* -
22/09/2006 - 00001640448 - 306* -	28/09/2006 - 00001642085 - 130* -	28/09/2006 - 00001642085 - 306* -	23/10/2006 - 00001647405 - 117* -
23/10/2006 - 00001647405 - 306* -	31/10/2006 - 00001649390 - 130* -	31/10/2006 - 00001649390 - 306* -	19/11/2006 - 00001652129 - 130* -
14/12/2006 - 00001660418 - 301* -	09/01/2007 - 00001666667 - 501* -	26/01/2007 - 00001671731 - 003* -	30/01/2007 - 00001672484 - 301* -
26/02/2007 - 00001677441 - 130* -	26/02/2007 - 00001677441 - 306* -	08/03/2007 - 00001680023 - 130* -	08/03/2007 - 00001680023 - 130* -
20/03/2007 - 00001682845 - 301* -	22/03/2007 - 00001683573 - 130* -	22/03/2007 - 00001683573 - 306* -	23/03/2007 - 00001683925 - 501* -

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



NOTA DE NOTIFICAÇÃO
12/02/2006 - 00001583205 - 501* -
23/04/2006 - 00001601667 - 112* -
07/06/2006 - 00001611909 - 507* -
08/08/2006 - 00001627972 - 306* -
16/08/2006 - 00001630460 - 113* -
23/10/2006 - 00001647405 - 117* -
19/11/2006 - 00001652129 - 130* -
30/01/2007 - 00001672484 - 301* -
08/03/2007 - 00001680023 - 130* -
23/03/2007 - 00001683925 - 501* -

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

26/03/2007 - 00001684254 - 307* -	12/04/2007 - 00001687763 - 501* -	12/04/2007 - 00001687764 - 116* -	12/04/2007 - 00001687764 - 306* -
17/04/2007 - 00001688843 - 301* -	24/04/2007 - 00001690241 - 117* -	24/04/2007 - 00001690241 - 306* -	24/04/2007 - 00001690259 - 501* -
27/04/2007 - 00001691145 - 303* -	03/05/2007 - 00001692301 - 501* -	03/05/2007 - 00001692302 - 501* -	05/06/2007 - 00001702828 - 307* -
12/06/2007 - 00001704013 - 306* -	13/06/2007 - 00001704375 - 306* -	20/06/2007 - 00001706425 - 306* -	02/07/2007 - 00001710117 - 307* -
04/07/2007 - 00001710939 - 306* -	05/07/2007 - 00001711231 - 117* -	05/07/2007 - 00001711231 - 306* -	17/07/2007 - 00001714507 - 112* -
17/07/2007 - 00001714507 - 306* -	18/07/2007 - 00001714947 - 501* -	23/07/2007 - 00001716442 - 307* -	25/07/2007 - 33900912020 - 112* -
25/07/2007 - 33900912020 - 306* -	07/08/2007 - 00001721676 - 306* -	10/09/2007 - 00001732212 - 306* -	05/11/2007 - 00001748640 - 117* -
05/11/2007 - 00001748640 - 306* -	06/11/2007 - 00001748990 - 112* -	06/11/2007 - 00001748990 - 306* -	06/11/2007 - 33900929143 - 112* -
06/11/2007 - 33900929143 - 306* -	23/11/2007 - 00001752731 - 307* -	23/11/2007 - 00001752734 - 113* -	23/11/2007 - 00001752734 - 306* -
10/12/2007 - 00001758130 - 501* -	15/02/2008 - 00001774910 - 306* -	15/02/2008 - 00001774915 - 306* -	18/03/2008 - 00001783775 - 306* -
30/04/2008 - 00001794075 - 304* -	30/04/2008 - 00001794185 - 306* -	07/05/2008 - 00001795547 - 501* -	13/05/2008 - 00001797714 - 501* -
21/05/2008 - 00001800907 - 113* -	21/05/2008 - 00001800907 - 306* -	11/06/2008 - 00001807729 - 306* -	17/06/2008 - 00001809542 - 130* -
17/06/2008 - 00001809542 - 306* -	20/06/2008 - 00001810944 - 306* -	24/06/2008 - 00001811530 - 306* -	21/07/2008 - 00001820432 - 306* -
23/07/2008 - 00001821712 - 306* -	29/07/2008 - 00001823480 - 306* -	07/08/2008 - 00001826509 - 112* -	07/08/2008 - 00001826509 - 306* -
15/08/2008 - 33900967169 - 112* -	15/08/2008 - 33900967169 - 306* -	27/08/2008 - 00001833034 - 112* -	27/08/2008 - 00001833034 - 306* -
27/08/2008 - 33900969081 - 112* -	27/08/2008 - 33900969081 - 306* -	08/09/2008 - 00001836967 - 307* -	22/09/2008 - 00001841526 - 306* -
23/09/2008 - 00001842033 - 306* -	03/10/2008 - 00001845898 - 307* -	13/10/2008 - 00001848203 - 129* -	13/10/2008 - 00001848203 - 306* -
30/10/2008 - 00001853302 - 306* -	05/11/2008 - 00001855281 - 113* -	05/11/2008 - 00001855281 - 306* -	27/11/2008 - 00001861751 - 306* -
10/12/2008 - 00001866063 - 301* -	18/12/2008 - 00001868884 - 113* -	18/12/2008 - 00001868884 - 306* -	29/12/2008 - 00001871062 - 301* -
06/01/2009 - ED330001372003 - 98	06/01/2009 - ED330001378000 - 98	16/01/2009 - 00001874945 - 501* -	22/01/2009 - 00001875857 - 112* -
22/01/2009 - 00001875857 - 306* -	26/01/2009 - 33900991027 - 112* -	26/01/2009 - 33900991027 - 306* -	29/01/2009 - 00001878432 - 306* -
29/01/2009 - 00001878432 - 306* -	29/01/2009 - 33900991701 - 112* -	29/01/2009 - 33900991701 - 306* -	03/02/2009 - 00001879677 - 306* -
03/02/2009 - 00001879677 - 306* -	03/02/2009 - 33900992040 - 112* -	03/02/2009 - 33900992040 - 306* -	26/02/2009 - 00001886277 - 306* -
26/02/2009 - 00001886277 - 306* -	26/03/2009 - 00001893897 - 129* -	31/03/2009 - 00001895519 - 306* -	02/04/2009 - 00001896382 - 306* -
02/04/2009 - 00001896382 - 306* -	24/04/2009 - 00001901783 - 117* -	24/04/2009 - 00001901783 - 306* -	30/04/2009 - 00001903771 - 307* -
30/04/2009 - 00001903771 - 307* -	11/05/2009 - 00001906472 - 301* -	11/05/2009 - 00001906473 - 306* -	11/05/2009 - 00001906471 - 301* -
11/05/2009 - 00001906471 - 301* -	15/06/2009 - 00001918679 - 306* -	30/06/2009 - 00001924995 - 117* -	25/05/2009 - 00001911605 - 307* -
25/05/2009 - 00001911605 - 307* -	09/07/2009 - 00001928146 - 306* -	19/08/2009 - 00001943630 - 306* -	09/07/2009 - 00001928146 - 113* -
09/07/2009 - 00001928146 - 113* -	29/09/2009 - 00001955802 - 301* -	29/09/2009 - 00001955811 - 506* -	22/10/2009 - 00001958024 - 306* -
22/10/2009 - 00001958024 - 306* -	16/10/2009 - 00001963805 - 302* -	16/10/2009 - 00001963806 - 302* -	16/10/2009 - 00001963808 - 306* -
16/10/2009 - 00001963808 - 306* -	16/10/2009 - 33901037556 - 306* -	22/10/2009 - 00001965550 - 501* -	06/11/2009 - 00001970237 - 501* -
06/11/2009 - 00001970237 - 501* -	06/11/2009 - 00001970399 - 112* -	06/11/2009 - 00001970399 - 306* -	06/11/2009 - 3390106646 - 306* -
06/11/2009 - 3390106646 - 306* -	19/11/2009 - 00001974796 - 301* -	19/11/2009 - 00001974797 - 307* -	26/11/2009 - 00001978489 - 306* -
26/11/2009 - 00001978489 - 306* -	26/11/2009 - 33901043823 - 112* -	26/11/2009 - 33901043823 - 306* -	02/12/2009 - 00001978489 - 306* -
02/12/2009 - 00001978489 - 306* -	03/12/2009 - 00001979116 - 306* -	04/12/2009 - 00001979417 - 130* -	04/12/2009 - 00001979417 - 306* -
08/12/2009 - 00001980548 - 301* -	08/12/2009 - ED330001376001 - 98	15/12/2009 - 00001982919 - 113* -	15/12/2009 - 00001982919 - 306* -
21/12/2009 - 00001985024 - 307* -	06/01/2010 - 33901050625 - 112* -	18/01/2010 - 00001991868 - 307* -	22/01/2010 - 00001993319 - 501* -
28/01/2010 - 00001995319 - 301* -	01/02/2010 - 00001996356 - 301* -	02/02/2010 - 00001996810 - 301* -	02/02/2010 - 00001996811 - 307* -
08/02/2010 - 00001998809 - 130* -	08/02/2010 - 00001998809 - 306* -	08/02/2010 - 00001998815 - 306* -	09/02/2010 - 00001999240 - 501* -
24/02/2010 - 00002002126 - 117* -	24/02/2010 - 00002002126 - 306* -	24/02/2010 - 00002002129 - 306* -	25/02/2010 - 00002002631 - 307* -
25/02/2010 - 00002002632 - 307* -	10/03/2010 - 00002006467 - 501* -	11/03/2010 - 00002007049 - 501* -	12/03/2010 - 00002007347 - 307* -
17/03/2010 - 00002008759 - 301* -	15/04/2010 - 00002017765 - 307* -	20/04/2010 - 00002019137 - 306* -	26/04/2010 - 00002019551 - 307* -
03/05/2010 - 00002022478 - 501* -	05/05/2010 - 00002023295 - 303* -	06/05/2010 - 00002023839 - 501* -	06/05/2010 - 00002023841 - 307* -
06/05/2010 - 00002023842 - 306* -	10/05/2010 - 00002024880 - 301* -	12/05/2010 - 00002026037 - 306* -	12/05/2010 - 00002026039 - 306* -
14/05/2010 - 00002027124 - 501* -	18/05/2010 - 00002028391 - 306* -	20/05/2010 - 00002029548 - 501* -	26/05/2010 - 00002031863 - 307* -
26/05/2010 - 00002031865 - 307* -	28/05/2010 - 00002033054 - 307* -	09/06/2010 - 00002036916 - 307* -	05/07/2010 - 00002060153 - 307* -
06/07/2010 - 00002060753 - 306* -	06/07/2010 - 00002060754 - 306* -	08/07/2010 - 00002061975 - 306* -	08/07/2010 - 00002062008 - 307* -
08/07/2010 - 00002062009 - 307* -	09/07/2010 - 00002062433 - 306* -	13/07/2010 - 00002064131 - 306* -	15/07/2010 - 00002065465 - 113* -
15/07/2010 - 00002065465 - 305* -	22/07/2010 - 00002068393 - 307* -	22/07/2010 - 00002068407 - 307* -	26/07/2010 - 00002068407 - 307* -
30/07/2010 - 00002071932 - 307* -	04/08/2010 - 00002073766 - 307* -	05/08/2010 - 00002074584 - 307* -	05/08/2010 - 00002075555 - 130* -
05/08/2010 - 00002074585 - 306* -	16/08/2010 - 00002078395 - 501* -	17/08/2010 - 00002078990 - 306* -	03/09/2010 - 00002078990 - 306* -
23/09/2010 - 00002086806 - 307* -	03/09/2010 - 00002086807 - 307* -	09/09/2010 - 00002087915 - 307* -	10/09/2010 - 00002087915 - 307* -
05/10/2010 - 00002104807 - 117* -	25/10/2010 - 00002104807 - 306* -	03/11/2010 - 00002109094 - 117* -	03/11/2010 - 00002109094 - 306* -
08/11/2010 - 00002111048 - 307* -	11/11/2010 - 00002112980 - 307* -	24/11/2010 - 00002117644 - 307* -	17/12/2010 - 00002117644 - 307* -
17/12/2010 - 00002127134 - 306* -	10/01/2011 - 00002134973 - 306* -	14/01/2011 - 00002137048 - 301* -	26/01/2011 - 00002140473 - 307* -
31/01/2011 - 00002142229 - 306* -	03/02/2011 - 00002144253 - 113* -	03/02/2011 - 00002144253 - 306* -	08/02/2011 - 00002146001 - 301* -
10/02/2011 - 00002147150 - 301* -	16/02/2011 - 00002149175 - 306* -	18/02/2011 - 00002150332 - 306* -	18/02/2011 - 00002150332 - 306* -
24/02/2011 - 00002152818 - 307* -	03/03/2011 - 00002155921 - 301* -	03/03/2011 - 00002155922 - 501* -	18/03/2011 - 00002155922 - 501* -
22/03/2011 - 00002159933 - 306* -	21/03/2011 - 00002160549 - 113* -	21/03/2011 - 00002160549 - 306* -	22/03/2011 - 00002160549 - 306* -
22/03/2011 - 00002160964 - 307* -	28/03/2011 - 00002163115 - 501* -	28/03/2011 - 00002163116 - 501* -	28/03/2011 - 00002163117 - 501* -
11/04/2011 - 00002168841 - 301* -	27/04/2011 - 00002174127 - 307* -	27/04/2011 - 00002174128 - 307* -	27/04/2011 - 00002174389 - 104* -
27/04/2011 - 00002174389 - 306* -	03/05/2011 - 00002176628 - 501* -	03/05/2011 - 00002176633 - 303* -	09/05/2011 - 00002178784 - 501* -
10/05/2011 - 00002179441 - 306* -	12/05/2011 - 00002180724 - 113* -	12/05/2011 - 00002180724 - 306* -	16/05/2011 - 00002181875 - 501* -
16/05/2011 - 00002182036 - 307* -	18/05/2011 - 00002183179 - 307* -	19/05/2011 - 00002183878 - 307* -	20/05/2011 - 00002184360 - 301* -
20/05/2011 - 00002184361 - 307* -	20/05/2011 - 00002184362 - 301* -	20/05/2011 - 00002184363 - 301* -	20/05/2011 - 00002184364 - 307* -
01/06/2011 - ED330002481000 - 98	02/06/2011 - 00002190990 - 501* -	02/06/2011 - 00002190992 - 501* -	02/06/2011 - 00002190993 - 501* -
02/06/2011 - 00002190995 - 501* -	03/06/2011 - ED330002486003 - 98	06/06/2011 - 33901133741 - 112* -	17/06/2011 - 00002198588 - 307* -
06/07/2011 - 00002205772 - 113* -	06/07/2011 - 00002205772 - 306* -	11/07/2011 - 00002207469 - 306* -	12/07/2011 - ED330002480001 - 98
19/07/2011 - 00002210452 - 307* -	19/07/2011 - 00002210453 - 306* -	19/07/2011 - 00002210454 - 306* -	29/07/2011 - 00002214690 - 307* -

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELA DE NOTAS - SP

05/08/2010 - 00002075555 - 130* -

03/09/2010 - 00002078990 - 306* -

10/09/2010 - 00002087915 - 307* -

03/11/2010 - 00002109094 - 306* -

17/12/2010 - 00002117644 - 307* -

26/01/2011 - 00002140473 - 307* -

08/02/2011 - 00002146001 - 301* -

18/02/2011 - 00002150332 - 306* -

18/03/2011 - 00002155922 - 501* -

22/03/2011 - 00002160549 - 306* -

28/03/2011 - 00002163117 - 501* -

27/04/2011 - 00002174389 - 104* -

09/05/2011 - 00002178784 - 501* -

16/05/2011 - 00002181875 - 501* -

20/05/2011 - 00002184360 - 301* -

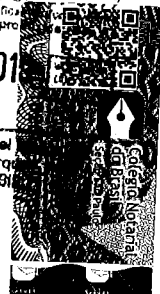
20/05/2011 - 00002184364 - 307* -

02/06/2011 - 00002190993 - 501* -

17/06/2011 - 00002198588 - 307* -

12/07/2011 - ED330002480001 - 98

29/07/2011 - 00002214690 - 307* -



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

02/08/2011 - 00002215697 - 129* -	02/08/2011 - 00002215697 - 306* -	02/08/2011 - 00002215698 - 129* -	02/08/2011 - 00002215698 - 306* -
04/08/2011 - 00002217044 - 302* -	05/08/2011 - 00002217497 - 302* -	09/08/2011 - 00002218825 - 307* -	11/08/2011 - ED330001374002 - 98
16/08/2011 - 33901143861 - 112* -	24/08/2011 - 00002225699 - 306* -	24/08/2011 - 00002225707 - 306* -	01/09/2011 - 00002229586 - 302* -
09/09/2011 - 00002232688 - 301* -	09/09/2011 - 00002232690 - 301* -	12/09/2011 - 00002233092 - 301* -	12/09/2011 - 00002233094 - 307* -
12/09/2011 - 00002233095 - 130* -	12/09/2011 - 00002233095 - 306* -	12/09/2011 - 00002233097 - 117* -	12/09/2011 - 00002233097 - 306* -
20/09/2011 - 00002236706 - 129* -	20/09/2011 - 00002236706 - 306* -	27/09/2011 - 00002239603 - 306* -	28/09/2011 - 00002240162 - 307* -
29/09/2011 - 00002240836 - 501* -	07/10/2011 - 00002244244 - 307* -	18/10/2011 - 00002247486 - 501* -	20/10/2011 - 00002248438 - 501* -
24/10/2011 - 00002249444 - 307* -	25/10/2011 - 00002250072 - 306* -	25/10/2011 - 00002250081 - 306* -	26/10/2011 - 00002250341 - 117* -
26/10/2011 - 00002250341 - 306* -	26/10/2011 - 00002250650 - 306* -	26/10/2011 - 00002250807 - 306* -	01/11/2011 - 00002252475 - 306* -
01/11/2011 - 00002252602 - 306* -	01/11/2011 - 00002252607 - 306* -	17/11/2011 - 00002257990 - 130* -	17/11/2011 - 00002257990 - 306* -
24/11/2011 - 00002261316 - 306* -	25/11/2011 - 00002261951 - 307* -	25/11/2011 - 00002262026 - 307* -	12/12/2011 - 00002269019 - 307* -
22/12/2011 - 00002273904 - 001* -	28/12/2011 - 00002276084 - 301* -	29/12/2011 - 00002276688 - 307* -	29/12/2011 - 00002276739 - 307* -
30/12/2011 - ED330002488002 - 98	11/01/2012 - 00002280054 - 301* -	12/01/2012 - 00002280999 - 306* -	13/01/2012 - 00002281540 - 501* -
17/01/2012 - 00002282439 - 501* -	25/01/2012 - 00002285205 - 113* -	25/01/2012 - 00002285205 - 306* -	13/02/2012 - 00002292532 - 003* -
13/02/2012 - 00002292532 - 301* -	14/02/2012 - 00002293090 - 130* -	14/02/2012 - 00002293090 - 306* -	16/02/2012 - 00002294435 - 307* -
16/02/2012 - 00002294440 - 307* -	27/02/2012 - 00002296254 - 306* -	07/03/2012 - 00002299816 - 307* -	07/03/2012 - 00002299881 - 307* -
07/03/2012 - 00002299994 - 307* -	07/03/2012 - 00002300001 - 501* -	07/03/2012 - 00002300005 - 501* -	14/03/2012 - 00002302875 - 307* -
14/03/2012 - 00002302850 - 307* -	14/03/2012 - 00002302856 - 301* -	15/03/2012 - 00002303188 - 307* -	16/03/2012 - 00002303928 - 306* -
03/04/2012 - 00002311018 - 501* -	03/04/2012 - 00002311162 - 306* -	16/04/2012 - 00002315634 - 501* -	17/04/2012 - 00002316004 - 129* -
17/04/2012 - 00002316004 - 306* -	17/04/2012 - 00002316005 - 130* -	17/04/2012 - 00002316005 - 306* -	19/04/2012 - 00002317384 - 107* -
04/05/2012 - 00002322348 - 303* -	09/05/2012 - 00002324236 - 307* -	10/05/2012 - 00002324789 - 501* -	11/05/2012 - 00002325539 - 501* -
17/05/2012 - 00002327884 - 501* -	17/05/2012 - 00002327898 - 501* -	22/05/2012 - 00002329535 - 307* -	22/05/2012 - 00002329656 - 307* -
22/05/2012 - 00002330079 - 306* -	29/05/2012 - 00002333301 - 307* -	30/05/2012 - 00002334192 - 307* -	01/06/2012 - 00002335050 - 307* -
11/06/2012 - 00002337896 - 307* -	12/06/2012 - 00002338879 - 112* -	12/06/2012 - 00002338879 - 306* -	12/06/2012 - 00002338928 - 306* -
12/06/2012 - 33901188872 - 112* -	12/06/2012 - 33901188872 - 306* -	15/06/2012 - 00002340546 - 307* -	29/06/2012 - 00002340572 - 306* -
04/07/2012 - 00002349670 - 501* -	06/07/2012 - 00002350564 - 307* -	06/07/2012 - 00002350565 - 306* -	09/07/2012 - 00002351866 - 307* -
09/07/2012 - 00002351916 - 307* -	20/07/2012 - 00002358478 - 307* -	20/07/2012 - 00002358488 - 307* -	02/08/2012 - 00002357225 - 307* -
02/08/2012 - 00002364729 - 307* -	23/08/2012 - 00002374838 - 117* -	23/08/2012 - 00002374838 - 306* -	30/08/2012 - 0000237473 - 113* -
30/08/2012 - 00002378473 - 306* -	19/09/2012 - 00002386761 - 112* -	19/09/2012 - 00002386761 - 306* -	19/09/2012 - 00002386762 - 306* -
19/09/2012 - 33901207737 - 112* -	19/09/2012 - 33901207737 - 306* -	24/09/2012 - 00002388559 - 302* -	10/10/2012 - 00002388578 - 306* -
10/10/2012 - 00002396580 - 307* -	17/10/2012 - 00002398838 - 307* -	17/10/2012 - 00002398893 - 302* -	23/10/2012 - 00002401705 - 306* -
05/11/2012 - 00002406655 - 306* -	09/11/2012 - 00002409248 - 307* -	13/11/2012 - 00002410510 - 307* -	13/11/2012 - 00002411012 - 306* -
22/11/2012 - 00002412894 - 501* -	23/11/2012 - 00002413178 - 306* -	23/11/2012 - 00002413181 - 306* -	23/11/2012 - 00002414244 - 501* -
30/11/2012 - 00002416250 - 307* -	03/12/2012 - 00002416763 - 307* -	05/12/2012 - 00002417490 - 113* -	06/12/2012 - 00002411111 - 306* -
06/12/2012 - 00002418114 - 306* -	14/12/2012 - 00002421655 - 307* -	18/12/2012 - 00002422658 - 306* -	18/12/2012 - 00002422748 - 306* -
18/12/2012 - 00002422871 - 307* -	11/01/2013 - 33901226812 - 112* -	18/01/2013 - 00002431921 - 501* -	30/01/2013 - 00002435906 - 129* -
30/01/2013 - 00002435906 - 306* -	30/01/2013 - 00002435924 - 306* -	06/02/2013 - 00002438554 - 306* -	26/02/2013 - 00002443628 - 306* -
08/03/2013 - 00002447545 - 307* -	18/03/2013 - 00002450506 - 307* -	22/03/2013 - 00002452620 - 306* -	17/03/2013 - 00002454330 - 306* -
03/04/2013 - 00002456141 - 302* -	16/04/2013 - 00002461025 - 306* -	16/04/2013 - 00002461029 - 306* -	02/05/2013 - 00002466110 - 303* -
07/05/2013 - 00002467828 - 307* -	08/05/2013 - 00002468568 - 306* -	10/05/2013 - 00002469452 - 113* -	10/05/2013 - 00002469452 - 306* -
14/05/2013 - 00002470591 - 307* -	14/05/2013 - 00002470593 - 301* -	15/05/2013 - 00002471362 - 501* -	17/05/2013 - 00002472221 - 501* -
20/05/2013 - 00002472996 - 307* -	27/05/2013 - 00002476044 - 307* -	12/06/2013 - 00002482202 - 501* -	21/06/2013 - 00002485844 - 307* -
26/06/2013 - 00002487920 - 306* -	26/06/2013 - 00002487921 - 306* -	03/07/2013 - 00002490703 - 307* -	04/07/2013 - 00002491509 - 306* -
09/07/2013 - 00002493377 - 306* -	11/07/2013 - 00002494481 - 307* -	11/07/2013 - 00002494493 - 306* -	24/07/2013 - 00002499510 - 105* -
24/07/2013 - 00002499510 - 306* -	30/07/2013 - 00002501229 - 307* -	14/08/2013 - 00002508032 - 307* -	16/08/2013 - 00002509216 - 508* -
16/08/2013 - 00002509523 - 306* -	21/08/2013 - 00002511113 - 307* -	26/08/2013 - 00002512992 - 307* -	02/09/2013 - 00002533120 - 307* -
04/09/2013 - 00002534307 - 307* -	18/09/2013 - 00002540397 - 113* -	18/09/2013 - 00002540397 - 307* -	19/09/2013 - 00002540969 - 306* -
19/09/2013 - 00002541012 - 307* -	26/09/2013 - 00002544021 - 306* -	01/10/2013 - 00002545616 - 112* -	01/10/2013 - 00002545616 - 306* -
03/10/2013 - 00002546753 - 306* -	07/10/2013 - 33901264862 - 112* -	07/10/2013 - 33901264862 - 306* -	08/10/2013 - 00002546867 - 113* -
08/10/2013 - 00002548687 - 306* -	08/10/2013 - 00002548688 - 307* -	15/10/2013 - 00002551487 - 307* -	15/10/2013 - 00002551488 - 307* -
16/10/2013 - 00002552017 - 307* -	24/10/2013 - 00002555240 - 306* -	05/11/2013 - 00002559532 - 307* -	07/11/2013 - 00002560613 - 301* -
13/11/2013 - 00002562432 - 113* -	13/11/2013 - 00002562432 - 306* -	18/11/2013 - 00002563855 - 501* -	27/11/2013 - 00002567623 - 306* -
03/12/2013 - 00002569601 - 301* -	03/12/2013 - 00002569614 - 307* -	09/12/2013 - 00002571870 - 307* -	09/12/2013 - 00002571871 - 307* -
09/12/2013 - 00002571875 - 113* -	09/12/2013 - 00002571875 - 306* -	09/12/2013 - 00002571878 - 307* -	09/12/2013 - ED330004741000 - 98
16/12/2013 - 00002574221 - 307* -	16/12/2013 - 00002574223 - 307* -	16/12/2013 - 00002574563 - 307* -	16/12/2013 - 00002574606 - 501* -
18/12/2013 - 00002575488 - 307* -	19/12/2013 - 00002576158 - 307* -	08/01/2014 - 00002581400 - 306* -	08/01/2014 - 00002581401 - 306* -
08/01/2014 - 00002581418 - 306* -	10/01/2014 - 00002582180 - 306* -	10/01/2014 - 00002582207 - 307* -	27/01/2014 - 00002587438 - 501* -
27/01/2014 - 00002587529 - 501* -	31/01/2014 - 00002589991 - 306* -	21/02/2014 - 00002598067 - 307* -	26/02/2014 - 00002599707 - 301* -
26/02/2014 - 00002600037 - 116* -	26/02/2014 - 00002600037 - 306* -	10/03/2014 - 00002602158 - 501* -	14/03/2014 - 00002602158 - 306* -
19/03/2014 - 00002605510 - 307* -	19/03/2014 - 00002605511 - 307* -	21/03/2014 - 00002606547 - 307* -	21/03/2014 - 00002606547 - 307* -
31/03/2014 - 00002610190 - 116* -	01/04/2014 - 00002610245 - 306* -	01/04/2014 - 00002610247 - 306* -	01/04/2014 - 00002610247 - 306* -
12/04/2014 - 00002610776 - 306* -	09/04/2014 - 00002613755 - 306* -	09/04/2014 - 00002613772 - 306* -	09/04/2014 - 00002613773 - 306* -
04/04/2014 - 00002615343 - 501* -	29/04/2014 - 00002618395 - 306* -	08/05/2014 - 00002620676 - 306* -	12/05/2014 - 00002620676 - 306* -
12/05/2014 - 00002621506 - 301* -	13/05/2014 - 00002622204 - 303* -	16/05/2014 - 00002624177 - 501* -	19/05/2014 - 00002624177 - 501* -
23/05/2014 - 00002626915 - 306* -	27/05/2014 - 00002628265 - 306* -	02/06/2014 - 00002630622 - 501* -	05/06/2014 - 00002632753 - 306* -
26/06/2014 - 00002638631 - 307* -	24/07/2014 - 00002650177 - 307* -	24/07/2014 - 00002650268 - 307* -	29/07/2014 - 00002652222 - 307* -
07/07/2014 - 00002652546 - 307* -	05/08/2014 - 00002655337 - 306* -	05/08/2014 - 00002655341 - 307* -	12/08/2014 - 00002655341 - 307* -
12/08/2014 - 00002658348 - 306* -	12/08/2014 - 00002658355 - 501* -	15/08/2014 - 00002659573 - 307* -	15/08/2014 - 00002659573 - 307* -
19/08/2014 - 00002661213 - 130* -	19/08/2014 - 00002661215 - 113* -	22/08/2014 - 00002662729 - 306* -	05/09/2014 - 00002668424 - 503* -
11/09/2014 - 00002670556 - 306* -	16/09/2014 - 00002672359 - 301* -	01/10/2014 - 00002678974 - 306* -	03/10/2014 - 00002680134 - 307* -

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



DATA DE EMISSÃO: 15/08/2019
VALOR: R\$ 3,60
CÓDIGO DE BARRAS: 00002655341
CÓDIGO QR: 00002655341

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

08/10/2014 - 00002681698 - 307* -	13/10/2014 - 00002683503 - 501* -	24/10/2014 - 00002688600 - 306* -	24/10/2014 - 00002688601 - 307* -
24/10/2014 - 00002688602 - 306* -	29/10/2014 - 00002690404 - 307* -	31/10/2014 - AD330005777002 - 98	31/10/2014 - ED330005777000 - 98
31/10/2014 - ED330005779001 - 98	05/11/2014 - 00002692552 - 307* -	10/11/2014 - 00002694811 - 301* -	13/11/2014 - 00002696799 - 501* -
13/11/2014 - 00002696901 - 307* -	19/11/2014 - 00002698977 - 501* -	03/12/2014 - 00002704223 - 307* -	10/12/2014 - 00002707045 - 501* -
11/12/2014 - 00002707514 - 301* -	11/12/2014 - 00002707585 - 130* -	11/12/2014 - 00002707585 - 306* -	15/12/2014 - 00002708445 - 307* -
16/12/2014 - ED330005900001 - 98	16/12/2014 - ED330005901000 - 98	16/12/2014 - ED330005908002 - 98	17/12/2014 - 00002710060 - 301* -
18/12/2014 - 00002710787 - 501* -	19/12/2014 - 00002711221 - 501* -	29/12/2014 - 00002713430 - 501* -	16/01/2015 - 00002718659 - 307* -
21/01/2015 - 00002719410 - 307* -	29/01/2015 - 00002723145 - 306* -	06/02/2015 - 00002726515 - 113* -	06/02/2015 - 00002726515 - 306* -
20/02/2015 - 00002729822 - 306* -	20/02/2015 - 00002729823 - 306* -	23/02/2015 - 00002730464 - 306* -	23/02/2015 - 00002730472 - 307* -
25/02/2015 - 00002731418 - 301* -	02/03/2015 - 00002733019 - 306* -	02/03/2015 - 00002733135 - 501* -	02/03/2015 - 00002733175 - 501* -
05/03/2015 - 00002734669 - 301* -	13/03/2015 - 00002737963 - 501* -	16/03/2015 - 00002738532 - 307* -	19/03/2015 - 00002740392 - 307* -
07/04/2015 - 00002747099 - 307* -	15/04/2015 - 00002750565 - 306* -	17/04/2015 - 00002751401 - 307* -	30/04/2015 - 00002755562 - 307* -
15/05/2015 - 00002761172 - 303* -	18/05/2015 - 00002761926 - 307* -	22/05/2015 - 00002764307 - 307* -	25/05/2015 - 00002764307 - 306* -
25/05/2015 - 00002765056 - 501* -	29/05/2015 - 00002767821 - 307* -	02/06/2015 - 00002769139 - 306* -	02/06/2015 - 00002769141 - 306* -
23/06/2015 - 00002778129 - 306* -	01/07/2015 - 00002782025 - 306* -	01/07/2015 - 00002782026 - 117* -	01/07/2015 - 00002782026 - 306* -
02/07/2015 - 00002782683 - 307* -	10/07/2015 - 00002786140 - 307* -	10/07/2015 - 00002786141 - 307* -	10/07/2015 - 00002786370 - 301* -
10/07/2015 - 00002786371 - 307* -	14/07/2015 - 00002787723 - 306* -	14/07/2015 - 00002787765 - 306* -	16/07/2015 - 00002789012 - 307* -
16/07/2015 - 00002789014 - 307* -	16/07/2015 - 00002789015 - 307* -	16/07/2015 - 00002789058 - 501* -	17/07/2015 - 00002789302 - 501* -
11/08/2015 - 00002800027 - 117* -	13/08/2015 - 00002801165 - 306* -	13/08/2015 - 00002801168 - 503* -	17/08/2015 - 00002802416 - 307* -
17/08/2015 - 00002802417 - 307* -	19/08/2015 - 00002803893 - 307* -	21/08/2015 - 00002805062 - 501* -	11/09/2015 - 00002813146 - 306* -
24/09/2015 - 00002818258 - 307* -	29/09/2015 - 00002819640 - 306* -	06/10/2015 - 00002822745 - 306* -	09/10/2015 - 00002824452 - 503* -
16/10/2015 - 00002826616 - 307* -	23/10/2015 - 00002829189 - 307* -	23/10/2015 - 00002829190 - 307* -	23/10/2015 - 00002829191 - 306* -
05/11/2015 - 00002833291 - 130* -	05/11/2015 - 00002833291 - 306* -	11/11/2015 - 00002836001 - 306* -	23/11/2015 - 00002840108 - 306* -
02/12/2015 - 00002844098 - 306* -	14/12/2015 - 00002849022 - 307* -	14/12/2015 - 00002849023 - 306* -	21/12/2015 - 00002849023 - 306* -
08/01/2016 - 00002857494 - 301* -	21/01/2016 - 00002861550 - 302* -	21/01/2016 - 00002861698 - 301* -	29/01/2016 - 00002863074 - 306* -
03/02/2016 - 00002867128 - 307* -	03/02/2016 - 00002867129 - 306* -	12/02/2016 - 00002868622 - 306* -	12/02/2016 - 00002868622 - 306* -
12/02/2016 - 00002868625 - 306* -	12/02/2016 - 00002868627 - 306* -	15/02/2016 - 00002869272 - 117* -	15/02/2016 - 00002869272 - 306* -
15/02/2016 - 00002869273 - 501* -	29/02/2016 - 00002874986 - 306* -	03/03/2016 - 00002876716 - 307* -	07/03/2016 - 00002876716 - 501* -
22/03/2016 - 00002884082 - 130* -	22/03/2016 - 00002884082 - 306* -	23/03/2016 - 00002884588 - 306* -	30/03/2016 - 00002884588 - 307* -
30/03/2016 - 00002886785 - 301* -	12/04/2016 - 00002892019 - 501* -	12/04/2016 - 00002892020 - 501* -	18/04/2016 - 00002898862 - 307* -
13/05/2016 - 00002899929 - 307* -	13/05/2016 - 00002899930 - 303* -	13/05/2016 - 00002899931 - 306* -	19/05/2016 - 00002901723 - 306* -
25/05/2016 - 00002904035 - 501* -	25/05/2016 - 00002904036 - 306* -	25/05/2016 - 00002904037 - 306* -	25/05/2016 - 00002904038 - 306* -
25/05/2016 - 00002904039 - 306* -	02/06/2016 - 00002905806 - 306* -	03/06/2016 - 00002906197 - 501* -	03/06/2016 - 00002906197 - 501* -
08/06/2016 - 00002907196 - 130* -	09/06/2016 - ED330007034000 - 98	10/06/2016 - 00002908453 - 307* -	28/06/2016 - 00002914058 - 306* -
05/07/2016 - 00002916486 - 307* -	05/07/2016 - 00002916513 - 307* -	08/07/2016 - 00002918110 - 306* -	08/07/2016 - 00002918111 - 306* -
12/07/2016 - 00002920866 - 307* -	15/07/2016 - 00002923035 - 306* -	15/07/2016 - 00002923037 - 307* -	18/07/2016 - 00002923862 - 307* -
26/07/2016 - 00002923685 - 307* -	09/08/2016 - 00002935787 - 307* -	09/08/2016 - 00002935788 - 307* -	09/08/2016 - 00002935797 - 306* -
10/08/2016 - 00002936607 - 307* -	12/08/2016 - 00002938239 - 306* -	15/08/2016 - 00002938861 - 306* -	16/08/2016 - 00002939257 - 501* -
25/08/2016 - 00002940724 - 501* -	05/09/2016 - 00002943921 - 307* -	05/09/2016 - 00002943924 - 307* -	19/09/2016 - 00002949804 - 307* -
22/09/2016 - 00002951734 - 307* -	27/09/2016 - 00002953515 - 307* -	27/09/2016 - 00002953517 - 307* -	28/09/2016 - 00002954250 - 307* -
29/09/2016 - 00002954916 - 307* -	03/10/2016 - 00002956222 - 112* -	03/10/2016 - 00002956222 - 306* -	03/10/2016 - 00002956223 - 112* -
03/10/2016 - 00002956223 - 306* -	03/10/2016 - 00002956224 - 112* -	03/10/2016 - 00002956224 - 306* -	03/10/2016 - 33901404486 - 112* -
03/10/2016 - 33901404486 - 306* -	03/10/2016 - 33901404494 - 112* -	03/10/2016 - 33901404494 - 306* -	03/10/2016 - 33901404508 - 112* -
03/10/2016 - 33901404508 - 306* -	05/10/2016 - 00002957005 - 307* -	20/10/2016 - 00002963122 - 307* -	31/10/2016 - 00002966677 - 307* -
01/11/2016 - 00002967206 - 307* -	01/11/2016 - 00002967266 - 301* -	01/11/2016 - 00002967267 - 307* -	01/11/2016 - 00002967268 - 307* -
01/11/2016 - 00002967269 - 307* -	01/11/2016 - 00002967271 - 307* -	01/11/2016 - 00002967810 - 307* -	10/11/2016 - 00002971099 - 501* -
10/11/2016 - 00002971100 - 501* -	10/11/2016 - 00002971125 - 307* -	10/11/2016 - 00002971127 - 307* -	10/11/2016 - 00002971128 - 307* -
10/11/2016 - 00002971129 - 302* -	11/11/2016 - 00002971445 - 501* -	17/11/2016 - 00002972536 - 306* -	17/11/2016 - 00002972537 - 306* -
17/11/2016 - 00002972538 - 306* -	17/11/2016 - 00002972896 - 307* -	17/11/2016 - 00002972897 - 117* -	17/11/2016 - 00002972899 - 501* -
28/11/2016 - 00002977702 - 306* -	28/11/2016 - 00002977706 - 307* -	01/12/2016 - 00002979706 - 307* -	08/12/2016 - 00002982328 - 306* -
14/12/2016 - 00002984907 - 307* -	14/12/2016 - 00002984908 - 307* -	22/12/2016 - 00002988871 - 307* -	26/12/2016 - 00002989853 - 307* -
26/12/2016 - 00002989870 - 306* -	26/12/2016 - 00002989871 - 306* -	26/12/2016 - 00002989872 - 306* -	26/12/2016 - 00002989873 - 306* -
26/12/2016 - 00002989874 - 306* -	26/12/2016 - 00002989875 - 306* -	28/12/2016 - 00002991296 - 307* -	05/01/2017 - 00002993582 - 307* -
05/01/2017 - 00002993583 - 307* -	23/01/2017 - 00002998894 - 307* -	23/01/2017 - 00002998895 - 307* -	23/01/2017 - 00002998896 - 307* -
02/02/2017 - 00003003242 - 307* -	02/02/2017 - 00003003244 - 307* -	02/02/2017 - 00003003245 - 307* -	23/02/2017 - 00003012307 - 306* -
23/02/2017 - 00003012308 - 307* -	23/02/2017 - 00003012311 - 307* -	03/03/2017 - 00003013341 - 307* -	03/03/2017 - 00003013342 - 307* -
03/03/2017 - 00003013343 - 307* -	07/03/2017 - 00003014480 - 306* -	07/03/2017 - 00003014481 - 306* -	07/03/2017 - 00003014482 - 306* -
10/03/2017 - 00003016222 - 307* -	10/03/2017 - 00003016243 - 306* -	15/03/2017 - 00003017985 - 307* -	15/03/2017 - 00003018014 - 307* -
20/03/2017 - 00003019245 - 307* -	20/03/2017 - 00003019632 - 306* -	20/03/2017 - 00003019633 - 306* -	23/03/2017 - 00003021223 - 501* -
23/03/2017 - 00003021224 - 501* -	30/03/2017 - 00003024246 - 307* -	06/04/2017 - 00003026859 - 306* -	06/04/2017 - 00003026861 - 307* -
16/05/2017 - 00003040883 - 307* -	19/05/2017 - 00003042822 - 306* -	19/05/2017 - 00003042823 - 306* -	30/05/2017 - 00003047553 - 307* -
30/05/2017 - 00003047554 - 501* -	01/06/2017 - 00003048516 - 303* -	01/06/2017 - 00003048516 - 303* -	05/06/2017 - 00003050720 - 307* -
05/06/2017 - 00003050317 - 501* -	23/06/2017 - 00003057897 - 306* -	23/06/2017 - 00003057897 - 306* -	30/06/2017 - 00003061204 - 306* -
03/07/2017 - 00003061820 - 306* -	03/07/2017 - 00003061909 - 117* -	03/07/2017 - 00003061909 - 306* -	04/07/2017 - 00003061909 - 306* -
07/07/2017 - 00003064064 - 307* -	01/08/2017 - 00003067442 - 017 -	01/08/2017 - 00003067444 - 017 -	01/08/2017 - 00003067445 - 017 -
01/08/2017 - 00003067447 - 016 -	18/08/2017 - 00003075453 - 002 -	28/08/2017 - 00003079078 - 017 -	28/08/2017 - 00003079078 - 017 -
28/08/2017 - 00003079069 - 017 -	30/08/2017 - 00003080294 - 017 -	30/08/2017 - 00003080299 - 017 -	30/08/2017 - 00003080271 - 017 -
30/08/2017 - 00003080280 - 017 -	15/09/2017 - 00003087003 - 017 -	30/08/2017 - 00003080299 - 017 -	14/09/2017 - 00003086246 - 017 -
14/09/2017 - 00003086313 - 016 -	29/09/2017 - 00003094598 - 017 -	22/09/2017 - 00003090927 - 017 -	29/09/2017 - 00003094598 - 017 -
29/09/2017 - 00003094598 - 017 -	29/09/2017 - 00003094602 - 017 -	17/10/2017 - 00003101908 - 016 -	26/10/2017 - 00003107041 - 016 -

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



SELOS RECONHECIDOS POR VERDADE RECEBIDA EM 03/10/2017

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

26/10/2017 - 00003107073 - 016 -	31/10/2017 - 00003109195 - 016 -	31/10/2017 - 00003109197 - 007 -	31/10/2017 - 00003109214 - 017 -
14/11/2017 - 00003115536 - 017 -	16/11/2017 - 00003116714 - 017 -	24/11/2017 - 00003119892 - 017 -	07/12/2017 - 00003125185 - 016 -
07/12/2017 - 00003125206 - 016 -	07/12/2017 - 00003125208 - 016 -	07/12/2017 - 00003125213 - 016 -	07/12/2017 - 00003125251 - 017 -
14/12/2017 - 00003129191 - 201 -	18/12/2017 - 00003131278 - 016 -	18/12/2017 - 00003131279 - 016 -	20/12/2017 - 00003132966 - 016 -
21/12/2017 - 00003134212 - 017 -	27/12/2017 - 00003136313 - 903 -	23/01/2018 - 00003146056 - 014 -	23/01/2018 - 00003146107 - 014 -
29/01/2018 - 00003148210 - 017 -	29/01/2018 - 00003148252 - 017 -	29/01/2018 - 00003148596 - 017 -	31/01/2018 - 00003149858 - 016 -
31/01/2018 - 00003149910 - 016 -	31/01/2018 - 00003149943 - 016 -	31/01/2018 - 00003150072 - 016 -	31/01/2018 - 00003150073 - 017 -
31/01/2018 - 00003150074 - 016 -	07/02/2018 - 00003153195 - 016 -	21/02/2018 - 00003156564 - 016 -	21/02/2018 - 00003156652 - 002 -
26/02/2018 - 00003158660 - 017 -	09/03/2018 - 00003164158 - 017 -	09/03/2018 - 00003164171 - 017 -	13/03/2018 - 00003165394 - 201 -
16/03/2018 - 00003167809 - 017 -	26/03/2018 - 00003171582 - 017 -	28/03/2018 - 00003173152 - 017 -	28/03/2018 - 00003173172 - 017 -
28/03/2018 - 00003173177 - 017 -	03/04/2018 - 00003174469 - 017 -	03/04/2018 - 00003174713 - 014 -	03/04/2018 - 00003174719 - 017 -
05/04/2018 - 00003176084 - 017 -	06/04/2018 - 00003176797 - 017 -	10/04/2018 - 00003178379 - 017 -	18/04/2018 - 00003182514 - 017 -
18/04/2018 - 00003182517 - 017 -	24/04/2018 - 00003184581 - 017 -	26/04/2018 - 00003186031 - 223 -	02/05/2018 - 00003187323 - 201 -
02/05/2018 - 00003187493 - 017 -	02/05/2018 - 00003187494 - 017 -	04/05/2018 - 00003188754 - 007 -	08/05/2018 - 00003189892 - 016 -
09/05/2018 - 00003190930 - 201 -	11/05/2018 - 00003192311 - 017 -	15/05/2018 - 00003193561 - 017 -	28/05/2018 - 00003200216 - 902 -
08/06/2018 - 00003209780 - 017 -	08/06/2018 - 00003209782 - 016 -	12/06/2018 - 00003211089 - 017 -	12/06/2018 - 00003211129 - 017 -
15/06/2018 - 00003213234 - 017 -	25/06/2018 - 00003217173 - 310 -	04/07/2018 - 00003222126 - 017 -	04/07/2018 - 00003222131 - 016 -
04/07/2018 - 00003222134 - 017 -	06/07/2018 - 00003223612 - 017 -	06/07/2018 - 00003223633 - 017 -	11/07/2018 - 00003225297 - 017 -
12/07/2018 - 00003226106 - 017 -	12/07/2018 - 00003226107 - 017 -	12/07/2018 - 00003226109 - 017 -	17/07/2018 - 00003228285 - 017 -
17/07/2018 - 00003228566 - 014 -	17/07/2018 - 00003228573 - 014 -	17/07/2018 - 00003228684 - 002 -	24/07/2018 - 00003232648 - 016 -
24/07/2018 - 00003232649 - 016 -	24/07/2018 - 00003232650 - 016 -	31/07/2018 - 00003236606 - 007 -	14/08/2018 - 00003243045 - 016 -
14/08/2018 - 00003243303 - 016 -	16/08/2018 - 00003245016 - 902 -	17/08/2018 - 00003245783 - 016 -	21/08/2018 - 00003247093 - 016 -
21/08/2018 - 00003247530 - 310 -	28/08/2018 - 00003301817 - 014 -	04/09/2018 - 00003334634 - 016 -	05/09/2018 - 00003337186 - 016 -
05/09/2018 - 00003337196 - 016 -	25/09/2018 - 00003369414 - 007 -	04/10/2018 - 00003385985 - 201 -	24/10/2018 - 00003400441 - 016 -
24/10/2018 - 00003407458 - 014 -	24/10/2018 - 00003407460 - 014 -	24/10/2018 - 00003407464 - 014 -	24/10/2018 - 00003407472 - 016 -
24/10/2018 - 00003407475 - 014 -	30/10/2018 - 00003413975 - 014 -	30/10/2018 - 00003413977 - 014 -	23/11/2018 - 00003418388 - 014 -
28/11/2018 - 00003439822 - 016 -	28/11/2018 - 00003439824 - 016 -	14/01/2019 - 00003481444 - 016 -	14/01/2019 - 00003481449 - 016 -
14/01/2019 - 00003481450 - 016 -	14/01/2019 - 00003481454 - 016 -	14/01/2019 - 00003481456 - 016 -	14/01/2019 - 00003481459 - 016 -
15/01/2019 - 00003482103 - 016 -	15/01/2019 - 00003482149 - 016 -	22/01/2019 - 00003489486 - 002 -	04/02/2019 - 00003511559 - 016 -
08/02/2019 - 00003510446 - 014 -	13/02/2019 - 00003516902 - 016 -	11/03/2019 - 00003541847 - 016 -	11/03/2019 - 00003541943 - 016 -
11/03/2019 - 00003542017 - 016 -	11/03/2019 - 00003542021 - 016 -	11/03/2019 - 00003542088 - 016 -	11/03/2019 - 00003542090 - 016 -
11/03/2019 - 00003542208 - 016 -	15/03/2019 - 00003546499 - 007 -	15/03/2019 - 00003546505 - 016 -	26/03/2019 - 00003546568 - 014 -
26/03/2019 - 00003558661 - 014 -	26/03/2019 - 00003558665 - 016 -	02/04/2019 - 00003566921 - 201 -	15/04/2019 - 00003566969 - 016 -
25/04/2019 - 00003590410 - 014 -	26/04/2019 - 00003591529 - 006 -	07/05/2019 - 00003602367 - 016 -	14/05/2019 - 00003611788 - 201 -
15/05/2019 - 00003612655 - 016 -	22/05/2019 - 00003621872 - 016 -	22/05/2019 - 00003621899 - 014 -	31/05/2019 - 00003634173 - 016 -
04/06/2019 - 00003639053 - 014 -	04/06/2019 - 00003639253 - 016 -	12/06/2019 - 00003648812 - 014 -	04/07/2019 - 00003674077 - 007 -
05/07/2019 - 00003675354 - 016 -	05/07/2019 - 00003675473 - 016 -	09/07/2019 - 00003679176 - 014 -	15/07/2019 - 00003686256 - 016 -
25/07/2019 - 00003687911 - 007 -	26/07/2019 - 00003699799 - 201 -	09/08/2019 - 00003716281 - 016 -	13/08/2019 - 00003719883 - 016 -
16/08/2019 - 00003723897 - 007 -			

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no capital: R\$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no Capital: 0.00



00-2019/483158-2

Local, data
Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2019

Bernardo Feijó Sampaio Borwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, a ser instituída pelo Poder Público, com a finalidade de garantir a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e assegurar a sua reprodução fiel e segura.

SP 21 AGO. 2019



EMBRANCO

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Conselho de Identidade Profissional

CREA-SP
Registro Crea Nº
0600739567

Nome
AGOSTINHO SERAFIM JUNIOR

Data do Registro no Crea-sp
13/01/1979

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
2462819133
Data de Emissão
13/01/2016

Presidente do Conselho
Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem E.F. Pública, conforme o § 2º do art. 30 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6766 de 07/09/72

Presidente do Crea-SP



TABELIÃO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Marconi, 123 - Fone: 3124-1919
FOTOCOPIADO a presente cópia reprográfica conforme o original e mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

21 AGO. 2019



João Campos dos Santos, Daniel Ignácio
Joel Keck Prudente - Ramon Marques (da Silva)
TOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 3,60

BARUERI - SP

03 SET 2019 1628728

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Conselho de Identidade Profissional

Crea de Registro
CREA-SP

Nome
AGOSTINHO SERAFIM JUNIOR

Filiação
MARIA HELENA GRANDCHAMP SERAFIM
AGOSTINHO SERAFIM

Nascimento
06/11/1954

CPF
977.619.748-53

Doc. de Identidade
5.598.991 SSP-SP

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
BANANAL SP

tipo Sang.
134881920230

Título de Eleitor
134881920230

PIS/PASEP
10867374133

Assinatura do Profissional

EMBRANCO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: (i) **SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 18.184.026-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 092.233.458-71; (ii) **LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 25.756.857-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.042.388-94, ambos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e (iii) **THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.496, e no CPF/ME sob o nº 057.947.184-55, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE, acima qualificada, neste ato representada na forma de seus atos societários, nomeia e constitui os OUTORGANTES acima qualificados, como seus procuradores, que poderão, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) dos OUTORGADOS, representar a OUTORGANTE na prática dos seguintes atos:

(a) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças*" ("*Acordo CQGDNSA*"), entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco do Brasil S.A., na qualidade de credores ("*Credores CQGDNSA*"), e Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e a Timbaúba S.A., na qualidade de devedoras ("*Devedoras CQGDNSA*"), incluindo poderes para celebrar (a.1) todos e quaisquer contratos e/ou aditamentos aos contratos existentes junto aos respectivos Credores CQGDNSA, bem como escrituras e/ou outros instrumentos aplicáveis, conforme listados no Anexo B do Acordo CQGDNSA, os quais passarão a regular todos os direitos e obrigações aplicáveis entre respectivos Credores CQGDNSA e Devedoras CQGDNSA ("*Instrumentos Bilaterais CQGDNSA*") (a.2) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos presentes negócios

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, 2º, 3º, 3º mezanino e 6º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.050-041 – FONE: 21 2500-1111

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BARBÉRI SP

03 SET 2019 15:28:728

21 AGO 2019





e/ou constituição das respectivas garantias, conforme previstas no respectivo Acordo CQGDNSA e nos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, (a.3) substabelecimentos de poderes no âmbito de quaisquer instrumentos ou contratos que estejam relacionados ao Acordo CQGDNSA e aos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, incluindo poderes a signatários do Acordo CQGDNSA, dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA e/ou dos instrumentos de constituição de garantias a eles relacionados, para assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou excussão das respectivas garantias; e (a.4) o correspondente Termo de Fiança tratando das obrigações assumidas nos termos do Acordo CQGDNSA e dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA;

(b) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças*" ("Acordo QGDI"), entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Enforce Gestão de Ativos S.A. ("Credores QGDI"), na qualidade de credores, a Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A., na qualidade de devedora, a Queiroz Galvão S.A. e a Construtora Queiroz Galvão S.A., na qualidade de fiadoras e a Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda., na qualidade de obrigada adicional ("Devedoras QGDI"), incluindo poderes para celebrar (b.1) todos quaisquer contratos e/ou aditamentos aos contratos existentes junto aos respectivos Credores QGDI, escrituras e/ou outros instrumentos aplicáveis, conforme listados no Anexo A-3 do Acordo QGDI, os quais passarão a regular todos os direitos e obrigações aplicáveis entre respectivos Credores QGDI e Devedoras QGDI ("Instrumentos Bilaterais QGDI"), (b.2) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para efetivação dos registros, averbações e/ou constituição das respectivas garantias conforme previstas no respectivo Acordo QGDI e nos Instrumentos Bilaterais QGDI, (b.3) substabelecimentos de poderes no âmbito de quaisquer instrumentos ou contratos que estejam relacionados ao Acordo QGDI e aos Instrumentos Bilaterais QGDI, incluindo poderes a signatários do Acordo QGDI, dos Instrumentos Bilaterais QGDI e/ou dos instrumentos de constituição de garantias a eles relacionados, para assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou excussão das respectivas garantias,

(c) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças*", entre a Queiroz Galvão S.A. e a Construtora Queiroz Galvão S.A., na qualidade de obrigadas, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credores, e a Queiroz Galvão Saneamento S.A., e Agropecuária Rio Arataú Ltda., na qualidade de garantidoras ("Acordo MoveSP"), incluindo poderes para celebrar (c.1) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou constituição das respectivas garantias, conforme previstas no respectivo Acordo MoveSP e (c.2) substabelecimentos de poderes no âmbito de quaisquer instrumentos ou

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, 2º, 3º, 3º mezanino e 6º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.130-041. Tel: (55-21) 2131-7100

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

SP,

21 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos -
Rafael Kerk Bandeira - Ramon
SELOS RECOLHIDOS POR VENDA





contratos que estejam relacionados ao Acordo MoveSP, incluindo poderes a signatários do Acordo MoveSP e/ou dos instrumentos de constituição de garantias a eles relacionados, para assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou excussão das respectivas garantias;

(d) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças*" ("Acordo EAS"), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credor, e a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de devedores e/ou garantidores;

(e) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Colocação Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da Construtora Queiroz Galvão S.A.*", entre a Construtora Queiroz Galvão S.A., como emissora, e, como fiadoras, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil&Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A;

(f) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Segundo Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.*", entre a Construtora Queiroz Galvão S.A., como emissora, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas, e, como fiadoras, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil&Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A;

(g) Assinar, pela OUTORGANTE, a "*Escritura Particular de 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.*", entre Queiroz Galvão S.A., na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Rua Santa Luzia, nº 651, 2º, 3º, 3º mezanino e 6º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20030-041 Tel: (51) 3121-7100

SP.

21 AGO 2019



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS





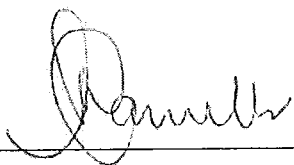
Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., a COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A., a QGMI Participações Ltda. e a CQG Construções Offshore S.A., na qualidade de fiadoras;

(h) Assinar, pela OUTORGANTE, o “*Instrumento Particular de Renegociação, Confissão de Dívida, e Outras Avenças*”, entre a CQG Construções Offshore S.A., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a CQG Oil & Gas Contractors Inc., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior e Fornax I – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;

(i) Assinar, pela OUTORGANTE, todos os instrumentos, acordos, contratos e/ou documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente mandato, com amplos e plenos poderes para tomar toda e qualquer providência e praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente para tanto.

O presente mandato será válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da presente data.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2019


CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:728
BARUERI - SP

17º Ofício de Notas - DA CAPITAL
 Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9400
 088674AE903109

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 ROSALIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO;
 AGOSTINHO SERAFIM JUNIOR
 Rio de Janeiro, 9 de julho de 2019. Em test. da verdade.

Guilherme da Silva Gomes - Escrivão
 Emolumentos: R\$ 11,22 TJ+Fundo: R\$ 4,82 TOTAL: R\$ 16,04
 Selo: EDCI07116-RSS, EDCI07116-RGK
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
 PM. 20.9.37414.0.0.303234
 Selo 134 RJ
 CTR 8.41319
 ESCRIVÃO
 Guilherme da Silva Gomes

9 OTABELIAÇÃO DE NOTAS - SP
 Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
 AUTÊNTICO a presente cópia fotográfica com o original a mim apresentado na parte reproduzida desta SP

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, 2º, 3º, 3º mezanino e 6º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-041 - Tel: (51-21) 4131-7100



03 SET 2019 1528728

BARUERI - SP

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

87530

ROSAIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELO

VIGENTE AGATI SOBRINHO
VITORIA SERGI AGATI

SANTOS-SP

00094230838 - JF

WADDI NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE

18/09/1960

306.200.581-63

01/29/01/2009

9 TABELIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi 124 - Fone: 3121-1919
AUTENTICO a presente cópia, república conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

SP, **21 AGO. 2019**

Araceli Campos dos Santos - Daniel Igrácio
Rafael Prudente - Ramon Marques da Silva

TAM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 016886675

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.266/24)

BaruERI - SP

016886675

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728

BARUERI - SP



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

260995032-2

Nome

MARIO BIANCHINI JUNIOR

Filiação

MARIO BIANCHINI

ELITA JUDITE CAMILO BIANCHINI

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

114.937.650-92

10.814.382 SSP-SP

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

21/10/1969

PIRAJUI

SP

BRASILEIRA

Crea do Registro

Emissão

Data do Registro

CREA-SP

23/02/2015

22/08/2011

Ass. Presidente

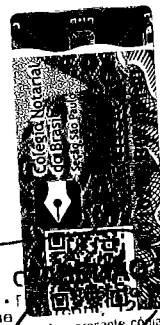
Registro no Crea

5063593379



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional



DE NOTAS - SP

Endereço: Tabelião

Fone: 3121-1919

Autenticado a presente cópia reprográfica conforme o art. 1º da Lei nº 11.343/2006 e Lei nº 11.344/2006.

SP, 21 AGO. 2019.

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 3,60

Marcelo Campos dos Santos - Dâniel Ignácio

Rafael Keck Prudente - Ramon Marques da Silva

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 3,60

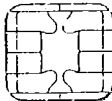
EM BRANCO


 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-RJ
 Registro Crea RJ
 142977

Nome
BERGSON ARAUJO CAJUEIRO

Data do Registro no Crea-RJ
 23/01/1996


 Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL


 Registro Nacional
 2002520933
 Data de Emissão
 19/08/2018

João Krieger
 Presidente do Crea-RJ

Este documento de identidade em todo o território nacional e tem fé pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

9 OTABELIÃO DE NOTAS - SP
 • Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

SP, **21 AGO. 2019**

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
 Rafael Keck Prudente - Ramon Marques da Silva
 SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 3,60




 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-RJ
 Crea de Registro

Nome
BERGSON ARAUJO CAJUEIRO

Filiação
MARIA CELESTE ARAUJO CAJUEIRO
BERGSON ANTONIO C CAJUEIRO

Nascimento CPF Doc. de identidade
 23/06/1971 533.371.585-87 791750 SSPSE

Nacionalidade
BRASILEIRA

PIS/PASEP

Naturalidade
MACEIO AL

Tipo Sang. Título de Eleitor
 O + 106168621-19

Ramon Marques da Silva
 Assinatura do Profissional


 Nacionalidade
BRASILEIRA

PIS/PASEP

EMBRANCO

REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 03 SET 2019 1528728
 BARUERI - SP

EM BRANCO

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
180099077-4

Nome
RONALDO SILVA CIRENO DE LACERDA

Filiação
ERNANI CIRENO DE LACERDA

MARIA LINDA SILVA CIRENO DE LACERDA

C.R.F.
244.877.324-06

Documento de Identidade
1941836 SSP-PE

Tipo Sang.
PE

Nascimento
25/05/1961

Naturalidade
RECIFE

UF
PE

Nacionalidade
BRASILEIRA

Crea no Registro
CERA-PE

Emissão
29/12/2014

Data de Registro
26/05/1994

Ass. Presidente
Infra a [assinatura]

Registro no Crea
PE021835B

9 TABELAÇÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelação
Rua Marconi, 124 - Fone: 32267-8677
AUTENTICO e correto após reprodução conforme o original e não reproduzido na parte reproduzida. Des. F.
SP 23 A60. 2019

Marcelo Campos dos Santos
Patente de Autoridade
Sócio Registrado no CREA



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional
Exp. do [assinatura]

Este documento de identidade é emitido em nome do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Cofeama) e do Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco (Crea-PE).

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528728

BARUERI - SP

EM BRANCO

03 SET 2015 1528728

92-1528728-25

9. OTABELIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabeliao
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
AUTENTICO a presente copia xerografica conforme o ori-
ginal e mui apresentado na parte reproduzida. Dou F.

SP, 23 A60. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Defesa Kerk Prudente - Rômulo
COTO REQUERIDOS POR VERBA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

NOME: MARTINS ANTONIO MELO DA FONSECA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1843698 SSP PE

CPF: 421.190.224-53 DATA NASCIMENTO: 26/01/1961

FILIAÇÃO: HOLON CELERINO DA FONSECA
AURELINA MELO DA FONSECA

PERMISSÃO: [] ACE: [] CAL. HAB: []

Nº REGISTRO: 01638671919 VALOR DE: 94/95/2021 P. HABITACAO: 20/05/1980

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Martins A. M. Fonseca*

LOCAL: RECIFE - PE DATA EMISSAO: 04/03/2016

Assinatura do Emissor: *[Signature]*

03861556464
PE071462309

DETRAN - PERNAMBUCO

VALIDA EM TODA
O BRASIL NACIONAL
1221935321

PROIBIDO PLASTIFICAR
1221935321

BARUERI - SP

03 SET 2015 1528728

REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS

Inscrição: 26486-D

Inscrição: DJALMA PEREIRA DOS SANTOS FILHO
 FABIANA CORTIZO REGUEIRA DOS SANTOS

Naturalização: RECIFE-PE

Data de Nascimento: 27/03/1986

CNPJ: 6558405-SDSPE

CNPJ: 057.947.154-55

Plano de Oração: SIM

Via: 13/05/2008

Presidente: JAYME JEMIL ASFORA FILHO

9 OTABELIÃO DE NOTAS - SP
 • Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

SP, 21 ABR 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
 Rafael Keck Prudente - Ramon Marques da Silva
 por VERBA RECEBIDO R\$ 3.60

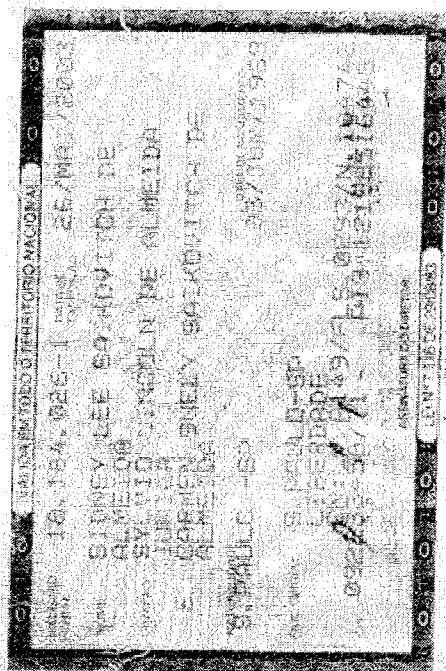
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 060-15771

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.200/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 03 SET 2019 1528728
 BARUERI - SP



9 **DE NOTAS - SP**
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a qual se encontra na parte reproduzida. Dou Fé

21 AGO. 2019

Marcelo Santos dos Santos - Daniel Ignacio
Rafael Klok Prudente - Ramon Marques da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 3,60

BARRETT - S.P.

REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS
93 SET 82 1528728

EMBRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel foi prenotado sob nº **1.484.510** em **02/09/2019** e registrado em microfilme sob o nº **1.528.728** em **03/09/2019** .

NATUREZA DO DOCUMENTO: ALIENACAO DE ACOES

Barueri, 03 de Setembro de 2019.

SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 514,70	R\$ 214,46	R\$ 0,00		R\$ 17.885,92

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TIVS000113629VS199

